



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano: 2022, nº 202

Disponibilização: quinta-feira, 27 de outubro de 2022

Publicação: sexta-feira, 28 de outubro de 2022

### Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Desembargador Leopoldo Augusto Brüggemann  
Presidente

Desembargador Alexandre d'Ivanenko  
Vice-Presidente e Corregedor

Gonsalo André Agostini Ribeiro  
Diretor-Geral

Rua Esteves Júnior, 68 - Centro  
Florianópolis/SC  
CEP: 88015-130

#### Contato

(48) 3251 3714

[diario@tre-sc.gov.br](mailto:diario@tre-sc.gov.br)

## SUMÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina .....	2
2ª Zona Eleitoral - Biguaçu .....	38
3ª Zona Eleitoral - Blumenau .....	40
5ª Zona Eleitoral - Brusque .....	40
8ª Zona Eleitoral - Canoinhas .....	41
15ª Zona Eleitoral - Indaial .....	42
19ª Zona Eleitoral - Joinville .....	42
27ª Zona Eleitoral - São Francisco do Sul .....	43
35ª Zona Eleitoral - Chapecó .....	62
45ª Zona Eleitoral - São Miguel do Oeste .....	64
48ª Zona Eleitoral - Xaxim .....	65
49ª Zona Eleitoral - São Lourenço do Oeste .....	67
52ª Zona Eleitoral - Anita Garibaldi .....	68
57ª Zona Eleitoral - Trombudo Central .....	68

58ª Zona Eleitoral - Maravilha .....	74
63ª Zona Eleitoral - Ponte Serrada .....	75
65ª Zona Eleitoral - Itapiranga .....	77
66ª Zona Eleitoral - Pinhalzinho .....	78
67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz .....	82
74ª Zona Eleitoral - Rio Negrinho .....	90
78ª Zona Eleitoral - Quilombo .....	91
84ª Zona Eleitoral - São José .....	91
88ª Zona Eleitoral - Blumenau .....	92
95ª Zona Eleitoral - Joinville .....	93
97ª Zona Eleitoral - Itajaí .....	94
100ª Zona Eleitoral - Florianópolis .....	96
102ª Zona Eleitoral - Rio do Sul .....	97
Índice de Advogados .....	104
Índice de Partes .....	105
Índice de Processos .....	108

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

### DECISÕES, DESPACHOS E DEMAIS ATOS DE COMUNICAÇÃO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602395-69.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602395-69.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(Florianópolis - SC)

**RELATOR** : **Relatoria Jurista 1**

Destinatário : TERCEIRO INTERESSADO

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR DEPUTADO  
ESTADUAL

ADVOGADO : RHENAN AUGUSTO ZIMERMANN (35991/SC)

INTERESSADO : ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : RHENAN AUGUSTO ZIMERMANN (35991/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602395-69.2022.6.24.0000

PROCEDÊNCIA: Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR: WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS

INTERESSADO: ELEICAO 2022 ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR DEPUTADO  
ESTADUAL

ADVOGADO: RHENAN AUGUSTO ZIMERMANN - OAB/SC 35991

INTERESSADO: ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: RHENAN AUGUSTO ZIMERMANN - OAB/SC 35991

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607, de 17 de dezembro de 2019, FAZ

SABER que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<https://pje.tre-sc.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), a prestação de contas referente às Eleições 2022 do(a) candidato(a) acima nominado(a), para que qualquer partido político, candidato(a) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro (a) interessado(a), possa impugná-la no prazo de 3 (três) dias - em petição fundamentada e juntada aos autos da prestação de contas pelo impugnante por meio do sistema PJe -, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Florianópolis, 27 de outubro de 2022.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601953-06.2022.6.24.0000**

PROCESSO : 0601953-06.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(Florianópolis - SC)

**RELATOR** : **Relatoria Vice-Presidência**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 LEONEL DAVID JESUS CAMASAO DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC)

ADVOGADO : MARISE KEHL (56768/SC)

INTERESSADO : LEONEL DAVID JESUS CAMASAO

ADVOGADO : FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC)

ADVOGADO : MARISE KEHL (56768/SC)

index: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)-0601953-06.2022.6.24.0000-[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal]-SANTA CATARINA-Florianópolis

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601953-06.2022.6.24.0000 - Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR(A): ALEXANDRE D'IVANENKO

INTERESSADO: ELEICAO 2022 LEONEL DAVID JESUS CAMASAO DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: MARISE KEHL - OAB/SC56768

ADVOGADO: FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT - OAB/SC25607-A

INTERESSADO: LEONEL DAVID JESUS CAMASAO

ADVOGADO: MARISE KEHL - OAB/SC56768

ADVOGADO: FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT - OAB/SC25607-A

### **DECISÃO**

1. Leonel David Jesus Camasão, candidato não eleito para o cargo de deputado federal, junta petição em que requer o deferimento da tutela de urgência, a fim de que "seja expedido ofício à Google Brasil Internet Ltda., CNPJ nº 06.990.590/0001-23, cujo e-mail para citação fornecido para a Justiça Eleitoral é [juridicobrasil@google.com](mailto:juridicobrasil@google.com), além do endereço sito à Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 - 18º andar, Itaim, São Paulo/SP, CEP 04538-133, ou por qualquer meio mais eficaz que disponha esta Justiça Especializada, para que proceda o reembolso do valor de R\$ 2.368,54 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), no prazo máximo de 01/11 /2022, sob pena de fixação de multa por eventual descumprimento, a ser fixada por este douto juízo".

Para tanto, expõe a seguinte narrativa: "1. O candidato fez contato com o Google Ads pelo Telefone 0800 727 0278 (print da chamada anexo) em 01/09/2022, buscando orientações sobre como anunciar no Youtube e na plataforma de busca (google). Após a conversa, a atendente enviou um boleto de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), valor acordado para a propaganda, sendo R\$ 2.000 no Youtube e R\$ 500 na ferramenta de busca; 2. O boleto foi pago em 02/09/2022, e foram feitas as primeiras configurações de anúncio, conforme e-mail enviado pela plataforma Google Ads, em anexo; 3. No dia 09/09/2022, pelo telefone (011 3878-8000), foi feito contato com a atendente MARIANA MARTINS BEDOLINI, que orientou sobre como configurar anúncios para Youtube e ferramentas de busca (print do histórico de chamada anexo); 4. Em 12/09/2022, os anúncios da ferramenta de busca estavam efetivados, mas os anúncios no Youtube não estavam rodando. Foi agendada uma reunião online com o suporte realizada por "Google Meet", no endereço [meet.google.com/wsc-ocbd-qom](https://meet.google.com/wsc-ocbd-qom), onde uma atendente realizou passo a passo as configurações com o candidato. Os anúncios ficaram "pendentes", aguardando aprovação do Google. Foi informado de que no máximo em 48 (quarenta e oito) horas eles estariam funcionando; 5. Em 22/09/2022, os anúncios do Youtube não foram efetuados e continuaram "pendentes de aprovação". Isto é, não eram rejeitados nem aprovados. Considerando a reta final de campanha, o Requerente seguiu o passo a passo para cancelar a conta de anúncios (Email Sua conta do Google Ads foi cancelada) e solicitou o reembolso pela primeira vez (Email Google Ads: você receberá um reembolso em breve). Enquanto no site o prazo para reembolso é de duas semanas, conforme página de ajuda, no e-mail informaram o prazo de 30 (trinta) dias para o reembolso, isto é, até 22/10/2022; 6. Em 06/10/2022, após a realização do 1º Turno das Eleições, o Requerente recebeu um novo e-mail informando que o reembolso seria realizado em mais 30 (trinta) dias, assim, o prazo prorrogado para 06/11/2022; 7. Em 20/10/2022, o Prestador de Contas acessou a plataforma do google ADS onde constatou a seguinte informação: "Reembolso recusado: R\$ 2.368,54 para Conta corrente 387. Detalhes da conta bancária inválidos". (Transações de Faturamento, anexo). Na mesma data o Requerente refez o pedido de reembolso pelo site, seguindo as especificações indicadas pelo prestador, além de buscar contato por telefone (anexo), porém não obtendo êxito. Foi preenchido um formulário de ajuda e gerado um e-mail com o número do chamado 8-5657000032901".

Em razão disso, sustenta que "requereu administrativamente o reembolso dos valores em 22/09/2022, tempo suficiente para o recebimento dos valores e o encerramento das contas antes do prazo para a entrega da prestação de contas final", porém o prestador de serviço, adotando uma política absolutamente prejudicial aos usuários, estipula exigências e prazos incompatíveis com a celeridade do processo de prestação de contas eleitorais, podendo causar prejuízo significativo para o Candidato". Defende a aplicação, por analogia, do disposto no art. 44 da Resolução TSE n. 23.607/2019, asseverando que "os requisitos para a concessão da tutela de urgência elencados pelo art. 300 do CPC também estão presentes no caso em concreto" (ID 18920267).

Era o que tinha a relatar.

2. A respeito da tutela provisória, dispõe a legislação processual que "a tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal" (CPC, art. 299).

Logo, a competência para o exame dos pressupostos exigidos por lei para a concessão de eventual medida judicial de natureza cautelar é determinada pelo objeto da demanda submetida ao crivo do Judiciário.

Dito isso, resta evidente que a Justiça Eleitoral não tem competência para dirimir o requerimento de urgência apresentado pelo candidato.

Com efeito, é preciso fixar que "o dever de prestar contas constitui obrigação inafastável de candidatos e partidos políticos e assegura à Justiça Eleitoral a auditoria de recursos financeiros

movimentados em campanha, o que permite apurar uso de recursos de fontes vedadas e prática de "caixa dois" e, em última análise, resguardar a legitimidade do pleito e a paridade de armas" (TSE, REspe 1019-46, Min. Herman Benjamin, DJE de 3.6.2016).

Nessa toada, "a análise das prestações de contas está limitada à verificação das informações declaradas espontaneamente pelo candidato, bem como daquelas obtidas a partir de procedimentos de auditoria ordinariamente empregados pela Justiça Eleitoral, em especial análise documental, exame de registros e cruzamento e confirmação de dados, por meio de procedimento de circularização, cujo fim é a confirmação das receitas e despesas declaradas" (TSE, PC n. 060122570, Min. Luís Roberto Barroso, PSESS - Publicado em Sessão, Data 04/12/2018).

Logo, a prestação de contas, diante do seu viés essencialmente fiscalizatório, não constitui a via processual adequada para solucionar desavenças contratuais entre candidato e seus fornecedores, no intuito de impor o cumprimento de obrigações contratuais firmadas em razão da aquisição de material de campanha ou da prestação de serviços de natureza eleitoral.

Dada a sua natureza eminentemente privada, eventual discordância comercial relacionada à alguma contratação realizada pelo candidato com recursos financeiros de campanha deve ser dirimida na esfera da Justiça Comum.

O fato de o candidato utilizar verba pública para fins eleitorais não é fator determinante para, por si só, atrair a competência desta Justiça Especializada, pois, como dito, essa prerrogativa está restrita à análise da regularidade da movimentação financeira de campanha, nada mais.

Em outras palavras, a via do processo judicial eleitoral não se mostra apropriada para analisar e resolver questões contratuais, notadamente porque o campo de atuação desta Justiça Especializada é a garantia da legitimidade e da regularidade do pleito, e não o reconhecimento de obrigações decorrentes de ajustes comerciais ou de relações de consumo e a determinação para o seu efetivo adimplemento. A Justiça Eleitoral pode muito, mas não pode tudo. Não pode, por exemplo, atuar na solução de contendas de natureza puramente obrigacional relativas à despesa de campanha.

3. Isso posto, indefiro o pedido de tutela de urgência, determinando o imediato prosseguimento do feito.

Florianópolis, 26 de outubro de 2022.

ALEXANDRE D'IVANENKO, Relator(a)

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600621-63.2020.6.24.0100**

PROCESSO : 0600621-63.2020.6.24.0100 RECURSO ELEITORAL (Florianópolis - SC)

**RELATOR : Relatoria Juiz Federal**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : ELEICAO 2020 FABIANO RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

ADVOGADO : LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES (41094/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

ADVOGADO : THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS (50631/SC)

RECORRIDO : FABIANO RODRIGUES

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

ADVOGADO : LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES (41094/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)  
ADVOGADO : THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS (50631/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600621-63.2020.6.24.0100  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RECORRIDO: ELEICAO 2020 FABIANO RODRIGUES VEREADOR  
ADVOGADO: LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094-A  
ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A  
ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A  
ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A  
ADVOGADO: THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS - OAB/SC50631-A  
RECORRIDO: FABIANO RODRIGUES  
ADVOGADO: LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094-A  
ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A  
ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A  
ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A  
ADVOGADO: THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS - OAB/SC50631-A  
RELATOR: JUIZ PAULO AFONSO BRUM VAZ  
ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS NA ORIGEM - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.  
PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADUZIDA NAS CONTRARRAZÕES - ALEGAÇÃO DE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL FOI INTIMADO ACERCA DA SENTENÇA EM 19/01/2022, MAS INTERPÔS O RECURSO SOMENTE EM 27/01/2022, APÓS O PRAZO DE 3 DIAS CONTADOS DA VOLTA DA FLUÊNCIA DOS PRAZOS PROCESSUAIS NA DATA DE 21/01/2022 (PORTARIA P N. 167/2021) - INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, FORA DO PERÍODO ELEITORAL, DISCIPLINADA PELO DISPOSTO NA LEI N. 11.419/2006 - EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DA SENTENÇA EM 19/01/2022 - CONSULTA, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, AO TEOR DA REFERIDA INTIMAÇÃO EM 27/01/2022, NO PRAZO DE 10 DIAS PREVISTO NO ART. 5º, § 3º, DA LEI N. 11.419/2006 - RECURSO TEMPESTIVO, PORQUANTO INTERPOSTO EM 27/01/2022 - PRELIMINAR REJEITADA.  
NÃO COMPROVAÇÃO DE PARTE DAS DESPESAS REALIZADAS NA CONTRATAÇÃO DE CABOS ELEITORAIS MEDIANTE O USO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) - DESPESAS QUE SOMAM R\$ 1.930,00 - AUSÊNCIA NOS AUTOS DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - JUNTADA DE DECLARAÇÕES DOS CABOS ELEITORAIS, DOS RECIBOS DE PAGAMENTO E DOS CHEQUES DE CAMPANHA NOMINAIS SEM O DEVIDO CRUZAMENTO - POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS DE CAMPANHA POR QUALQUER MEIO IDÔNEO DE PROVA NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 60, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/2019 - DECLARAÇÃO DOS CABOS ELEITORAIS E RESPECTIVOS RECIBOS DE PAGAMENTO ASSINADOS E NOS QUAIS HÁ IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATADOS E DO PRESTADOR DE CONTAS, BEM COMO A ESPECIFICAÇÃO DO VALOR, SERVIÇO E PERÍODO TRABALHADO NA CAMPANHA - DECLARAÇÕES E RECIBOS IDÔNEOS, NO CASO DOS AUTOS, PARA A COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS EM QUESTÃO - CHEQUES DE CAMPANHA NOMINAIS AOS

CABOS ELEITORAIS QUE, EMBORA NÃO TENHAM SIDO CRUZADOS, REFORÇAM A CONCLUSÃO DE QUE AS DESPESAS FORAM REALIZADAS - DESPESAS DE CAMPANHA COM RECURSOS DO FEFC COMPROVADAS - RESSALVA ANOTADA PARA A FALTA DE CRUZAMENTO DOS CHEQUES - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA - RECURSO DESPROVIDO.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em afastar a preliminar de intempestividade, conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 24 de outubro de 2022.

JUIZ PAULO AFONSO BRUM VAZ, RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, em face da sentença proferida pelo Juízo da 100ª Zona Eleitoral - Florianópolis, que aprovou com ressalvas as contas de campanha de Fabiano Rodrigues, candidato ao cargo de Vereador no Município de Florianópolis nas Eleições 2020.

O Promotor Eleitoral alega no recurso que pugnou pela desaprovação das contas do candidato pois não comprovado o uso de parte dos recursos do FEFC na campanha. Sustenta que o candidato não juntou os contratos referentes aos serviços de militância, "limitando-se a colacionar meros recibos e cheques emitidos em favor dos fornecedores Gabriela Issis Luz da Silva, Angélica Santos Leite, Alice Luz do Rosário, Kátia Aparecida da Padilha, Beatriz Ligorio Damas, Jenifer Santos Ligorio e Tais da Silva Lisboa". Aduz que os cheques apresentados não estão cruzados, em descumprimento ao disposto no art. 38 da Resolução TSE n. 23.607/2019. Consigna que "a ausência do cruzamento da cártula impede a verificação do direcionamento de tal verba, prejudicando sobremaneira a avaliação do regular uso dos valores provenientes do FEFC". Frisa que, "em que pese o julgamento do Recurso em Prestação de Contas n. 0600117-09, a ementa do acórdão proferido indica que as contas em julgado possuíam "extrato eletrônico bancário que revela contrapartida das despesas adimplidas com as cártulas apontadas" - situação não verificada nas contas analisadas". Afirma que, "corroborando a ausência de comprovação, o cheque nominado em favor da fornecedora Tais da Silva Lisboa foi percebido por pessoa jurídica alheia às contas em análise, demonstrando a inexistência de controle sobre o destinatário de recursos do FEFC e, nos termos do parecer técnico confeccionado, "deslegitimando o uso do recurso público". Ressalta que "a mera existência, no extrato bancário eletrônico do candidato, de pagamento nos valores registrados nas contas referente a tais contratações não é suficiente para comprovar o adequado uso de tais quantias". Destaca, por fim, que "o caminho do dinheiro também não pode ser verificado pelos recibos colacionados, os quais sequer possuem os elementos mínimos exigidos pelo art. 60 da Resolução TSE n. 23.607/19, permanecendo dúvida acerca do real direcionamento das verbas do FEFC". Requer, ao final, o provimento do recurso, a fim de que as contas do recorrido sejam desaprovadas, com a determinação de recolhimento do montante de R\$ 1.930,00 ao Tesouro Nacional, conforme art. 79, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Nas contrarrazões, o recorrido alega, preliminarmente, a intempestividade do apelo. No mérito, aduz que as irregularidades são formais e não comprometem a análise das contas, salientando que a sentença seguiu a linha de interpretação dada por este Tribunal. Requer, asism, o desprovimento do apelo.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento.

Determinei a conversão do feito em diligência a fim de o Cartório da 100ª Zona Eleitoral - Florianópolis informar a data da expedição da intimação eletrônica da sentença ao Ministério Público Eleitoral, bem como a data em que o Ministério Público Eleitoral teve a efetiva ciência da referida decisão.

A informação do Cartório Eleitoral foi juntada aos autos.

Após examinar a informação do Cartório Eleitoral da 100ª Zona Eleitoral - Florianópolis, determinei o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Registro e Informações Processuais (CRIP) a fim de informar a data em que o Ministério Público Eleitoral registrou ciência da sentença.

A CRIP prestou a seguinte informação (ID 18910760):

Certifico que, em cumprimento ao despacho de 09/08/2022 (Id. 18820443) - compulsando os autos da Prestação de Contas Eleitorais n. 0600621-63.2020.6.24.0100 no PJe de 1º grau -, verifiquei que o ato de comunicação do Ministério Público Eleitoral para intimação da sentença de 10/11/2021 (Id. 96407514 - PJe de 1º grau) foi aberto em 19/01/2022; e que o Ministério Público Eleitoral registrou ciência em 27/01/2022, com a juntada da petição de recurso (Id. 102437442 - PJe de 1º grau) na mesma data.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ PAULO AFONSO BRUM VAZ (Relator):

1. Nas contrarrazões, o recorrido sustenta, preliminarmente, a intempestividade do recurso, e, para isso, alega que a intimação eletrônica do Ministério Público Eleitoral acerca da sentença aconteceu em 19/01/2022, sendo o recurso intempestivo porquanto interposto em 27/01/2022, após o prazo de 3 dias, contado da volta da fluência dos prazos processuais na data de 21/01/2022.

Analiso a referida preliminar.

Segundo o art. 85 da Resolução TSE n. 23.607/2019, o prazo de recurso nas contas de campanha é de 3 dias.

As intimações do Ministério Público Eleitoral, com a informatização do processo, são realizadas por meio eletrônico, fora do período eleitoral, na forma do disposto na Lei n. 11.419/2006.

O art. 5º da Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, prevê o seguinte:

Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º deste artigo, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

§ 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

§ 6º As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais. (grifei)

Também importa ressaltar, no caso dos autos, que, neste Tribunal, a Portaria P 167/2021, que trata da fluência dos prazos processuais, da publicação de atos judiciais e da realização de audiências e sessões no período de 20 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022, prescreve o seguinte:

Art. 2º No período de 20 de dezembro de 2021 a 20 de janeiro de 2022, inclusive:

I - os prazos processuais dos feitos cíveis encontram-se suspensos;

Ainda, a Portaria P 167/2021 estabelece no seu art. 5º (conforme disposto na tabela anexa à referida portaria) a data de 21 de janeiro de 2022 como a data de início da fluência dos prazos processuais dos feitos cíveis com publicações ocorridas entre os dias 7 de janeiro a 20 de janeiro de 2022, inclusive.

Pois bem. A preliminar não merece acolhimento.

Conforme verifica-se na informação da CRIP, o Ministério Público Eleitoral registrou ciência da sentença no dia 27/01/2022 - data em que interpôs o recurso -, o que foi realizado mediante consulta, no prazo de 10 dias previsto no art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, ao teor da intimação eletrônica expedida pelo Cartório Eleitoral no dia 19/01/2022.

O presente recurso é, portanto, tempestivo.

Rejeito a preliminar.

2. O recurso, além de tempestivo, preenche os demais requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual voto por dele conhecer.

3. As contas de campanha do candidato Fabiano Rodrigues, ora recorrido, foram aprovadas com anotação de ressalvas.

Inconformado, o Ministério Público Eleitoral interpôs o presente recurso, afirmando existirem irregularidades graves que ensejam a desaprovação das contas em análise e também o recolhimento do montante de R\$ 1.930,00 em recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Tesouro Nacional.

Analisando as irregularidades referidas no recurso a seguir.

4. O recorrido recebeu R\$ 2.000,00 em recursos do FEFC na campanha.

Segundo o Ministério Público Eleitoral, parte das despesas realizadas na contratação de cabos eleitorais mediante o uso de recursos do FEFC - no montante de R\$ 1.930,00 - não restaram comprovadas em razão de não terem sido apresentados os contratos de prestação de serviço, mas apenas os recibos de pagamento e os cheques de campanha emitidos em favor de Gabriela Issis Luz da Silva, Angélica Santos Leite, Alice Luz do Rosário, Kátia Aparecida da Padilha, Beatriz Ligorio Damas, Jenifer Santos Ligorio e Tais da Silva Lisboa.

O Ministério Público Eleitoral ressalta nas razões de recurso que os referidos cheques de campanha sequer foram cruzados pelo recorrido, o que também contrariaria o disposto no art. 38, I, da Resolução TSE n. 23.607/2019, a seguir mencionado:

Art. 38. Os gastos eleitorais de natureza financeira, ressalvados os de pequeno vulto previstos no art. 39 e o disposto no § 4º do art. 8º, ambos desta Resolução, só podem ser efetuados por meio de:

I - cheque nominal cruzado;

O Ministério Público Eleitoral aduz ainda que "o cheque nominado em favor de Tais da Silva Lisboa foi percebido por pessoa jurídica alheia às contas em análise, demonstrando a inexistência de controle sobre o destinatário de recursos do FEFC".

Na análise dos presentes autos, verifico que, conforme alegado pelo Ministério Público Eleitoral no recurso, o recorrido não apresentou os contratos de prestação de serviço firmados com Gabriela Issis Luz da Silva, Angélica Santos Leite, Alice Luz do Rosário, Kátia Aparecida da Padilha, Beatriz

Ligorio Damas, Jenifer Santos Ligorio e Tais da Silva Lisboa - todos contratados para o serviço de "apoio e divulgação de campanha", respectivamente, pelos valores de R\$ 350,00, R\$ 100,00, R\$ 420,00, R\$ 430,00, R\$ 420,00, R\$ 70,00 e R\$ 140,00.

Todavia, como é sabido, admite-se qualquer meio idôneo de prova para a comprovação das despesas realizadas na campanha, conforme se observa no disposto do art. 60, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, cuja teor cito abaixo:

Art. 60. A comprovação dos gastos eleitorais deve ser feita por meio de documento fiscal idôneo emitido em nome das candidatas ou dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação da (o) emitente e da destinatária ou do destinatário ou das(os) contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

§ 1º Além do documento fiscal idôneo, a que se refere o caput, a Justiça Eleitoral poderá admitir, para fins de comprovação de gastos, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:

I - contrato;

II - comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;

III - comprovante bancário de pagamento; ou

IV - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP).  
(grifei)

In casu, o recorrido apresentou, na entrega das contas à Justiça Eleitoral, os recibos de pagamento referentes às despesas em questão (devidamente assinados e nos quais há a identificação dos contratados e do prestador de contas, bem como o serviço prestado e o período trabalhado na campanha) e os cheques de campanha nominais aos cabos eleitorais. Após a manifestação técnica nos autos, juntou também aos autos declarações firmadas pelos cabos eleitorais (ID 18748535) que informam, conforme registrado nos recibos de pagamento apresentados, a prestação de serviços na campanha do recorrido em troca de contraprestação pecuniária.

Não obstante as razões do Ministério Público Eleitoral, os referidos documentos são idôneos, no caso dos autos, para a comprovação das despesas realizadas na contratação de cabos eleitorais mediante o uso de recursos do FEFC no montante de R\$ 1.930,00.

Há sim, nos recibos de pagamento e nas declarações firmadas pelos cabos eleitorais, elementos mínimos para serem considerados documentos idôneos à comprovação das despesas. Com efeito, como exigido, no caso de documentos fiscais, pelo disposto no art. 60 da Resolução TSE n. 23.607/2019, nos referidos documentos há nome do candidato, data de emissão, descrição detalhada, valor e identificação dos contraentes pelo nome e número de CPF.

Destaco também que o Analista Técnico entendeu suficientemente comprovado o uso dos recursos do FEFC recebidos pelo recorrido na campanha ao analisar as declarações firmadas pelos cabos eleitorais, como se observa na leitura do Parecer Conclusivo II:

2.2 Para fins de comprovação dos gastos à Despesa com Pessoal, todos efetuados após a Eleição (ID 67189931), não houve apresentação dos contratos firmados, apenas recibos dos pagamento recebidos, anexos ao ID 6789934. A fim de atender a diligência, foram trazidas declarações de prestação de serviços, devidamente assinados (ID 88690292), suficientes do ponto de vista técnico.  
(grifei)

Cito também o seguinte julgado do nosso Tribunal:

**ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - APROVAÇÃO COM RESSALVAS NA ORIGEM - DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE VALOR AO TESOURO NACIONAL.**

REALIZAÇÃO DE DESPESA COM RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) SEM REGISTRO NAS CONTAS E ALEGADAMENTE NÃO COMPROVADA POR DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA - APRESENTAÇÃO, ANTES DO PARECER CONCLUSIVO, DO RECIBO DE PAGAMENTO FIRMADO PELA ELEITORA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA A CAMPANHA DO CANDIDATO - APLICAÇÃO DA VERBA PÚBLICA INTEGRALMENTE COMPROVADA - AFASTAMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO VALOR AO TESOUREIRO NACIONAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO - PROVIMENTO DO RECURSO UNICAMENTE PARA AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA NA PARTE QUE APROVOU AS CONTAS COM RESSALVAS.

(RE 0600429-76.2020.6.24.0021, Acórdão 36020, de 1.12.2021, Rel. JUIZ ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR - grifei).

Além disso, mesmo que os cheques de campanha não tenham sido cruzados em descumprimento ao disposto no art. 38, I, da Resolução TSE n. 23.607/2019, é possível constatar que esses cheques, por serem nominais, foram entregues aos cabos eleitorais em razão (conforme consignado nos recibos de pagamento e nas declarações apresentadas) do trabalho prestado na campanha do recorrido. E neste ponto também é importante destacar que houve despesas com material de propaganda, o que corrobora que o serviço em questão foi prestado.

Importa, ainda, consignar que o comprovado endosso do cheque de campanha nominal à cabo eleitoral Tais da Silva Lisboa, não cruzado, à empresa MR IND E COM DE MAT DE CONSTR LTDA (ID 18748504) não compromete a regularidade das contas, conforme já decidido por este Tribunal no seguinte julgado:

ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATOS - CHAPA MAJORITÁRIA - PREFEITO E VICE-PREFEITO - SENTENÇA DE APROVAÇÃO COM RESSALVAS - DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE SOBRES DE CAMPANHA AO PARTIDOPOLÍTICO.

GASTOS ELEITORAIS - EMISSÃO DE CHEQUES SEM A PROVIDÊNCIA TÉCNICO-CONTÁBIL DE APOR O CRUZAMENTO (ART.38, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/2019) - CÁRTULAS DE CRÉDITO NOMINALMENTE EMITIDAS E ENDOSSADAS PELO RECEBEDOR A TERCEIROS - DESPESAS DEVIDAMENTE ESCRITURADAS E LASTREADAS COM DOCUMENTOS IDÔNEOS (RECIBOS E NOTAS FISCAIS) - CÓPIAS DOS CHEQUES E EXTRATO ELETRÔNICO BANCÁRIO QUE REVELAM A CONTRAPARTIDA DAS DESPESAS ADIMPLIDAS COM AS CÁRTULAS APONTADAS - IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO AO PORTADOR - AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO DA PRÁTICA COMERCIAL DE ENDOSSO.

IRREGULARIDADE QUE POSSUI NATUREZA FORMAL - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - PRINCÍPIO DA VERIFICAÇÃO DA ORIGEM LÍCITA DOS RECURSOS ARRECADADOS E DA CORRETA DESTINAÇÃO DAS DESPESAS EFETUADAS PRESERVADO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

(RE 0600554-78.2020.6.24.0042, Ac.35789, de 12.8.2021, Rel. Juiz Marcelo Pons Meirelles - grifei)

Assim sendo, o Juiz Eleitoral decidiu com acerto ao considerar comprovado o uso dos recursos do FEFC na campanha do recorrido, anotando apenas ressalva para emissão dos cheques de campanha nominais aos cabos eleitorais sem o devido cruzamento.

Em conclusão, a sentença não merece reparo, razão pela qual mantenho a aprovação das contas de campanha do recorrido com ressalvas.

Ante o exposto, rejeito a preliminar aduzida pelo recorrido e nego provimento ao recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

É como voto.

EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600621-63.2020.6.24.0100  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RECORRIDO: ELEICAO 2020 FABIANO RODRIGUES VEREADOR  
ADVOGADO: LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094-A  
ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A  
ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A  
ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A  
ADVOGADO: THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS - OAB/SC50631-A  
RECORRIDO: FABIANO RODRIGUES  
ADVOGADO: LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094-A  
ADVOGADO: ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740-A  
ADVOGADO: ISAAC KOFI MEDEIROS - OAB/SC50803-A  
ADVOGADO: LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935-A  
ADVOGADO: THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS - OAB/SC50631-A  
RELATOR: JUIZ PAULO AFONSO BRUM VAZ

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em afastar a preliminar de intempestividade, conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Leopoldo Augusto Brüggemann (Presidente), Alexandre d'Ivanenko, Marcelo Pons Meirelles, Paulo Afonso Brum Vaz, Zany Estael Leite Júnior, Willian Medeiros de Quadros e Jefferson Zanini.

Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

Processo julgado na sessão de 24/10/2022.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600434-64.2020.6.24.0000**

PROCESSO : 0600434-64.2020.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(Florianópolis - SC)

**RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : EVERTON LUIZ DE MATTOS RIBEIRO

ADVOGADO : BRUNO NORONHA BERGONSE (32088/SC)

INTERESSADO : NARCIZO LUIZ PARISOTTO

ADVOGADO : BRUNO NORONHA BERGONSE (32088/SC)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - ESTADUAL - SC

ADVOGADO : BRUNO NORONHA BERGONSE (32088/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0600434-64.2020.6.24.0000

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - ESTADUAL - SC

ADVOGADO: BRUNO NORONHA BERGONSE - OAB/SC32088

INTERESSADO: NARCIZO LUIZ PARISOTTO

ADVOGADO: BRUNO NORONHA BERGONSE - OAB/SC32088

INTERESSADO: EVERTON LUIZ DE MATTOS RIBEIRO

ADVOGADO: BRUNO NORONHA BERGONSE - OAB/SC32088

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

ELEIÇÕES 2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO - DIRETÓRIO ESTADUAL.

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A CAMPANHA - FUNDO PARTIDÁRIO - INOBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL MÍNIMO A SER OBRIGATORIAMENTE DESTINADO AO CUSTEIO DE CANDIDATURAS FEMININAS (ADI STF 5.617/2018 E ART. 19, §§ 3º E 4º, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/2019) - DESCUMPRIMENTO DE RELEVANTE AÇÃO AFIRMATIVA QUE TENCIONA FORTALECER A REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO CENÁRIO POLÍTICO - IRREGULARIDADE GRAVE - AUSÊNCIA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS PREVISTOS PARA CANDIDATURAS DE PESSOAS NEGRAS E/OU PARDAS - REGRA DEFINIDA EM FACE DE DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR NA ADPF 738/DF - DESPRESTÍGIO À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÃO PROPOSITIVA INCLUSIVA RACIAL INSTITUÍDA EM DIRETRIZ JURISPRUDENCIAL QUE VISA À ERRADICAÇÃO DA DESIGUALDADE NO SISTEMA POLÍTICO VIGENTE - IRREGULARIDADE INSANÁVEL - PRECEDENTE - DESAPROVAÇÃO.

DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS - APLICAÇÃO, DE OFÍCIO, DO DISPOSTO NO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 117/2022 - CONCESSÃO DE ANISTIA - IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE QUALQUER SANCIONAMENTO PELAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA AS CANDIDATURAS FEMININAS E DE PESSOAS PRETAS E/OU PARDAS.

A ausência de destinação de recursos financeiros para o financiamento de campanhas de candidaturas femininas e de candidatos pretos e/ou pardos, anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional n. 117/2022, impede a imposição de sanções.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas de campanha do Diretório Estadual do PSC, referentes à Eleição de 2020, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 25 de outubro de 2022.

JUIZ JEFFERSON ZANINI, RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de processo em que o Partido Social Cristão (PSC) de Santa Catarina apresentou sua prestação de contas relativa às Eleições 2020.

Publicado o edital, não houve impugnação às contas (ID 13969705).

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) emitiu Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (ID 14522855).

Intimado, o partido manifestou-se por meio de nota explicativa, acompanhada de documento (ID 15017355).

Sobreveio o Parecer Conclusivo da SCIA, opinando pela desaprovação das contas, com o registro de que não foram detectadas novas impropriedades além daquelas detectadas na análise preliminar (ID 15141005).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 15741555).

Ato contínuo, o partido apresentou prestação de contas retificadora (ID 16986255), o que ensejou o encaminhamento dos autos à reanálise técnica da SCIA.

Em Parecer Técnico Pós-Conclusivo, a unidade de auditoria considerou suprida parte das irregularidades constatadas no exame anterior, opinando, contudo, pela desaprovação da contabilidade em razão da ausência do repasse obrigatório de recursos do Fundo Partidário às candidaturas femininas e de pessoas negras, falha detectada a partir dos registros constantes da prestação de contas retificadora (ID 18683133).

Intimado, o partido manifestou-se, juntando documento (Id 18693487).

Em segundo Parecer Técnico Pós-Conclusivo, a SCIA ratificou seu posicionamento pela desaprovação das contas (ID 18694064)

A Procuradoria Regional Eleitoral igualmente opinou pela desaprovação das contas (ID 18694064).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ JEFFERSON ZANINI (Relator): Senhor Presidente, trago a julgamento o processo em que o Partido Social Cristão (PSC) de Santa Catarina apresentou a prestação das contas relativas às Eleições 2020.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) deste Tribunal manifestou-se pela desaprovação das contas, no que foi acompanhada pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Segundo o órgão técnico, a ausência dos extratos bancários das 3 (três) contas abertas pelo partido (Fundo Partidário, Fundo Especial de Financiamento de Campanha e Outros Recursos) não causou prejuízo à fiscalização contábil, porquanto possível a análise da movimentação financeira de campanha por meio dos extratos bancários eletrônicos.

Não obstante, a unidade de auditoria recomendou a desaprovação das contas por remanescerem as seguintes irregularidades:

a) ausência de destinação do valor mínimo do Fundo Partidário às cotas de gênero, em contrariedade à decisão exarada na ADI STF n. 5.617/2018 e ao disposto no art. 19, §§ 3º e 4º, da Resolução TSE n. 23.607/2019;

b) falta de repasse de recursos mínimos do Fundo Partidário pertinentes à cota de candidaturas de pessoas negras, em desrespeito à decisão proferida na ADPF n. 738/2020.

Como se observa, a recomendação da área técnica tem esteio nas decisões exaradas pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n. 5.617/2018 e na Medida Cautelar na ADPF n. 738/2020.

As regras em questão, embora não estejam fixadas na legislação de regência, encontra-se implicitamente consagradas na Constituição da República, porquanto tem por escopo implementar a igualdade material de gênero no sistema político e democrático e de incentivar as candidaturas de pessoas negras prevista no art. 5º do Texto Constitucional.

No que tange às ações afirmativas de inclusão das mulheres na política e de sua participação igualitária no processo eletivo (a), a Corte Suprema, ao julgar a ADI n. 5.617, em 15.3.2018, relativamente à distribuição dos recursos do Fundo Partidário, emprestou nova "interpretação conforme à Constituição ao art. 9º da Lei 13.165/2015 de modo a (a) equiparar o patamar legal mínimo de candidaturas femininas (hoje o do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997, isto é, ao menos 30% de cidadãos), ao mínimo de recursos do Fundo Partidário a lhes serem destinados, que deve ser interpretado como também de 30% do montante do Fundo alocado a cada partido, para eleições majoritárias e proporcionais, e (b) fixar que, havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos globais do partido destinados a campanhas lhe seja alocado na mesma proporção".

Em face desse julgado, a Resolução TSE n. 23.665/2021, alterou a Resolução TSE n. 23.607/2019, nos seguintes termos:

Art. 19. Os partidos políticos podem aplicar nas campanhas eleitorais os recursos do Fundo Partidário, inclusive aqueles recebidos em exercícios anteriores.

[...]

§ 3º Para o financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras, a representação do partido político na circunscrição do pleito deve destinar os seguintes percentuais relativos aos seus gastos contratados com recursos do Fundo Partidário:

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);

[...]

§ 4º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 3º deste artigo será apurada na prestação de contas da representação do partido político na circunscrição do pleito.

Dessa forma, cabia ao partido política beneficiar as candidaturas femininas com o repasse mínimo de 30% dos recursos recebidos do Fundo Partidário.

Segundo o parecer técnico, o índice legal exigido não foi observado pelo partido, consoante exposto na tabela adiante:

RESUMO DA DESTINAÇÃO DE FUNDO PARTIDÁRIO PARA A COTA DE GÊNERO DO PARTIDO						
Total das Despesas pagas pelo diretório partidário com FP	% mínimo da cota de gênero	Valor (R\$) mínimo de FP a ser destinado pelo diretório à cota de gênero	Total financeiro de FP destinado pelo diretório à cota de gênero	Total de valores estimáveis em dinheiro oriundos do FP destinados pelo diretório à cota de gênero	Total do FP do diretório destinado à cota de gênero	% do FP destinado à cota de gênero alcançado pelo diretório
14.000,00	32,75	4.585,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Em sua defesa, o partido político se limitou a declarar que "destinou R\$ 14.000,00 da Sua Direção Estadual, recursos do Fundo Partidário, sendo R\$ 10.000,00 à Direção Municipal de Chapecó e somente a um candidato, também de Chapecó, R\$ 4.000,00" (ID 18693487).

O candidato em questão, consoante se retira dos autos, é Ademar Clementino de Góis, que concorreu ao cargo de vereador do Município de Chapecó (ID 16367805).

A despeito disso, a unidade técnica manteve a glosa, registrando que "da alegação do partido não é possível comprovar o cumprimento do disposto na legislação de regência" (ID 18694065)

De fato, para além de restar comprovado o repasse à candidatura do gênero masculino, no que se refere ao valor remanescente destinado ao diretório municipal, não há como precisar, à falta de maiores informações, se os gastos contratados efetivamente reverteram, no montante mínimo estabelecido, em favor de candidatas mulheres.

Forçoso concluir, portanto, que a omissão do diretório estadual em prestar maiores esclarecimentos inviabiliza a consideração de que houve a obrigatória aplicação mínima de recursos em prol das candidaturas femininas. Por conseguinte, cabível a rejeição das contas por falha de natureza grave, independentemente do valor e do percentual dos recursos envolvidos, consoante precedentes desta Corte:

ELEIÇÕES 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - PARTIDO POLÍTICO.

[...]

INOBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL MÍNIMO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO PARTIDÁRIO A SER OBRIGATORIAMENTE DESTINADO AO CUSTEIO DE CANDIDATURAS FEMININAS (RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017, ART. 21, §§ 4º E 5º) - DESCUMPRIMENTO DE RELEVANTE POLÍTICA PÚBLICA AFIRMATIVA - IRREGULARIDADE GRAVE - NECESSÁRIA RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO.

DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS - APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO DO REPASSE DE VALORES DO FUNDO PARTIDÁRIO (RESOLUÇÃO TSE N. 23.553, ART. 77, § 6º) - DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES AO TESOUREIRO NACIONAL (RESOLUÇÃO

TSE N. 23.553/2017, ART. 82, §§ 1º E 2º) [TRE-SC. Ac. 34.249, de 19.2.2020, Rel. Juiz Jaime Ramos - grifou-se].

E:

ELEIÇÕES 2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - DIRETÓRIO ESTADUAL.

INOBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL MÍNIMO A SER APLICADO NAS CANDIDATURAS FEMININAS - VIOLAÇÃO DO ART. 21, § 4º, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.553/2017 - IRREGULARIDADE DE NATUREZA GRAVE, SUFICIENTE PARA ENSEJAR A REJEIÇÃO DAS CONTAS - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA E PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO MESMO SENTIDO - DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE 1 (UM) MÊS (RESOLUÇÃO TSE N. 23.553/2017, ART. 77, § 6º).

DEVOLUÇÃO AO TESOUREIRO NACIONAL DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO APLICADOS IRREGULARMENTE (ART. 82, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.553/2017) [TRE-SC. Ac. n. 35.466, de 5.4.2021, Rel. Juiz Rodrigo Fernandes - grifou-se].

Por outro lado, a adoção de políticas afirmativas para promover candidaturas de pessoas negras (b) no âmbito eleitoral teve início com o julgamento da Consulta n. 0600306-47.2019.6.00.0000 pelo Tribunal Superior Eleitoral. Na decisão, a Corte Superior assim respondeu:

Direito Eleitoral. Consulta. Reserva de candidaturas, tempo de antena e recursos para candidatas e candidatos negros. Conhecimento. Quesitos 1, 2 e 4 respondidos afirmativamente.

1. Consulta a respeito da possibilidade de: (i) garantir às candidatas negras percentual dos recursos financeiros e do tempo em rádio e TV destinados às candidaturas femininas no montante de 50%, dada a distribuição demográfica brasileira; (ii) instituir reserva de 30% das candidaturas de cada partido a pessoas negras, nos termos da cota de gênero prevista na Lei nº 9.504/1997; (iii) determinar o custeio proporcional das campanhas dos candidatos negros, destinando-se a estes no mínimo 30% do total do FEFC; e (iv) assegurar tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão proporcional às candidaturas de pessoas negras, respeitando-se o mínimo de 30%.

I. Conhecimento da consulta

[...]

IV. Apreciação das indagações formuladas na consulta

Quesito (i): Repartição entre as mulheres dos recursos financeiros e tempo de rádio e TV

9. O STF, na ADI nº 5.617, e o TSE, na Cta nº 0600252-18/DF, deram um passo decisivo no sentido do incremento da efetividade das cotas de gênero ao equiparar o percentual de candidaturas femininas ao mínimo de recursos do Fundo Partidário e do FEFC a lhes serem destinados, bem como do tempo de rádio e TV, respeitando-se, em todo caso, o mínimo legal de 30%. Em 2018, o número de candidatas eleitas para a Câmara dos Deputados cresceu 51% em relação à eleição de 2014, enquanto que, nas assembleias legislativas, o crescimento foi de 41,2%.

10. Apesar desses importantes avanços, os dados citados demonstraram que a não consideração das mulheres negras como categoria que demanda atenção específica na aplicação da cota de gênero produziu impacto desproporcional sobre as candidatas negras, caracterizando hipótese de discriminação indireta. É que, apesar de se tratar de norma geral e abstrata destinada a beneficiar todas as mulheres na disputa política, diante do racismo estrutural presente nas estruturas partidárias, seu efeito prático foi o de manter o subfinanciamento das candidaturas das mulheres negras e, logo, sua sub-representação.

11. A acomodação razoável para mitigar os efeitos adversos verificados não é a repartição dos recursos entre mulheres brancas e negras à razão de 50%, mas sim a aplicação da mesma lógica adotada nas decisões do STF e do TSE no sentido de que a repartição deve se dar na exata proporção das candidaturas de mulheres brancas e negras.

Quesitos (ii), (iii) e (iv): Criação de reserva de candidaturas para pessoas negras com destinação proporcional dos recursos públicos e direito de antena

12. Compete prioritariamente ao Congresso Nacional estabelecer política de ação afirmativa apta a ampliar a participação política de minorias não brancas, atendendo ao anseio popular e à demanda constitucional por igualdade. À mingua de uma norma específica que institua ação afirmativa nessa seara, o Poder Judiciário não deve ser protagonista da sua formulação. Isso, porém, não quer dizer que não haja papel algum a desempenhar. É legítima a atuação do Poder Judiciário para assegurar direitos fundamentais de grupos historicamente vulneráveis, como mulheres, negros ou homossexuais, contra discriminações, diretas ou indiretas. Assim, o TSE pode e deve atuar para impedir que a ação afirmativa instituída pela Lei nº 9.504/1997 produza discriminações injustificadas e perpetue a desigualdade racial.

13. Verifica-se que o funcionamento da reserva de gênero importou em uma forma adicional de discriminação indireta em desfavor das candidaturas de homens negros. Como os recursos públicos para as campanhas são limitados, ao destinar às candidaturas de mulheres recursos proporcionais aos patamares percentuais de suas candidaturas, esses recursos são naturalmente desviados das candidaturas dos homens. Ocorre, porém, que, devido ao racismo estrutural e à marginalização histórica, são as candidaturas dos homens negros que tendem a ser desproporcionalmente afetadas com a diminuição dos recursos disponíveis. Para mitigar tal efeito adverso, deve-se determinar o custeio proporcional das campanhas dos candidatos negros e assegurar tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão proporcional às candidaturas de pessoas negras, na exata proporção do número de candidaturas.

V. Parâmetros para cálculo e fiscalização da destinação de recursos a candidaturas de pessoas negras

14. O volume de recursos destinados a candidaturas de pessoas negras deve ser calculado a partir do percentual dessas candidaturas dentro de cada gênero, e não de forma global. Isto é, primeiramente, deve-se distribuir as candidaturas em dois grupos - homens e mulheres. Na sequência, deve-se estabelecer o percentual de candidaturas de mulheres negras em relação ao total de candidaturas femininas, bem como o percentual de candidaturas de homens negros em relação ao total de candidaturas masculinas. Do total de recursos destinados a cada gênero é que se separará a fatia mínima de recursos a ser destinada a pessoas negras desse gênero.

15. Ademais, devem-se observar as particularidades do regime do FEFC e do Fundo Partidário, ajustando-se as regras já aplicadas para cálculo e fiscalização de recursos destinados às mulheres.

[...]

17. A aplicação de recursos do Fundo Partidário em candidaturas femininas é calculada e fiscalizada em cada esfera partidária. Portanto, havendo aplicação de recursos do Fundo Partidário em campanhas, o órgão partidário doador, de qualquer esfera, deverá destinar os recursos proporcionalmente ao efetivo percentual de (i) candidaturas femininas, observado, dentro deste grupo, o volume mínimo a ser aplicado a candidaturas de mulheres negras; e de (ii) candidaturas de homens negros. Nesse caso, a proporcionalidade será aferida com base nas candidaturas apresentadas no âmbito territorial do órgão partidário doador. A fiscalização da aplicação do percentual mínimo será realizada no exame das prestações de contas de campanha de cada órgão partidário que tenha feito a doação.

VI. Conclusão

18. Primeiro quesito respondido afirmativamente nos seguintes termos: os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o tempo de rádio e TV destinados às candidaturas de mulheres,

pela aplicação das decisões judiciais do STF na ADI nº 5617/DF e do TSE na Consulta nº 0600252-18/DF, devem ser repartidos entre mulheres negras e brancas na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações.

19. Segundo quesito é respondido negativamente, não sendo adequado o estabelecimento, pelo TSE, de política de reserva de candidaturas para pessoas negras no patamar de 30%. Terceiro e quarto quesitos respondidos afirmativamente, nos seguintes termos: os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o tempo de rádio e TV devem ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações.

20. Aplicação do entendimento a partir das Eleições 2022, vencido, neste ponto, o relator. Impossibilidade de alteração das regras de distribuição de recursos aplicáveis às Eleições 2020, uma vez já apresentados pelos partidos políticos os critérios para a distribuição do FEFC e, também, iniciado o período de convenções partidárias.

[CONSULTA n. 060030647, Acórdão, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, *DJE* n. 199, de 5.10.2020].

Quanto ao momento da entrada em vigor das alterações, prevaleceu o entendimento, por ampla maioria, de que a novel política de incentivo somente seria colocada em prática a partir das Eleições de 2022, em observância ao preceito constitucional da anualidade eleitoral, previsto no art. 16 da Constituição Federal.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 738/DF, em 5.10.2020, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), referendou a medida liminar concedida pelo Relator, Ministro Ricardo Lewandowski, "para determinar a imediata aplicação dos incentivos às candidaturas de pessoas negras, nos exatos termos da resposta do TSE à Consulta 0600306-47, ainda nas eleições de 2020, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio".

A decisão encontra-se assim ementada, *verbis*:

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. POLÍTICAS PÚBLICAS DE CARÁTER AFIRMATIVO. INCENTIVO A CANDIDATURAS DE PESSOAS NEGRAS PARA CARGOS ELETIVOS. VALORES CONSTITUCIONAIS DA CIDADANIA E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. IGUALDADE EM SENTIDO MATERIAL. ORIENTAÇÕES CONSTANTES DE RESPOSTA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL À CONSULTA FORMULADA POR PARLAMENTAR FEDERAL. APLICAÇÃO IMEDIATA PARA AS PRÓXIMAS ELEIÇÕES. NÃO INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE OU ANUALIDADE (ART. 16 DA CF/1988). MERO PROCEDIMENTO QUE NÃO ALTERA O PROCESSO ELEITORAL. PRECEDENTES. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA.

I - Políticas públicas tendentes a incentivar a apresentação de candidaturas de pessoas negras aos cargos eletivos nas disputas eleitorais que se travam em nosso País, já a partir deste ano, prestam homenagem aos valores constitucionais da cidadania e da dignidade humana, bem como à exortação, abrigada no preâmbulo do texto magno, de construirmos, todos, uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social, livre de quaisquer formas de discriminação.

II - O princípio da igualdade (art. 5º, caput, da CF), considerado em sua dimensão material, pressupõe a adoção, pelo Estado, seja de políticas universalistas, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de políticas afirmativas, as quais atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo-lhes certas vantagens, por um tempo definido, com vistas a permitir que superem desigualdades decorrentes de situações históricas particulares (*ADPF 186/DF*, de minha relatoria). Precedentes.

III - O entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que só ocorre ofensa ao princípio da anterioridade nas hipóteses de: (i) rompimento da igualdade de participação dos partidos políticos ou candidatos no processo eleitoral; (ii) deformação que afete a normalidade das eleições; (iii) introdução de elemento perturbador do pleito; ou (iv) mudança motivada por propósito casuístico (ADI 3.741/DF, de minha relatoria). Precedentes.

IV - No caso dos autos, é possível constatar que o TSE não promoveu qualquer inovação nas normas relativas ao processo eleitoral, concebido em sua acepção estrita, porquanto não modificou a disciplina das convenções partidárias, nem os coeficientes eleitorais e nem tampouco a extensão do sufrágio universal. Apenas introduziu um aperfeiçoamento nas regras relativas à propaganda, ao financiamento das campanhas e à prestação de contas, todas com caráter eminentemente procedimental, com o elevado propósito de ampliar a participação de cidadãos negros no embate democrático pela conquista de cargos políticos.

V - Medida cautelar referendada.

Examinados os autos, extrai-se a seguinte informação constante no quadro analítico do parecer conclusivo:

RESUMO DA DESTINAÇÃO DE FUNDO PARTIDÁRIO PARA A COTA DE PESSOAS NEGRAS							
PARTIDO							
Gênero	Total das Despesas pagas pelo diretório partidário com FP	% mínimo da cota de candidaturas de pessoas negras	Valor (R\$) mínimo de FP a ser destinado pelo diretório à cota de Candidaturas de pessoas Negras	Total financeiro de FP destinado pelo diretório à cota de candidaturas de pessoas negras	Total de valores estimáveis em dinheiro oriundos do FP destinados pelo diretório à cota de candidaturas de pessoas negras	Total do FP do diretório destinado à cota de candidaturas de pessoas negras	% do destino da cota de candidaturas de pessoas negras alcançada pelo diretório
Feminino	4.585,00	16,08	737,27	0,00	0,00	0,00	0,00
Masculino	9.9415,00	17,11	1.610,91	0,00	0,00	0,00	0,00

A agremiação política, intimada, ficou inerte e não prestou qualquer esclarecimento.

Como se observa, cabia ao partido destinar o montante de R\$ 737,27 às candidaturas femininas negras e R\$ 1.610,91 a candidatos homens negros, o que corresponderia ao percentual de 16,77% do total do Fundo Partidário arrecadado.

Trata-se, portanto, de falha que não pode ser relativizada e deve ensejar o juízo de reprovação das contas, nos moldes do art 74, III, da Resolução TSE n. 23.607/2019, como, aliás, bem pontuou o ilustre Procurador Regional Eleitoral:

Do parecer conclusivo infere-se que o partido recebeu e despendeu um total de R\$ 14.000,00 de recursos do Fundo Partidário, e deveria ter destinado, no mínimo, R\$ 4.585,00 desses recursos com candidaturas femininas, devendo ainda ter gasto R\$ 737,27 com candidaturas de mulheres negras e R\$ 1.610,91 com candidaturas de homens negros, o que, contudo, não ocorreu; ao contrário, o partido não despendeu sequer um real com as candidaturas femininas, nem com candidaturas de pessoas negras (homens e mulheres) [ID 18704403 - grifei].

Nesse quadro, tenho que a falta da distribuição mínima de recursos do Fundo Partidário às candidaturas femininas e de pessoas negras configura irregularidade insanável que acarreta a reprovabilidade das contas.

O entendimento deste Tribunal Regional Eleitoral não destoa:

ELEIÇÕES 2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - PARTIDO POLÍTICO - DIRETÓRIO ESTADUAL.

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A CAMPANHA - FUNDO PARTIDÁRIO - INOBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL MÍNIMO A SER OBRIGATORIAMENTE DESTINADO AO CUSTEIO DE CANDIDATURAS FEMININAS (ADI STF 5.617/2018 E ART. 19, §§ 3º E 4º, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/2019) - DESCUMPRIMENTO DE RELEVANTE AÇÃO AFIRMATIVA QUE TENCIONA O FORTALECIMENTO DA REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO CENÁRIO POLÍTICO - IRREGULARIDADE GRAVE - AUSÊNCIA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS PREVISTOS PARA CANDIDATURAS DE PESSOAS NEGRAS E/OU PARDAS - REGRA DEFINIDA EM FACE DE DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR NA ADPF 738/DF - ARGUMENTAÇÃO DO PARTIDO DISSOCIADA DE ELEMENTOS TÉCNICOS HÁBEIS A CORROBORÁ-LA - IMPOSSIBILIDADE DE AVALIAR A CORREIÇÃO DOS GASTOS EFETUADOS COM RECURSOS DESSA NATUREZA PARA A PROMOÇÃO DE CANDIDATURAS DE PESSOAS COM ESSE PERFIL SOCIAL - DESPRESTÍGIO À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÃO PROPOSITIVA INCLUSIVA RACIAL INSTITUÍDA EM DIRETRIZ JURISPRUDENCIAL QUE VISA À ERRADICAÇÃO DA DESIGUALDADE NO SISTEMA POLÍTICO VIGENTE - IRREGULARIDADE INSANÁVEL - DESAPROVAÇÃO.

[...]

DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS - APLICAÇÃO, DE OFÍCIO, DO DISPOSTO NO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 117/2022 - CONCESSÃO DE ANISTIA - IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR QUALQUER SANCIONAMENTO PELAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA AS CANDIDATURAS DE PESSOAS NEGRAS E/OU PARDAS E ÀS COTAS DE GÊNEROS [TRE-SC. PC n. 0600457-10, de 9.5.2022, Rel. Juiz Luís Francisco Delpizzo Miranda].

A desaprovação das contas, portanto, é medida que se impõe.

Todavia, incabível a aplicação das sanções previstas no art. 74, III, §§ 5º e 7º, e o art. 79, ambos da Resolução TSE n. 23.607/2019.

A Emenda Constitucional n. 117, que "Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas", foi promulgada no dia 5.4.2022. Segundo o art. 3º, "Não serão aplicadas sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução de valores, multa ou suspensão do fundo partidário, aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições ocorridas antes da promulgação desta Emenda Constitucional".

Como se observa, a emenda constitucional reformadora veda a aplicação de sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução de valores, multa ou suspensão de repasses do fundo partidário, para os fatos ocorridos anteriormente ao início de sua vigência.

É preciso destacar, entretanto, que "a anistia concedida pelo Congresso Nacional não implica dizer que o fato deixou de ser ilícito, uma vez que o art. 19 da Resolução TSE n. 23.607/2019 não foi revogado" (TRE-SC. ED na PCE n. 0600432-94.2020.6.24.0000, de 11.4.2022, Rel. Juiz Marcelo Pons Meirelles).

Portanto, embora a irregularidade em apreço concorra à desaprovação das contas, não enseja sancionamento.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n. 23.607/2019, voto por rejeitar as contas de campanha do Diretório Estadual do PSC, referentes à Eleição de 2020, sem a aplicação de qualquer sanção, tendo em vista o disposto no art. 3º da EC n. 117/2022.

Em virtude do resultado do julgamento, procedam-se às anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Oficie-se à direção nacional da agremiação, dando-se ciência desta decisão.

É como voto.

EXTRATO DE ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0600434-64.2020.6.24.0000

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - ESTADUAL - SC

ADVOGADO: BRUNO NORONHA BERGONSE - OAB/SC32088

INTERESSADO: NARCIZO LUIZ PARISOTTO

ADVOGADO: BRUNO NORONHA BERGONSE - OAB/SC32088

INTERESSADO: EVERTON LUIZ DE MATTOS RIBEIRO

ADVOGADO: BRUNO NORONHA BERGONSE - OAB/SC32088

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em rejeitar as contas de campanha do Diretório Estadual do PSC, referentes à Eleição de 2020, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Leopoldo Augusto Brüggemann (Presidente), Alexandre d'Ivanenko, Marcelo Pons Meirelles, Paulo Afonso Brum Vaz, Zany Estael Leite Júnior, Willian Medeiros de Quadros e Jefferson Zanini.

Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

Processo julgado na sessão de 25/10/2022.

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600451-32.2020.6.24.0055**

PROCESSO : 0600451-32.2020.6.24.0055 RECURSO ELEITORAL (Rio dos Cedros - SC)

**RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : ARNALDO JORGE LIBARDO

ADVOGADO : IRAN CESAR DEMONTI (0003351/SC)

ADVOGADO : RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI (23935/SC)

RECORRENTE : ELEICAO 2020 ARNALDO JORGE LIBARDO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : IRAN CESAR DEMONTI (0003351/SC)

ADVOGADO : RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI (23935/SC)

RECORRENTE : ELEICAO 2020 IVO DA SILVA PREFEITO

ADVOGADO : IRAN CESAR DEMONTI (0003351/SC)

ADVOGADO : RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI (23935/SC)

RECORRENTE : IVO DA SILVA

ADVOGADO : IRAN CESAR DEMONTI (0003351/SC)

ADVOGADO : RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI (23935/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600451-32.2020.6.24.0055

RECORRENTE: ELEICAO 2020 IVO DA SILVA PREFEITO

ADVOGADO: IRAN CESAR DEMONTI - OAB/SC0003351

ADVOGADO: RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI - OAB/SC23935-A

RECORRENTE: IVO DA SILVA

ADVOGADO: IRAN CESAR DEMONTI - OAB/SC0003351

ADVOGADO: RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI - OAB/SC23935-A

RECORRENTE: ELEICAO 2020 ARNALDO JORGE LIBARDO VICE-PREFEITO

ADVOGADO: IRAN CESAR DEMONTI - OAB/SC0003351

ADVOGADO: RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI - OAB/SC23935-A

RECORRENTE: ARNALDO JORGE LIBARDO

ADVOGADO: IRAN CESAR DEMONTI - OAB/SC0003351

ADVOGADO: RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI - OAB/SC23935-A

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PREFEITO E VICE-PREFEITO - CONTAS DESAPROVADAS NA ORIGEM.

ATRASO NA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA DESTINADA À MOVIMENTAÇÃO DE OUTROS RECURSOS - INSUBSISTÊNCIA - CONSIDERAÇÃO, À GLOSA, DA CONTA DESTINADA À MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FEFC, CUJA ABERTURA NÃO SE CIRCUNSCREVE AO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A CONCESSÃO DO CNPJ DE CAMPANHA ESTABELECIDO NO ART. 8º, § 1º, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/2019, DEVENDO APENAS PRECEDER O RECEBIMENTO DE RECURSOS DESTE JAEZ - PRECEDENTE - ABERTURA DA CONTA "OUTROS RECURSOS", ADEMAIS, QUE ULTRAPASSOU EM APENAS 4 (QUATRO) DIAS O PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, SEM QUALQUER INDÍCIO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DESTE JAEZ - FALHA INEXISTENTE.

AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS DA CONTA DO FEFC ABRANGENDO A INTEGRALIDADE DO PERÍODO DE CAMPANHA - APRESENTAÇÃO PREVIAMENTE À PROLAÇÃO DA SENTENÇA - FALHA AFASTADA.

INCOMPATIBILIDADE ENTRE A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA CONTABILIZADA E OS REGISTROS CONSTANTES DOS EXTRATOS BANCÁRIOS - IRREGULARIDADE INEQUÍVOCA, DECORRENTE DO SAQUE DOS VALORES DA CONTA DO FEFC PARA PAGAMENTO EM ESPÉCIE AOS FORNECEDORES - ALEGAÇÃO DOS CANDIDATOS DE QUE, TÃO LOGO CIENTES DA IMPOSSIBILIDADE DE PROCEDER AO SAQUE DA REFERIDA QUANTIA, TENCIONARAM EQUACIONAR A SITUAÇÃO MEDIANTE A REVERSÃO DOS VALORES À CONTA DO FEFC - JUSTIFICATIVA QUE ENCONTRA RESPALDO NOS REGISTROS CONSTANTES DOS EXTRATOS BANCÁRIOS - FALHA PROCEDIMENTAL QUE NÃO ENSEJOU MAIOR PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL - POSSIBILIDADE DE AFERIR A ORIGEM E O DESTINO DOS RECURSOS ARRECADADOS - ANOTAÇÃO DE RESSALVA - VIABILIDADE - APROVAÇÃO DAS CONTAS - REFORMA DA SENTENÇA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

A boa-fé do candidato na contabilização das despesas de campanha, aliada à comprovação efetiva dos gastos com o pagamento de fornecedores, autoriza a aprovação das contas com simples anotação de ressalva, na forma do art. 74, II, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar parcial provimento, para aprovar com ressalvas as contas de campanha dos recorrentes, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 26 de outubro de 2022.

JUIZ JEFFERSON ZANINI, RELATOR

## RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas em que Ivo da Silva e Arnaldo Jorge Libardo, candidatos aos cargos de, respectivamente, prefeito e vice-prefeito do Município de Rio dos Cedros, interpuseram recurso contra a sentença proferida pelo Juízo da 55ª Zona Eleitoral - Pomerode, que desaprovou os demonstrativos de gastos de campanha relativos às Eleições 2020 (ID 18708290).

Em suas razões, os recorrentes alegam, em síntese, que (a) o atraso na abertura da conta bancária de campanha foi ocasionado pelas limitações impostas pela pandemia e pela demora da instituição financeira em assim proceder, acrescentando que no Município de Rio dos Cedros não há agência da Caixa Econômica Federal, a incidir o disposto no art. 22, § 2º, da Lei n. 9.504/1997; (b) as contas foram apresentadas na modalidade simplificada do art. 28, § 9º, da Lei n. 9.504/1997 e fizeram-se acompanhar da documentação pertinente; e (c) as falhas detectadas não comprometem a regularidade das contas, impondo-se a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Requerem o conhecimento e provimento do recurso, com a conseqüente aprovação das contas (ID 18708296).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 18710861).

É o relatório.

## VOTO

O SENHOR JUIZ JEFFERSON ZANINI (Relator): Senhor Presidente, o recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual o conheço.

No mérito, três foram as irregularidades reconhecidas na sentença que ensejaram a desaprovação das contas dos recorrentes Ivo da Silva e Arnaldo Jorge Libardo, quais sejam, (a) atraso na abertura da conta bancária "Doações para Campanha", destinada à movimentação de recursos privados; (b) apresentação de extratos bancários que não contemplam a integralidade do período de campanha; e (c) incompatibilidade entre movimentação financeira contabilizada e aquela registrada nos extratos bancários.

No que se refere à primeira delas, condizente com a abertura intempestiva da conta bancária "Doações para Campanha" (a), estabelece a Resolução TSE n. 23.607/2019, *in verbis*:

Art. 8º É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.

(...)

§ 1º A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias, postos de atendimento bancário ou por meios eletrônicos: [\(Redação dada pela Resolução nº 23.665/2021\)](#)

I - pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (grifei)

Na espécie, revelam os autos que o CNPJ de campanha foi fornecido em 17.9.2020, e que foram abertas duas contas na Agência n. 3316-2 do Banco do Brasil, quais sejam:

- Conta n. 16.479-8, destinada à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), aberta em 1º.10.2020;
- Conta n. 16.484-4, destinada à movimentação de Outros Recursos, aberta em 2.10.2020 [ID 17196955]. (grifei)

De acordo com a análise técnica, encampada na sentença:

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Prefeito	38.518.357 /0001-39	1 - Banco do Brasil S.A.	3316	164798	01/10/2020	17/09/2020	14

[ID 18708278].

Ocorre que, consoante se deduz da Ficha de Qualificação e dos extratos bancários eletrônicos, a conta bancária mencionada na sentença, isto é, a Conta n. 16.479-8, refere-se, em verdade, àquela destinada à movimentação de recursos do FEFC, a qual, consoante a jurisprudência deste Tribunal, não se submete ao prazo fixado no art. 8º, § 1º, I, da Resolução TSE n. 23.607/2019, já que sua abertura é obrigatória apenas na hipótese do recebimento dos referidos recursos, devendo precedê-lo, se for o caso.

Nesse sentido, decidiu este Tribunal:

ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS NA ORIGEM.

[...]

ABERTURA INTEMPESTIVA DA CONTA BANCÁRIA - MOVIMENTAÇÃO NA CONTA BANCÁRIA DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) - OBRIGATORIEDADE DE ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO FEFC APENAS NO CASO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DESSA ESPÉCIE - OBRIGAÇÃO QUE NÃO SE SUBMETE AO PRAZO PREVISTO NO ART. 8º, § 1º, "I", DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/2019 - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL NESSE SENTIDO - NECESSIDADE, APENAS, DE A ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA DESTINADA AO FEFC PRECEDER O RECEBIMENTO DE RECURSOS DA REFERIDA ESPÉCIE - IRREGULARIDADE INEXISTENTE.

[...]

RECURSO PROVIDO - APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS [TRE-SC. RE n. 0600663-06, de 1º.4.2022, Rel. Juiz Paulo Afonso Brum Vaz - grifei].

Doutro lado, relativamente à conta "outros recursos" propriamente dita (Conta n. 16.484-4), verifica-se que o prazo previsto na legislação de regência foi excedido em apenas 4 (quatro) dias, não havendo qualquer indício de movimentação financeira deste jaez, seja antes ou após a sua abertura, afigurando-se suficiente, por conseguinte, a simples anotação de ressalva.

A propósito, colhe-se dos precedentes desta Corte:

ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - SENTENÇA DE DESAPROVAÇÃO.

[...]

INTEMPESTIVIDADE NA ABERTURA DAS CONTAS DE CAMPANHA - ART. 8º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/2019 - NORMA COGENTE IMPOSTA A TODOS OS CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS - AUTOS QUE REVELAM QUE A ÚNICA CONTA QUE MOVIMENTOU RECURSOS DA CAMPANHA (DO FEFC) FOI ABERTA COM 2 DIAS APÓS A CONCESSÃO DO CNPJ DE

CAMPANHA - ATRASO DE 13 DIAS NA ABERTURA DA CONTA OUTROS RECURSOS - AUSÊNCIA DE CIRCULAÇÃO DE NUMERÁRIO - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS QUE EVIDENCIEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PERÍODO DE ATRASO - CASO CONCRETO QUE COMPORTA RESSALVA

[...]

REFORMA DA SENTENÇA PARA APROVAR AS CONTAS COM RESSALVAS. PROVIMENTO PARCIAL [TRE-SC. RE n. 0600646-14, de 17.5.2022, Rel. Juiz Marcelo Pons Meirelles - grifei].

Já no que diz respeito à falta de apresentação de extratos bancários abrangentes da integralidade do período de campanha (b), reitero que, relativamente à conta "Outros Recursos", não houve movimentação financeira, como atesta o extrato bancário eletrônico fornecido pela instituição financeira e disponibilizado no Sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais (DivulgaCandContas).

Ademais, anteriormente à prolação da sentença, os candidatos providenciaram a juntada do extrato bancário da conta aberta para movimentar os recursos do FEFC (ID 18708273). Este documento foi disponibilizado pela instituição bancária na forma do art. 13 da Resolução TSE n. 23.607/2019 e, assim, encontrava-se acessível no "DivulgaCandContas".

Em dado contexto, a falha deve ser afastada, conforme já decidiu esta Corte:

RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATA - CARGO - VEREADORA - SENTENÇA DE APROVAÇÃO COM RESSALVAS - SANÇÃO DE RECOLHIMENTO DE VALORES AO PARTIDO POLÍTICO.

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS - EXTRATOS BANCÁRIOS - JUNTADA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA FASE DE DILIGÊNCIAS - EXTRATOS ELETRÔNICOS, ENTRETANTO, QUE JÁ ESTAVAM DISPONIBILIZADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA INTERNET - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE.

[...]

REFORMA DA SENTENÇA PARA APROVAR AS CONTAS SEM QUALQUER RESSALVA E AFASTAR A PENA PECUNIÁRIA ARBITRADA.

PROVIMENTO [TRE-SC. RE n. 0600453-26, de 1º.4.2022, Rel. Juiz Marcelo Pons Meirelles - grifei].

Por fim, no que se refere à incompatibilidade da movimentação financeira contabilizada e aquela verificada a partir dos registros constantes dos extratos bancários (c), constou do Relatório Preliminar (ID 18708258), textualmente:

1.3. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019), conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 3316 / 00000000000000164798 Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) Percentual compatibilizado: 33,3300

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATOS E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR	TIPO	CPF/CNPJ
14/10/2020	SAQUE SEM CARTÃO	000000001048831	CHEQUES	2.000,00	D	

15/10 /2020	DEPÓSITO EM DINHEIRO	000038124181934	DEPÓSITOS	494,00	C	99999999999881	C ENC
15/10 /2020	TED	000000674695457	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC,TED)	1.506,00	C	10905718000180	C TIM
16/10 /2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850003	CHEQUES	494,00	D	08240598919	J VI

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R\$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	Conta DRD	Ir
Cheque	24831849000175	Jaquiana Lenzi	16/10 /2020	494,00	850003		Fundo Especial	Serviços prestados por terceiros	F

1.4. A movimentação financeira constante no Extrato de Prestação de Contas (ID 88973963) não se mostra compatível com aquela constante no extrato bancário (ID 88973961).

Intimados, os candidatos apresentaram os seguintes esclarecimentos:

E, sobre o saque de R\$ 2.000,00 em 14/10/2020, e as entradas em 15/10/2020 de R\$ 1.506,00 e R\$ 494,00, não foram lançadas há época ao SPCE pois trata-se do saque no valor de R\$ 2.000,00 - portanto devida devolução do valor no dia seguinte, quando o Candidato verificou que não poderia efetuar o saque.

Nesta forma, a devolução dos recursos se deram um dia após o saque. Onde, aos lançamentos não foram feitos no SPCE eis não se ter como registrar esta operação, porém a mesma está sendo elucidada nesta resposta a r. Diligência. E, referente ao pagamento em 16/10/2020, o mesmo se consta no extrato bancário, e foi registrada, como o mesmo item da diligência mencionada [ID 18708272].

O Parecer Conclusivo se limitou a reafirmar o apontamento preliminar, acrescentando que "a petição de ID 92636565 e o documento de ID 92636566 foram apresentados intempestivamente" (ID 18708278).

Contudo, os registros constantes dos extratos bancários corroboram a justificativa apresentada pelos candidatos.

Com efeito, é possível verificar que, após o saque realizado em 14.10.2020 do valor de R\$ 2.000,00, sucedeu-se, imediatamente no dia seguinte, a respectiva devolução, por meio de uma transferência eletrônica realizada pela empresa fornecedora de material gráfico, no exato valor da despesa contraída (R\$ 1.506,00), e de um depósito de recursos em espécie, no valor de R\$ 494,00, efetuado pela pessoa física do candidato ao cargo de prefeito, Ivo da Silva (CPF 381.241.819-34).

Tudo leva a crer, portanto, que o candidato procedeu ao saque dos valores da conta do FEFC para realizar o pagamento diretamente aos fornecedores, com recursos em espécie, bem como que, ao se dar conta do equívoco, tentou contornar essa situação, contando inclusive com a colaboração da empresa fornecedora, que procedeu ao depósito da quantia recebida para, posteriormente, vir novamente a recebê-la, desta feita por meio do cheque proveniente da conta do FEFC (n. 850001).

Esse *modus operandi*, a meu sentir, é indicativo de boa-fé dos candidatos que procederam originariamente à contabilização das despesas e, após, apresentaram os esclarecimentos devidos, justificando a consideração de falha procedimental suscetível do apontamento de simples ressalva. Não fosse o bastante, trata-se de campanha modesta na qual foram realizadas apenas duas despesas, cuja quitação, ao fim e ao cabo, encontra respaldo nos extratos bancários, reveladores da contrapartida financeira nominalmente aos fornecedores em questão.

*Mutatis mutandis*, menciono o seguinte julgado deste Tribunal:

RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020 -- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - SENTENÇA DE APROVAÇÃO COM RESSALVAS - SANÇÃO DE RECOLHIMENTO DE VALORES AO TESOIRO NACIONAL.

[...]

DIVERGÊNCIAS ENTRE OS DADOS CONSTANTES NO RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E OS EXTRATOS BANCÁRIOS ELETRÔNICOS DISPONIBILIZADOS - DADOS E DOCUMENTOS QUE REVELAM A CORREÇÃO DAS DESPESAS EFETUADAS (R\$ 1.140,00), TENDO COMO CONTRAPARTIDA O CRÉDITO ORIUNDO DO FEFC (R\$ 1.150,00) - DEMAIS VALORES (R\$ 480,00) QUE SE REFEREM À CONCILIAÇÃO CONTÁBIL E SOBRA DE CAMPANHA - DEVOLUÇÃO AOS COFRES DO TESOIRO NACIONAL QUE NÃO É DEVIDA - FALHA PROCEDIMENTAL - RESSALVA.

REFORMA DA SENTENÇA PARA AFASTAR A PENALIDADE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES [TRE-SC. RE n. 0600532-06, de 5.4.2022, Rel. Juiz Marcelo Pons Meirelles - grifei].

Destarte, a reforma da sentença que desaprovou as contas, portanto, é medida que se impõe.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, aprovando-se, com ressalvas, as contas de Ivo da Silva e Arnaldo Jorge Libardo, candidatos aos cargos de, respectivamente, prefeito e vice-prefeito do Município de Rio dos Cedros, nas Eleições 2020.

É como voto.

EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600451-32.2020.6.24.0055

RECORRENTE: ELEICAO 2020 IVO DA SILVA PREFEITO

ADVOGADO: IRAN CESAR DEMONTI - OAB/SC0003351

ADVOGADO: RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI - OAB/SC23935-A

RECORRENTE: IVO DA SILVA

ADVOGADO: IRAN CESAR DEMONTI - OAB/SC0003351

ADVOGADO: RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI - OAB/SC23935-A

RECORRENTE: ELEICAO 2020 ARNALDO JORGE LIBARDO VICE-PREFEITO

ADVOGADO: IRAN CESAR DEMONTI - OAB/SC0003351

ADVOGADO: RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI - OAB/SC23935-A

RECORRENTE: ARNALDO JORGE LIBARDO

ADVOGADO: IRAN CESAR DEMONTI - OAB/SC0003351

ADVOGADO: RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI - OAB/SC23935-A

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar parcial provimento, para aprovar com ressalvas as contas de campanha dos recorrentes, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Leopoldo Augusto Brüggemann (Presidente), Alexandre d'Ivanenko, Marcelo Pons Meirelles, Paulo Afonso Brum Vaz, Zany Estael Leite Júnior, Willian Medeiros de Quadros e Jefferson Zanini.

Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

Processo julgado na sessão de 26/10/2022.

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600114-81.2021.6.24.0031**

PROCESSO : 0600114-81.2021.6.24.0031 RECURSO ELEITORAL (Canelinha - SC)  
**RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2**  
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC  
RECORRENTE : ADRIEL GRIMM  
ADVOGADO : ALESSON ALEXANDRE CARDOZO (51556/SC)  
ADVOGADO : RICARDO CAVALHEIRO (45482/SC)  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600114-81.2021.6.24.0031 - CANELINHA - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

RECORRENTE: ADRIEL GRIMM

ADVOGADO: ALESSON ALEXANDRE CARDOZO - OAB/SC51556

ADVOGADO: RICARDO CAVALHEIRO - OAB/SC45482

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DESPACHO

1. Determino o levantamento do sigilo decretado no ID 18868106, em razão de que a instrução processual está concluída e não foram adunados ao feito informações fiscais protegidas pelo sigilo (ID 18868327).

2. Ainda, conforme apontou a Coordenadoria de Registros e Informações Processuais (ID 18868327), "em que pese o advogado RICARDO CAVALHEIRO - OAB/SC 45482 já estar cadastrado na autuação dos autos, este não possui poderes de representação outorgados pelo recorrente", razão pela qual concedo o prazo de 5 (cinco) dias para juntada da procuração, sob pena de não conhecimento do recurso.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à PRE.

Florianópolis, 25 de outubro de 2022.

JUIZ JEFFERSON ZANINI, Relator

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600112-14.2021.6.24.0031**

PROCESSO : 0600112-14.2021.6.24.0031 RECURSO ELEITORAL (Canelinha - SC)  
**RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2**  
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC  
RECORRENTE : LUCAS DE MORAES MONTIBELER  
ADVOGADO : ALESSON ALEXANDRE CARDOZO (51556/SC)  
ADVOGADO : RICARDO CAVALHEIRO (45482/SC)  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600112-14.2021.6.24.0031 - CANELINHA - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ZANINI

RECORRENTE: LUCAS DE MORAES MONTIBELER

ADVOGADO: RICARDO CAVALHEIRO - OAB/SC45482

ADVOGADO: ALESSON ALEXANDRE CARDOZO - OAB/SC51556

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DESPACHO

1. Determino o levantamento do sigilo decretado no ID 18868153 em razão de que a instrução processual está concluída e não foram adunados ao feito informações fiscais protegidas pelo sigilo (ID 18868473).

2. Ainda, conforme apontou a Coordenadoria de Registros e Informações Processuais (ID 18868473), "o advogado RICARDO CAVALHEIRO - OAB/SC 45482, em que pese ter subscrito a peça recursal (Id. 18868183), não possui procuração nos presentes autos", razão pela qual concedo o prazo de 5 (cinco) dias para juntada da procuração, sob pena de não conhecimento do recurso.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à PRE.

Florianópolis, 25 de outubro de 2022.

JUIZ JEFFERSON ZANINI, Relator

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602321-15.2022.6.24.0000**

PROCESSO : 0602321-15.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(Florianópolis - SC)

**RELATOR : Relatoria Jurista 2**

Destinatário : TERCEIRO INTERESSADO

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 NEODI SARETTA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : MAURO ANTONIO PREZOTTO (12082/SC)

INTERESSADO : NEODI SARETTA

ADVOGADO : MAURO ANTONIO PREZOTTO (12082/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602321-15.2022.6.24.0000

PROCEDÊNCIA: Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR: ZANY ESTAELEITE JUNIOR

INTERESSADO: ELEICAO 2022 NEODI SARETTA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: MAURO ANTONIO PREZOTTO - OAB/SC 12082

INTERESSADO: NEODI SARETTA

ADVOGADO: MAURO ANTONIO PREZOTTO - OAB/SC 12082

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607, de 17 de dezembro de 2019, FAZ SABER que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<https://pje.tre-sc.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), a prestação de contas referente às Eleições 2022 do(a) candidato(a) acima nominado(a), para que qualquer partido político, candidato(a) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro

(a) interessado(a), possa impugná-la no prazo de 3 (três) dias - em petição fundamentada e juntada aos autos da prestação de contas pelo impugnante por meio do sistema PJe -, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Florianópolis, 27 de outubro de 2022.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601951-36.2022.6.24.0000**

PROCESSO : 0601951-36.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(Florianópolis - SC)

**RELATOR : Relatoria Juiz Federal**

Destinatário : TERCEIRO INTERESSADO

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : ELEICAO 2022 MATHEUS ANDREIS CADORIN DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTERESSADO : MATHEUS ANDREIS CADORIN

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

---

EDITAL

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0601951-36.2022.6.24.0000

PROCEDÊNCIA: Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR: PAULO AFONSO BRUM VAZ

INTERESSADO: ELEICAO 2022 MATHEUS ANDREIS CADORIN DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - OAB/MG 139537

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - OAB/MG 131667

INTERESSADO: MATHEUS ANDREIS CADORIN

ADVOGADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - OAB/MG 139537

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - OAB/MG 131667

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607, de 17 de dezembro de 2019, FAZ SABER que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<https://pje.tre-sc.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), a prestação de contas referente às Eleições 2022 do(a) candidato(a) acima nominado(a), para que qualquer partido político, candidato(a) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro (a) interessado(a), possa impugná-la no prazo de 3 (três) dias - em petição fundamentada e juntada aos autos da prestação de contas pelo impugnante por meio do sistema PJe -, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Florianópolis, 27 de outubro de 2022.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601759-06.2022.6.24.0000**

: 0601759-06.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (Florianópolis - SC)  
**RELATOR : Relatoria Jurista 1**  
Destinatário : TERCEIRO INTERESSADO  
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC  
INTERESSADO : ELEICAO 2022 GILSON MARQUES VIEIRA DEPUTADO FEDERAL  
ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)  
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)  
INTERESSADO : GILSON MARQUES VIEIRA  
ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)  
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

---

EDITAL

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0601759-06.2022.6.24.0000

PROCEDÊNCIA: Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR: WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS

INTERESSADO: ELEICAO 2022 GILSON MARQUES VIEIRA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - OAB/MG 139537

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - OAB/MG 131667

INTERESSADO: GILSON MARQUES VIEIRA

ADVOGADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - OAB/MG 139537

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - OAB/MG 131667

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607, de 17 de dezembro de 2019, FAZ SABER que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<https://pje.tre-sc.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), a prestação de contas referente às Eleições 2022 do(a) candidato(a) acima nominado(a), para que qualquer partido político, candidato(a) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro (a) interessado(a), possa impugná-la no prazo de 3 (três) dias - em petição fundamentada e juntada aos autos da prestação de contas pelo impugnante por meio do sistema PJe -, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Florianópolis, 27 de outubro de 2022.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602352-35.2022.6.24.0000**

PROCESSO : 0602352-35.2022.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(Florianópolis - SC)

**RELATOR : Relatoria Jurista 1**

Destinatário : TERCEIRO INTERESSADO

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : CAROLINE RODRIGUES DE TONI

ADVOGADO : CAMILA FRANZEN CELLA (48457/SC)

ADVOGADO : GERSON JOAO ZANCANARO (56809/PR)

ADVOGADO : MARCELO EDUARDO RODRIGUES DE TONI (28947/SC)  
INTERESSADO : ELEICAO 2022 CAROLINE RODRIGUES DE TONI DEPUTADO FEDERAL  
ADVOGADO : CAMILA FRANZEN CELLA (48457/SC)  
ADVOGADO : GERSON JOAO ZANCANARO (56809/PR)  
ADVOGADO : MARCELO EDUARDO RODRIGUES DE TONI (28947/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

---

EDITAL

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0602352-35.2022.6.24.0000  
PROCEDÊNCIA: Florianópolis - SANTA CATARINA  
RELATOR: WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS  
INTERESSADO: ELEICAO 2022 CAROLINE RODRIGUES DE TONI DEPUTADO FEDERAL  
ADVOGADO: MARCELO EDUARDO RODRIGUES DE TONI - OAB/SC 28947  
ADVOGADO: GERSON JOAO ZANCANARO - OAB/PR 56809  
ADVOGADO: CAMILA FRANZEN CELLA - OAB/SC 48457  
INTERESSADO: CAROLINE RODRIGUES DE TONI  
ADVOGADO: MARCELO EDUARDO RODRIGUES DE TONI - OAB/SC 28947  
ADVOGADO: GERSON JOAO ZANCANARO - OAB/PR 56809  
ADVOGADO: CAMILA FRANZEN CELLA - OAB/SC 48457

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607, de 17 de dezembro de 2019, FAZ SABER que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<https://pje.tre-sc.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), a prestação de contas referente às Eleições 2022 do(a) candidato(a) acima nominado(a), para que qualquer partido político, candidato(a) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro (a) interessado(a), possa impugná-la no prazo de 3 (três) dias - em petição fundamentada e juntada aos autos da prestação de contas pelo impugnante por meio do sistema PJe -, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Florianópolis, 27 de outubro de 2022.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600570-68.2020.6.24.0030**

PROCESSO : 0600570-68.2020.6.24.0030 RECURSO ELEITORAL (São Bento do Sul - SC)  
**RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 1**  
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC  
RECORRENTE : ELEICAO 2020 NIVALDO BOGO PREFEITO  
ADVOGADO : CARINA BATISTA KOCH (49466/SC)  
RECORRENTE : ELEICAO 2020 WILLY JANTSCH VICE-PREFEITO  
ADVOGADO : CARINA BATISTA KOCH (49466/SC)  
RECORRENTE : NIVALDO BOGO  
ADVOGADO : CARINA BATISTA KOCH (49466/SC)  
RECORRENTE : WILLY JANTSCH  
ADVOGADO : CARINA BATISTA KOCH (49466/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

RECURSO ELEITORAL N. 0600570-68.2020.6.24.0030

RECORRENTE: ELEICAO 2020 NIVALDO BOGO PREFEITO

ADVOGADO: CARINA BATISTA KOCH - OAB/SC49466

RECORRENTE: NIVALDO BOGO

ADVOGADO: CARINA BATISTA KOCH - OAB/SC49466

RECORRENTE: ELEICAO 2020 WILLY JANTSCH VICE-PREFEITO

ADVOGADO: CARINA BATISTA KOCH - OAB/SC49466

RECORRENTE: WILLY JANTSCH

ADVOGADO: CARINA BATISTA KOCH - OAB/SC49466

RELATOR: JUIZ MARCELO PONS MEIRELLES

ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - CHAPA MAJORITÁRIA - CANDIDATOS NÃO ELEITOS - PREFEITO E VICE-PREFEITO - SENTENÇA DE DESAPROVAÇÃO.

REMESSA INTEMPESTIVA DE RELATÓRIO FINANCEIRO - ARRECADAÇÃO DE RECEITA - MUDANÇA NA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SOBRE A MATÉRIA - ADOÇÃO DE POSICIONAMENTO MAIS RIGOROSO PARA AS ELEIÇÕES 2020 - ATRASO, ENTRETANTO, DE TÃO SOMENTE UMA REMESSA DO DIRETÓRIO ESTADUAL - VALOR REPRESENTATIVO DE 7% DO TOTAL DE RECEITAS AUFERIDAS - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM CONCLUIR QUALQUER ÓBICE À FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CAMPANHA DURANTE O PERÍODO ELEITORAL - DEVER DE TRANSPARÊNCIA DEVIDO AOS ELEITORES APARENTEMENTE PRESERVADO - RELATÓRIO TÉCNICO QUE OPINOU PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS - CARACTERÍSTICAS DO CASO CONCRETO QUE PERMITEM A ANOTAÇÃO DE RESSALVA.

INTEMPESTIVIDADE NA ABERTURA DE CONTA DE CAMPANHA - ART. 8º DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.607/2019 - NORMA COGENTE IMPOSTA A TODOS OS CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS - AUTOS QUE REVELAM ATRASO DE 11 DIAS NA ABERTURA DA CONTA OUTROS RECURSOS - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS QUE EVIDENCIEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PERÍODO DE ATRASO - CASO CONCRETO QUE COMPORTA RESSALVA.

REFORMA DA SENTENÇA PARA APROVAR AS CONTAS COM RESSALVAS.

PROVIMENTO PARCIAL.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar parcial provimento, para aprovar, com ressalvas, as contas de campanha dos recorrentes, nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 26 de outubro de 2022.

JUIZ MARCELO PONS MEIRELLES, RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por NIVALDO BOGO e WILLY JANTSCH, respectivamente, candidatos aos cargos de Prefeitos e Vice-Prefeito pelo Município de São Bento do Sul, nas Eleições 2020, contra sentença do Juiz da 30ª Zona Eleitoral, que desaprovou a prestação de contas de campanha da chapa majoritária.

Às razões, os recorrentes alegaram, quanto ao descumprimento do prazo de entrega dos relatórios financeiros, que apresentaram a devida justificação em sede de diligência, e que o atraso teria ocorrido em razão da dificuldade de acesso ao atendimento bancário para a abertura de conta corrente, ocasionado pela pandemia de COVID-19.

Aduziram, ainda, que, segundo o exame técnico realizado na origem, não foram detectadas omissões ou falhas que pudessem indicar irregularidades e que, tendo apresentado todas as informações necessárias ao controle de suas contas e que, em conformidade com a Resolução do TSE n. 23.607/2019, o mero atraso de seis dias no envio dos relatórios financeiros, "sem estar acompanhado de qualquer outra divergência mais grave, configura mera falha formal, apenas quanto a forma e a entrega da documentação, porém não autoriza a presunção de irregularidades mais graves, as quais efetivamente devem ser comprovadas".

Desse modo, pugnaram pelo conhecimento e provimento do recurso, para que suas contas sejam aprovadas (ID 18798343).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo desprovimento do recurso (ID 18819065).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ MARCELO PONS MEIRELLES (Relator):

Senhor Presidente, o recurso é tempestivo e preenche as demais condições de admissibilidade, razão pela qual comporta conhecimento.

No mérito, distingo que são duas as irregularidades que motivaram a sentença de desaprovação das contas, a saber: a) remessa intempestiva de relatório financeiro; e b) atraso na abertura da conta de campanha.

Passo, portanto, à análise das glosas técnicas que ensejaram a sentença de desaprovação.

a. Atraso no envio de relatório financeiro de receita recebida.

De acordo com a análise técnica, houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Segundo se extrai do Relatório Conclusivo, a Direção Estadual repassou R\$ 2.000,00 para a conta de campanha do candidato a Prefeito em 12/11/2020, mas a informação somente foi enviada em 12/01/2021.

Pois bem. No caso concreto, tenho que as circunstâncias permitem a anotação de ressalva quanto ao ponto.

Primeiramente, devo dizer que não desconheço que o Tribunal Superior Eleitoral expressamente sinalizou a mudança de entendimento quanto à matéria para as eleições de 2020, uma vez que, até então, a falha era gravada tão somente com ressalva.

Também não escapa à memória deste relator que este Tribunal já vem aplicando a interpretação mais rigorosa no sentido de não se acolher mais a mera alegação de que os dados não informados na prestação parcial estariam contemplados na prestação final, passando a exigir a demonstração de motivos idôneos para tal omissão em face da importância do exercício fiscalizatório. Neste sentido é o Acórdão TRE-SC n. 35.487, de 9/4/2021, Rel. Juiz Fernando Carioni.

Entretanto, entendo que o atraso no envio de apenas um único relatório, relativo ao repasse de R\$ 2.000,00, feito pelo Diretório Estadual, não impediu o controle efetivo da Justiça Eleitoral e da sociedade civil organizada. Pondero, ainda, que o valor é de menor expressão tanto em termos absolutos, quanto em termos percentuais, pois é representativo de tão somente 7% das receitas recebidas.

Ademais, cotejando a irregularidade em comento com o precedente citado, observo que naquele caso a desaprovação decorreu da verificação de dezesseis ocorrências de atraso; neste processo foi apenas uma. Em outras palavras, não estamos diante de um comportamento recorrente, reiterado e desidioso do prestador, tal como constatado no julgado utilizado como parâmetro, mas de apenas um lapso envolvendo menor valor.

Logo, as características do caso concreto não permitem inferir a ocorrência de mácula ao processo de fiscalização das verbas públicas, motivo pelo qual anoto uma ressalva como admoestação.

a. Abertura extemporânea das contas bancárias de campanha.

Quanto à falha, consigno que não desconheço que este Tribunal possui precedentes no sentido de que atrasos consideráveis devem ser glosados com a desaprovação das contas.

Todavia, no caso concreto, a providência intempestiva impõe apenas a anotação de ressalva, pois a conta destinada à movimentação de outros recursos (601446, da Agência n. 370 do Banco do Brasil) foi aberta com tão somente 11 dias de atraso, conforme consignado no parecer retro.

O recurso, portanto, comporta provimento, no ponto, para que seja anotada outra ressalva.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de NIVALDO BOGO e WILLY JANTSCH, respectivamente, candidatos aos cargos de Prefeitos e Vice-Prefeito pelo Município de São Bento do Sul, nas Eleições 2020.

É o voto!

EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL N. 0600570-68.2020.6.24.0030

RECORRENTE: ELEICAO 2020 NIVALDO BOGO PREFEITO

ADVOGADO: CARINA BATISTA KOCH - OAB/SC49466

RECORRENTE: NIVALDO BOGO

ADVOGADO: CARINA BATISTA KOCH - OAB/SC49466

RECORRENTE: ELEICAO 2020 WILLY JANTSCH VICE-PREFEITO

ADVOGADO: CARINA BATISTA KOCH - OAB/SC49466

RECORRENTE: WILLY JANTSCH

ADVOGADO: CARINA BATISTA KOCH - OAB/SC49466

RELATOR: JUIZ MARCELO PONS MEIRELLES

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar parcial provimento, para aprovar, com ressalvas, as contas de campanha dos recorrentes, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Leopoldo Augusto Brüggemann (Presidente), Alexandre d'Ivanenko, Marcelo Pons Meirelles, Paulo Afonso Brum Vaz, Zany Estael Leite Júnior, Willian Medeiros de Quadros e Jefferson Zanini.

Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

Processo julgado na sessão de 26/10/2022.

## **ATO DA PRESIDÊNCIA**

### **PUBLICAÇÃO N. 050-22/CRIP - ATOS DELEGADOS**

EDITAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS N. 40

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 285 do Código de Processo Civil c/c o art. 36 da Resolução TRES n. 7.847/2011 - Regimento Interno -, a relação de feitos distribuídos/redistribuídos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal e no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) no período de 10 a 16 de outubro de 2022, disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/processos-distribuidos-e-redistribuidos>.

Florianópolis, 20 de outubro de 2022.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

(Portaria P n. 123/2019)

EDITAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS N. 41

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 285 do Código de Processo Civil c/c o art. 36 da Resolução TRESO n. 7.847/2011 - Regimento Interno -, a relação de feitos distribuídos/redistribuídos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal e no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) no período de 17 a 23 de outubro de 2022, disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/processos-distribuidos-e-redistribuidos>.

Florianópolis, 25 de outubro de 2022.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

(Portaria P n. 123/2019)

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600602-57.2020.6.24.0100

PROCESSO : 0600602-57.2020.6.24.0100 RECURSO ELEITORAL (Florianópolis - SC)

**RELATOR** : **Relatoria Juiz de Direito 1**

Destinatário : LIZETE CONTIN

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : ELEICAO 2020 JANETE TEIXEIRA VEREADOR

ADVOGADO : BERNARDO BRUGGEMANN MARTINS (25601/SC)

ADVOGADO : FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC)

RECORRIDO : JANETE TEIXEIRA

ADVOGADO : BERNARDO BRUGGEMANN MARTINS (25601/SC)

ADVOGADO : FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC)

### INTIMAÇÃO DE PAUTA - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 08/11/2022, às 17 horas.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>).

Florianópolis, 27 de outubro de 2022.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600277-13.2020.6.24.0026

PROCESSO : 0600277-13.2020.6.24.0026 RECURSO ELEITORAL (Rio do Sul - SC)

**RELATOR** : **Relatoria Jurista 1**

Destinatário : LIZETE CONTIN

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : ELEICAO 2020 JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME PREFEITO

ADVOGADO : FERNANDO CLAUDINO D AVILA (0018126/SC)

ADVOGADO : MARCIO LUIZ FOGACA VICARI (0009199/SC)

RECORRENTE : ELEICAO 2020 KARLA FERNANDA BASTOS MIGUEL VICE-PREFEITO  
ADVOGADO : FERNANDO CLAUDINO D AVILA (0018126/SC)  
ADVOGADO : MARCIO LUIZ FOGACA VICARI (0009199/SC)  
RECORRENTE : JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME  
ADVOGADO : FERNANDO CLAUDINO D AVILA (0018126/SC)  
ADVOGADO : MARCIO LUIZ FOGACA VICARI (0009199/SC)  
RECORRENTE : KARLA FERNANDA BASTOS MIGUEL  
ADVOGADO : FERNANDO CLAUDINO D AVILA (0018126/SC)  
ADVOGADO : MARCIO LUIZ FOGACA VICARI (0009199/SC)

#### INTIMAÇÃO DE PAUTA - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 08/11/2022, às 17 horas.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>).

Florianópolis, 27 de outubro de 2022.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600433-79.2020.6.24.0000**

PROCESSO : 0600433-79.2020.6.24.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(Florianópolis - SC)

**RELATOR : Relatoria Juiz Federal**

Destinatário : LIZETE CONTIN

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

INTERESSADO : JOSOE LINO ESPINDULA

ADVOGADO : ANTONIO ANACLETO (0028603/SC)

ADVOGADO : ELIZANGELA ASQUEL LOCH (0022933/SC)

INTERESSADO : ROMEU DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANTONIO ANACLETO (0028603/SC)

ADVOGADO : ELIZANGELA ASQUEL LOCH (0022933/SC)

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - ESTADUAL - SC

ADVOGADO : ANTONIO ANACLETO (0028603/SC)

ADVOGADO : ELIZANGELA ASQUEL LOCH (0022933/SC)

#### INTIMAÇÃO DE PAUTA - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 08/11/2022, às 17 horas.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br>)

sc.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-plenarias>).

Florianópolis, 27 de outubro de 2022.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600042-86.2021.6.24.0066**

PROCESSO : 0600042-86.2021.6.24.0066 RECURSO ELEITORAL (Águas Frias - SC)

**RELATOR** : **Relatoria Jurista 2**

Destinatário : LIZETE CONTIN

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : PROGRESSISTAS - ÁGUAS FRIAS - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIR SOBIERAI (25496/SC)

### **INTIMAÇÃO DE PAUTA - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 08/11/2022, às 17 horas.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-plenarias>).

Florianópolis, 27 de outubro de 2022.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

## **2ª ZONA ELEITORAL - BIGUAÇU**

### **ATOS JUDICIAIS**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-97.2022.6.24.0002**

PROCESSO : 0600013-97.2022.6.24.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BIGUAÇU - SC)

**RELATOR** : **002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : DEMOCRATAS - DEM

ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)

INTERESSADO : ADAILTON MARTINS

INTERESSADO : MARCONI KIRCH

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-97.2022.6.24.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC

INTERESSADO: DEMOCRATAS - DEM, MARCONI KIRCH, ADAILTON MARTINS

Advogado do(a) INTERESSADO: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS - SC32985

E D I T A L Nº 019/2022

Prazo 5 (cinco) dias.

A Chefe de Cartório da 002ª Zona Eleitoral de Biguaçu SC, no uso de suas atribuições, nos termos da delegação outorgada pela Portaria ZE 002 n. 3/2019,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º da Lei n. 9.096/95, do art. 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que se encontram disponíveis para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), o que, após o período de publicação do presente edital (5 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 3 (três) dias para IMPUGNAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS SEM MOVIMENTAÇÃO do exercício financeiro de 2021 apresentada pelos partidos abaixo relacionados dos Municípios de Biguaçu, Antonio Carlos e Governador Celso Ramos/SC, bem como, podem relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: [zona002@tre-sc.jus.br](mailto:zona002@tre-sc.jus.br) - Telefone: 48 988077773).

AUTOS - PARTIDO	PRESIDENTE E TESOUREIRO
0600013-97.2022.6.24.0002	MARCONI KIRCH- Presidente
DEMOCRATAS - BIGUAÇU	ADAILTON MARTINS- Tesoureiro

E para que se lhe dê ampla divulgação, o edital será publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de BIGUAÇU, SC, aos 27 de outubro de 2022.

ELLEN PALMA SOARES

Cartório da 2ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-82.2022.6.24.0002**

PROCESSO : 0600014-82.2022.6.24.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BIGUAÇU - SC)

**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : DEMOCRATAS - DEM

ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)

INTERESSADO : ADAILTON MARTINS

INTERESSADO : MARCONI KIRCH

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-82.2022.6.24.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC

INTERESSADO: DEMOCRATAS - DEM, MARCONI KIRCH, ADAILTON MARTINS

Advogado do(a) INTERESSADO: CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS - SC32985

DECISÃO

Diante da certidão retro, extinga-se o feito sem resolução do mérito. Dê-se prosseguimento nos autos 0600013-97.2022.6.24.0002.

Publique-se. Certifique e archive-se.

Flavia Maéli da Silva Baldissera.

Juíza Eleitoral

### **3ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU**

#### **ATOS JUDICIAIS**

#### **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600147-24.2022.6.24.0003**

PROCESSO : 0600147-24.2022.6.24.0003 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BLUMENAU - SC)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : SINTRAFITE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU, GASPAS E INDAIAL

ADVOGADO : GABRIEL FILIPE THEIS (43154/SC)

ADVOGADO : OSMAR PACKER (8589/SC)

NOTICIADO : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL

Parte : SIGILOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600147-24.2022.6.24.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE BLUMENAU SC

NOTICIANTE: KELVIN MENDES KOKOVIC

NOTICIADO: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL, SINTRAFITE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU, GASPAS E INDAIAL

Advogados do(a) NOTICIADO: GABRIEL FILIPE THEIS - SC43154, OSMAR PACKER - SC8589

DECISÃO

Não há previsão legal de pedido de reconsideração dentro do exíguo procedimento da NIP (Provimento CRESC 2/2022), de forma que não conheço do pleito formulado (ID 110140634), devendo eventual irresignação ser deduzida pelos meios recursais próprios.

Aliás, é que não obstante os fundamentos levantados na peça de insurgência, houve pedido expresso de votos no referido tablóide, o que, por si só, enseja a regularização.

Ciente da manistação do MPE, arquivem-se os autos.

Blumenau, 26 de Outubro de 2022.

CÍNTIA GONÇALVES COSTI

Juíza da 3ª Zona Eleitoral

## 5ª ZONA ELEITORAL - BRUSQUE

### ATOS JUDICIAIS

#### COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600068-39.2022.6.24.0005

PROCESSO : 0600068-39.2022.6.24.0005 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA  
(BRUSQUE - SC)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : BRUNO BERNARDO SCHAEFER

INTERESSADO : JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600068-39.2022.6.24.0005 / 005ª ZONA  
ELEITORAL DE BRUSQUE SC

INTERESSADO: JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

INTERESSADO: BRUNO BERNARDO SCHAEFER

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado na Classe Composição de Mesa Receptora, de acordo com o Provimento n. 07/2022, determinando a apuração do mesário faltoso nos trabalhos eleitorais do dia 02 de outubro de 2022.

Veio aos autos cópia integral do PAE n. 50.996/2022, no qual o mesário apresenta justificativa.

É o relatório.

Decido.

Trata-se de justificativa eleitoral em razão da ausência do interessado aos trabalhos eleitorais do dia 02/10/2022.

Acostou documentos.

Diante da justificativa apresentada, DEFIRO o pedido de justificativa.

Ao Cartório Eleitoral para que proceda a substituição do mesário visando o 2º Turno da Eleições Gerais e efetue o lançamento do código de ASE 175 relativo ao 1º Turno.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, archive-se.

Brusque, 27 de outubro de 2022.

FREDERICO ANDRADE SIEGEL

Juiz Eleitoral

## 8ª ZONA ELEITORAL - CANOINHAS

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### EDITAL 19/2022

O Doutor Victor Luiz Ceregato Grachinski, Juiz da 8ª Zona Eleitoral, com sede em Canoinhas, Circunscrição de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 120, § 3º, do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/65), torna público, a todos quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que foram nomeados os substitutos dos componentes das Mesas Receptoras de

Votos que funcionarão no segundo turno das Eleições de 2022 e Eleição Suplementar Municipal de Canoinhas a serem realizadas no dia 30 de outubro do corrente ano, a partir das 7 (sete) horas, de acordo com a relação anexa.

Dado e passado nesta cidade de Canoinhas, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 2022. Eu, Fabiano Costa Belinski, Analista Judiciário, preparei e conferi o presente Edital.

---

Fabiano Costa Belinski  
Chefe de Cartório  
Assinatura por delegação judicial  
Portaria n. 03/2020

[RELACAO SUBSTITUTOS 2022-10-27-15-13-31.pdf](#)

## **15ª ZONA ELEITORAL - INDAIAL**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **EDITAL N° 25/2022**

ELEIÇÕES 2022 2º TURNO - CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIA PÚBLICA DE VERIFICAÇÃO DOS LACRES DAS URNAS UTILIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE APIÚNA, ASCURRA, INDAIAL E RODEIO

O Juízo da 015ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 240, da Resolução TSE n. 23.669/2021 e art. 2º da Resolução TRESC n. 7.316/2002:

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para a verificação da integridade dos lacres das urnas utilizadas no segundo turno das Eleições de 2022 dos municípios acima nominados, teve a data alterada e será realizada no dia 1º de novembro de 2022, às 09h00, na sala do Júri, do Fórum Estadual da Comarca de Indaial, localizado na Rua Tiradentes, n. 111, Centro, Indaial/SC.

Indaial, 27 de outubro de 2022.

Simone Franciele Fronza  
Chefe de Cartório

(Autorizada pela Portaria 02/2021)

## **19ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **EDITAL N. 023/2022**

Classe do Processo: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

Número do Processo: 0600020-98.2022.6.24.0096

REQUERENTE: CIDADANIA - JOINVILLE/SC, FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA, VALMIR JOSÉ SANTIAGO JUNIOR

ADVOGADO: LEONARDO AUGUSTO BECKHAUSER, OAB/SC N. 16.391

019ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

O Juízo Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral de Joinville/SC, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607, de 17 de dezembro de 2019, FAZ PUBLICAR que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), a prestação de contas do partido acima nominado, relativa às Eleições de 2022, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público,

bem como qualquer outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. Joinville, 26 de outubro de 2022.

SÍLVIA MARIA DE ORNELAS MARQUES  
19ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

## **27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **EDITAL N. 022/2022**

O Excelentíssimo Senhor Dr. Luiz Renato Martins de Almeida, MM. Juiz Eleitoral da 027ª ZE/SC, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento de que, nos termos do art. 124 do Código Eleitoral, foram nomeados pela Portaria n. 011/2022, de 27 de outubro de 2022, os substitutos, assistentes e motoristas que colaborarão no segundo turno das Eleições de 2022, a ser realizado no dia 30 de outubro de 2022, a partir das 07 (sete) horas nos municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul e São Francisco do Sul.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, com afixação no lugar de costume e com publicação no DJE.

Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2022. Eu, Fabrício Veiga dos Santos, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, e De Ordem do MM. Juiz Eleitoral, assino o presente.

Fabrício Veiga dos Santos

Chefe de Cartório da 027ª ZE

27ª Zona Eleitoral - SÃO FRANCISCO DO SUL

Anexo do Edital n. 022/2022

Relação de substituições (MESAS RECEPTORAS) - 1º Turno

Seção: 48

Local: 1147 - Escola de Educação Básica Victor Konder / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Vanessa Roberta Maurer Nack 037399340990

Dispensado(s): Amanda Rocha 062974450990

Janaina dos Santos Parrado 045165900949

Seção: 49

Local: 1147 - Escola de Educação Básica Victor Konder / SÃO FRANCISCO DO SUL

2º Mesário

Convocado: Liliane da Costa 037403660949

Dispensado(s): Vanessa Roberta Maurer Nack 037399340990

Seção: 112

Local: 1147 - Escola de Educação Básica Victor Konder / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Tatiane da Costa de Oliveira 031932260965

Dispensado(s): Fernando de Oliveira Borges 056598370981

Lucas Henrique de Oliveira 054436360922

Seção: 113

Local: 1171 - Escola Estadual Nicola Batista / SÃO FRANCISCO DO SUL

Presidente de mesa

Convocado: Madeleine Justen Muller 070113040612  
Dispensado(s): Carla Brito do Prado 031778981040  
Jeferson Rodrigues 031260160906  
Seção: 113  
Local: 1171 - Escola Estadual Nicola Batista / SÃO FRANCISCO DO SUL  
1º Mesário  
Convocado: Everton Kanzler 037399380914  
Dispensado(s): Madeleine Justen Muller 070113040612  
Regiano Nogueira 031918000906  
Seção: 146  
Local: 1171 - Escola Estadual Nicola Batista / SÃO FRANCISCO DO SUL  
Secretário  
Convocado: Renan Luhmann Alves 065993590949  
Dispensado(s): Sabrina de Sousa 038155850906  
Werica Vanussa Vieira 109364500639  
Seção: 215  
Local: 1228 - Escola Municipal Sao Benedito / ARAQUARI  
2º Mesário  
Convocado: Lilian Cristina Podgurski 074596790698  
Dispensado(s): Lilian Cristina Podgurski 074596790698  
Luciana Maria Almeida Duarte 039011120973  
Maikon Rocha 043076710981  
Relação de substituições (MESAS RECEPTORAS) - 2º Turno  
Seção: 4  
Local: 1023 - Escola de Educação Básica Almirante Boiteux / ARAQUARI  
Secretário  
Convocado: Sandro Batista 023765760930  
Dispensado(s): Vanessa Rosa Vieira Lentz 054638950906  
Seção: 5  
Local: 1015 - Escola de Educação Básica Dom Gregório Warmeling / BALNEÁRIO BARRA DO SUL  
Secretário  
Convocado: Maria Ruth da Glória 065988410981  
Dispensado(s): Larissa Correa Raasch 068523790930  
Seção: 23  
Local: 1139 - Escola Municipal João Agnelo Vieira / ARAQUARI  
Secretário  
Convocado: Aline Esper Inácio 052111650922  
Dispensado(s): Lucas Ferreira Batistel 105442280639  
Seção: 27  
Local: 1031 - Colegio Francisquense / SÃO FRANCISCO DO SUL  
2º Mesário  
Convocado: Djani Cristini Machado da Silva de Deus 031931600906  
Dispensado(s): Caroline Assef 062966890981  
Evelize Regina da Costa Rocha 037933850906  
Karen Lee Portela 041084660973  
Seção: 32  
Local: 1031 - Colegio Francisquense / SÃO FRANCISCO DO SUL  
2º Mesário

Convocado: Katia Greice Tambosetti Meriz 034529580965

Dispensado(s): Paulo Daniél Pereira 065997590906

Seção: 33

Local: 1201 - Escola de Educação Básica Santa Catarina / SÃO FRANCISCO DO SUL

2º Mesário

Convocado: Joanildo Mathias 054437590981

Dispensado(s): Lourival da Costa Pinheiro Junior 050606430930

Seção: 33

Local: 1201 - Escola de Educação Básica Santa Catarina / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Ana Carolina Ribeiro da Silva 043184820906

Dispensado(s): Joanildo Mathias 054437590981

Seção: 40

Local: 1104 - Escola Basica Claurenice Vieira Caldeira / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Rosemeri Beppler Paul 044882270906

Dispensado(s): Gabriela de Freitas Ramos 061960690914

Seção: 46

Local: 1139 - Colégio Adventista de São Francisco do Sul / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Luan Louys Lopes Martins 066594520990

Dispensado(s): Robledo Paloschi Taborda 077506390418

Seção: 48

Local: 1147 - Escola de Educação Básica Victor Konder / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Vanessa Roberta Maurer Nack 037399340990

Dispensado(s): Amanda Rocha 062974450990

Janaina dos Santos Parrado 045165900949

Seção: 49

Local: 1147 - Escola de Educação Básica Victor Konder / SÃO FRANCISCO DO SUL

2º Mesário

Convocado: Liliane da Costa 037403660949

Dispensado(s): Vanessa Roberta Maurer Nack 037399340990

Seção: 51

Local: 1155 - Escola de Educação Básica Vereadora Ruth Nóbrega Martinez / SÃO FRANCISCO DO SUL

1º Mesário

Convocado: Neire Osana Mello de Carvalho 037402660981

Dispensado(s): Fernanda Maria Silveira Munhoz Braz 046538790981

Valeria Campos Aguiar 039004090906

Seção: 51

Local: 1155 - Escola de Educação Básica Vereadora Ruth Nóbrega Martinez / SÃO FRANCISCO DO SUL

2º Mesário

Convocado: Vitória Rosa 067463800906

Dispensado(s): Neire Osana Mello de Carvalho 037402660981

Neire Osana Mello de Carvalho 037402660981

Seção: 51

Local: 1155 - Escola de Educação Básica Vereadora Ruth Nóbrega Martinez / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Dayan Vitor Presa Gonçalves Correia 068524880990

Dispensado(s): Valeria Campos Aguiar 039004090906

Vitória Rosa 067463800906

Seção: 54

Local: 1414 - Escola Municipal Doutor Rogério Zattar / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Felipe Luiz Mansur 048702850949

Dispensado(s): Michel Paes Oliveira da Silva 066604570957

Seção: 61

Local: 1201 - Escola de Educação Básica Santa Catarina / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Vilson Garcia 060889540930

Dispensado(s): Vicente Paulo dos Santos Dulovino 067471740990

Seção: 62

Local: 1139 - Colégio Adventista de São Francisco do Sul / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Helen Regina de Castilho 066597660981

Dispensado(s): Frederico Lazzarotti 058419850930

Robson Luiz Nascimento 058416970981

Seção: 63

Local: 1139 - Colégio Adventista de São Francisco do Sul / SÃO FRANCISCO DO SUL

2º Mesário

Convocado: Jeferson Luiz Correa de Leao 012571630965

Dispensado(s): Naiane Nascimento 061957890957

Seção: 64

Local: 1228 - Escola Municipal Izidoro Curvello / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Maria Aparecida de Oliveira 031934800930

Dispensado(s): Amanda Letícia Vaz de Jesus do Nascimento 067464850981

Seção: 67

Local: 1244 - Escola Municipal João Germano Machado / SÃO FRANCISCO DO SUL

Presidente de mesa

Convocado: Eduardo José Alves Pinheiro 053532970906

Dispensado(s): Francinês dos Santos 035367360990

Seção: 67

Local: 1244 - Escola Municipal João Germano Machado / SÃO FRANCISCO DO SUL

1º Mesário

Convocado: Beatriz Oliveira Cardoso da Silva 104286850671

Dispensado(s): Eduardo José Alves Pinheiro 053532970906

Seção: 67

Local: 1244 - Escola Municipal João Germano Machado / SÃO FRANCISCO DO SUL

2º Mesário

Convocado: Katiane Elisa Zahler Frigeri 061081240680

Dispensado(s): Beatriz Oliveira Cardoso da Silva 104286850671

Seção: 67

Local: 1244 - Escola Municipal João Germano Machado / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Maria Irani Costa 039143370965

Dispensado(s): Jandira Inez Garcia dos Santos 024235590981

Katiane Elisa Zahler Frigeri 061081240680

Seção: 75

Local: 1139 - Colégio Adventista de São Francisco do Sul / SÃO FRANCISCO DO SUL

Presidente de mesa

Convocado: Jéssica Cristina Correa 050614870981

Dispensado(s): Fabio Maciel 030276980957

Seção: 75

Local: 1139 - Colégio Adventista de São Francisco do Sul / SÃO FRANCISCO DO SUL

1º Mesário

Convocado: Marizete Padewski 040196340981

Dispensado(s): Jéssica Cristina Correa 050614870981

Seção: 75

Local: 1139 - Colégio Adventista de São Francisco do Sul / SÃO FRANCISCO DO SUL

2º Mesário

Convocado: Joelson Tiburcio dos Passos 012582380973

Dispensado(s): Lucas Guilherme Hoepfner 066605120914

Seção: 75

Local: 1139 - Colégio Adventista de São Francisco do Sul / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Roberta Ferrari da Costa Pereira Berte 043422490973

Dispensado(s): Allan Roger dos Santos 053534680990

Daiane dos Santos Anastácio 101248770469

Marizete Padewski 040196340981

Seção: 92

Local: 1376 - Escola Municipal Rodolfo Fischer / SÃO FRANCISCO DO SUL

1º Mesário

Convocado: Juliano da Veiga 050614250981

Dispensado(s): Flavia Mary da Silva Peller 030342800957

Seção: 92

Local: 1376 - Escola Municipal Rodolfo Fischer / SÃO FRANCISCO DO SUL

2º Mesário

Convocado: Alexandra Maia Batista 050604590973

Dispensado(s): Adriane da Silva Almeida 062969280957

Seção: 94

Local: 1350 - Escola Municipal Franklin de Oliveira / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Dayse dos Santos Tardelli 117136950264

Dispensado(s): Vitor Silveira dos Santos 066602070965

Seção: 99

Local: 1120 - Escola de Educação Básica Prefeito Higinio Aguiar / ARAQUARI

Secretário

Convocado: Marcos Antonio Vargas 037396720922

Dispensado(s): Gabriel dos Santos 061958400990

Seção: 101

Local: 1139 - Escola Municipal João Agnelo Vieira / ARAQUARI

1º Mesário

Convocado: Andre Luiz Maria 049603880949

Dispensado(s): Sabrina Maria Perozzo Quandt 050611840949

Seção: 103

Local: 1066 - Escola de Educação Básica Titolivio Venâncio Rosa / ARAQUARI

Secretário

Convocado: Janaina Elias Catarina 039142100981

Dispensado(s): Amabile Gabriela Borges 067462300981

Seção: 112

Local: 1147 - Escola de Educação Básica Victor Konder / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Tatiane da Costa de Oliveira 031932260965

Dispensado(s): Fernando de Oliveira Borges 056598370981

Lucas Henrique de Oliveira 054436360922

Seção: 113

Local: 1171 - Escola Estadual Nicola Batista / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Renata Limoni 268924590175

Dispensado(s): Lucas Gabriel Soares Correa 059474460973

Maíra Seabra de Assumpção 046463520965

Patricia Eiko Hayashi Adams 078914960655

Ricardo de Almeida Sarruf 066601760922

Seção: 115

Local: 1414 - Escola Municipal Doutor Rogério Zattar / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Valéria Kadlubowsky Rovani 040994440990

Dispensado(s): Bernardo Rolindo Klingenfuss 067465700965

Seção: 117

Local: 1414 - Escola Municipal Doutor Rogério Zattar / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Larissa Fiedler Joly 063953390604

Dispensado(s): Haniero Iuchi de Lima 066605570914

Seção: 118

Local: 1422 - Escola Municipal Ramiro Bueno da Rocha / SÃO FRANCISCO DO SUL

1º Mesário

Convocado: Viviane Cristina da Rosa Francês 044592790957

Dispensado(s): Mara Dalila da Silva 055051910906

Seção: 123

Local: 1368 - Escola Básica Municipal Waldemar da Costa / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Vanessa Cristina Cunha 045088590949

Dispensado(s): Adrian Passos Ott 062964670949

Seção: 126

Local: 1171 - Escola Estadual Nicola Batista / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Elisete Lourenço de Paula Weber 064838030604

Dispensado(s): Renan Luhmann Alves 065993590949

Seção: 129

Local: 1210 - Escola Municipal Amaro Coelho / ARAQUARI

1º Mesário

Convocado: Simone Carvalho Flores 031921830930

Dispensado(s): Franciele Morigi Medina 047039810973

Seção: 140

Local: 1430 - Escola Municipal Ida Beatriz Brunato de Camargo / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Ana Paula Rotava Voss 037835580906

Dispensado(s): Marilise Quadros Pereira Mateus Hipolito 048572790990

Mônica Teles Maciel 063917110949

Seção: 143

Local: 1120 - Escola de Educação Básica Prefeito Higino Aguiar / ARAQUARI

2º Mesário

Convocado: Sandra Adriana de Jesus Tobias 044644390965

Dispensado(s): Fabiano Alves Padilha 041938010914

Seção: 145

Local: 1090 - Escola de Educação Básica Carlos da Costa Pereira / SÃO FRANCISCO DO SUL

1º Mesário

Convocado: Simone Maciel dos Santos 012547890914

Dispensado(s): André Gustavo Fuckner 060895970973

Kamilla Thayná Madruga da Silva 056597890949

Seção: 146

Local: 1171 - Escola Estadual Nicola Batista / SÃO FRANCISCO DO SUL

2º Mesário

Convocado: Sabrina de Sousa 038155850906

Dispensado(s): Keila Elaine Leite da Silva Simião 358990090124

Seção: 146

Local: 1171 - Escola Estadual Nicola Batista / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Renan Luhmann Alves 065993590949

Dispensado(s): Sabrina de Sousa 038155850906

Werica Vanussa Vieira 109364500639

Seção: 151

Local: 1066 - Escola Municipal Manoel Henrique Borges / BALNEÁRIO BARRA DO SUL

Secretário

Convocado: Marcia Marcolino 051897910612

Dispensado(s): Andressa Aurelia Zampieron 054849150922

Seção: 157

Local: 1040 - Escola Municipal Juraci Izaura de Oliveira / BALNEÁRIO BARRA DO SUL

Secretário

Convocado: Ariane Bremen 039007210990

Dispensado(s): Helen Cristina Urbano 063926300906

Seção: 160

Local: 1210 - Escola Municipal Amaro Coelho / ARAQUARI

Presidente de mesa

Convocado: Roni Tonolli 054603310957

Dispensado(s): Marta Antunes Gomes 082902230620

Seção: 160

Local: 1210 - Escola Municipal Amaro Coelho / ARAQUARI

1º Mesário

Convocado: Monique Leite Castellano 096511220426

Dispensado(s): Roni Tonolli 054603310957

Seção: 185

Local: 1236 - Escola Municipal Francisco Jablonsky / ARAQUARI

Presidente de mesa

Convocado: Debora Carneiro 048208170957

Dispensado(s): Juliana Santana Rubik 039132360965

Seção: 185

Local: 1236 - Escola Municipal Francisco Jablonsky / ARAQUARI

1º Mesário

Convocado: Marcia Michels 036286660949

Dispensado(s): Debora Carneiro 048208170957

Seção: 185

Local: 1236 - Escola Municipal Francisco Jablonsky / ARAQUARI

2º Mesário

Convocado: Ondina Aparecida Soares 104984790310

Dispensado(s): Marcia Michels 036286660949

Seção: 188

Local: 1058 - Escola Municipal Adalziza Leônida de Souza da Cunha / BALNEÁRIO BARRA DO SUL

1º Mesário

Convocado: Gizele Machado da Silva 043108500949

Dispensado(s): Cristiane dos Passos André 056986240965

Denilson de Souza Junior 056598490914

Lucimara Stassun 032951110965

Maristela Abrão Zeni 038513610973

Raíra dos Santos 060892100922

Seção: 188

Local: 1058 - Escola Municipal Adalziza Leônida de Souza da Cunha / BALNEÁRIO BARRA DO SUL

2º Mesário

Convocado: Iolene Farias Pereira da Silva 046741620930

Dispensado(s): Gizele Machado da Silva 043108500949

Juliana Theodora Cunha de Oliveira 178970590205

Seção: 188

Local: 1058 - Escola Municipal Adalziza Leônida de Souza da Cunha / BALNEÁRIO BARRA DO SUL

Secretário

Convocado: Gisele Erotides de Souza Santos 041082990906

Dispensado(s): Iolene Farias Pereira da Silva 046741620930

Seção: 204

Local: 1422 - Escola Municipal Ramiro Bueno da Rocha / SÃO FRANCISCO DO SUL

2º Mesário

Convocado: Ana Carolina Ferrari de Melo 067462680957

Dispensado(s): Elisa Antunes Magagnin 038874640949

Joice Aquino de Simas Raitz 045191780965

Mara Dalila da Silva 055051910906

Seção: 205

Local: 1236 - Escola Municipal Francisco Jablonsky / ARAQUARI

1º Mesário

Convocado: Eliseu Magno Schroeder 059477740914

Dispensado(s): Alvaro Joaquim Goulart Junior 054417430906

Seção: 207

Local: 1015 - Escola de Educação Básica Dom Gregório Warmeling / BALNEÁRIO BARRA DO SUL

1º Mesário

Convocado: Beatriz Cabral Mendes Rodrigues 047035620957

Dispensado(s): Lenira Teresinha dos Santos Sabino 035568570973

Seção: 212

Local: 1090 - Escola de Educação Básica Carlos da Costa Pereira / SÃO FRANCISCO DO SUL

2º Mesário

Convocado: Fabricia Vieira Rosa Ouriques 035855300949

Dispensado(s): Alessandra Gonçalves de Sá 064820991384

Isadora Maia da Costa 058420960973

Seção: 213

Local: 1040 - Escola Municipal Juraci Izaura de Oliveira / BALNEÁRIO BARRA DO SUL

1º Mesário

Convocado: José Marcos Diniz 009937802038

Dispensado(s): Marlos Pereira Junior 047037310981

Seção: 215

Local: 1228 - Escola Municipal Sao Benedito / ARAQUARI

2º Mesário

Convocado: Lilian Cristina Podgurski 074596790698

Dispensado(s): Lilian Cristina Podgurski 074596790698

Luciana Maria Almeida Duarte 039011120973

Maikon Rocha 043076710981

Seção: 218

Local: 1139 - Escola Municipal João Agnelo Vieira / ARAQUARI

Presidente de mesa

Convocado: Ana Paula da Silva Ramos 048193710922

Dispensado(s): Carla Daiane Carvalho 049734430914

Elinice Vieira dos Santos Zanoto 031938260949

Marcia Jucelia da Luz 045921840698

Mariselma Justina de Borba de Souza 035598950965

Telma Flores Pereira 035387120922

Seção: 218

Local: 1139 - Escola Municipal João Agnelo Vieira / ARAQUARI

1º Mesário

Convocado: Vanderleia Maria Pereira 037532340906

Dispensado(s): Ana Paula da Silva Ramos 048193710922

Marcia Jucelia da Luz 045921840698

Seção: 218

Local: 1139 - Escola Municipal João Agnelo Vieira / ARAQUARI

2º Mesário

Convocado: Genilson Claudio de Espindola 059479580922  
Dispensado(s): Vanderleia Maria Pereira 037532340906  
Seção: 220  
Local: 1236 - Escola Municipal Francisco Jablonsky / ARAQUARI  
Secretário

Convocado: Alan Fuchter 052593050930  
Dispensado(s): Adriana Luciano Francisco Coelho 048095170965  
Seção: 225  
Local: 1180 - Escola de Educação Básica João Alfredo Moreira / SÃO FRANCISCO DO SUL  
Presidente de mesa

Convocado: Katia Borba 026286790930  
Dispensado(s): Gisleine Pinheiro dos Santos 049975190965  
Marizete de Paris 057618400620  
Talitha Lenise Borba Ledoux 050603630990  
Relação de substituições (ASSISTENTES)  
Local: 1147 - Escola de Educação Básica Victor Konder / SÃO FRANCISCO DO SUL  
Administrador de Prédio

Convocado: Juliano Ferreira 035604160965  
Dispensado(s): Terezinha Jadir Garcia dos Santos 016816340906  
Local: 1201 - Escola de Educação Básica Santa Catarina / SÃO FRANCISCO DO SUL  
Administrador de Prédio

Convocado: Nelza Hack de Souza Greselle 024718490914  
Dispensado(s): Iaraci Santos de Oliveira 012613970957  
Local: 5000 - LA - 027ª Zona Eleitoral - São Francisco do Sul / SÃO FRANCISCO DO SUL  
Auxiliar de Secretaria

Convocado: Allysson Sergio Vieira 034579490949  
Dispensado(s): Andressa Cercal 062966600906  
Local: 5000 - LA - 027ª Zona Eleitoral - São Francisco do Sul / SÃO FRANCISCO DO SUL  
Auxiliar de Serviços Eleitorais

Convocado: Diogo Augusto Magno Matoso Danguí 055584260981  
Dispensado(s): Thiago Ivancir Correa Dominoni Gomes 048114370957  
Local: 5000 - LA - 027ª Zona Eleitoral - São Francisco do Sul / SÃO FRANCISCO DO SUL  
Motorista

Convocado: Alexandre Antonio 031937300965  
Joao Victor D'Avila 042641140949  
Jose de Paula Ferraz 026694720973  
Luiz Fernando de Oliveira Gomes 012532240906  
Paulo Ricardo Abrahao 077487980620  
Paulo Sergio Lotin 032976630914  
Dispensado(s): Antonio Carlos Quintino 009088790922  
Mercio Abdias da Costa 012557690922

### **PORTARIA N. 011/2022**

O Exmo. Senhor Juiz Eleitoral, Luís Renato Martins de Almeida, no uso das atribuições que lhe confere o art. 120, *caput* e § 3º do Código Eleitoral,  
RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os eleitores constantes da listagem em anexo que auxiliarão o Juízo Eleitoral no segundo turno de votação a ser realizado em 30 de outubro do corrente ano, em substituição aos eleitores anteriormente convocados.

Art. 2º NOMEAR os motoristas e demais auxiliares que auxiliarão o Juízo Eleitoral no segundo turno de votação a ser realizado em 30 de outubro do corrente ano.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revoguem-se as disposições em contrário. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

Luís Renato Martins de Almeida

Juiz Eleitoral

27ª Zona Eleitoral - SÃO FRANCISCO DO SUL

Anexo da Portaria n. 011/2022

Relação de substituições (MESAS RECEPTORAS) - 1º Turno

Seção: 48

Local: 1147 - Escola de Educação Básica Victor Konder / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Vanessa Roberta Maurer Nack 037399340990

Dispensado(s): Amanda Rocha 062974450990

Janaina dos Santos Parrado 045165900949

Seção: 49

Local: 1147 - Escola de Educação Básica Victor Konder / SÃO FRANCISCO DO SUL

2º Mesário

Convocado: Liliane da Costa 037403660949

Dispensado(s): Vanessa Roberta Maurer Nack 037399340990

Seção: 112

Local: 1147 - Escola de Educação Básica Victor Konder / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Tatiane da Costa de Oliveira 031932260965

Dispensado(s): Fernando de Oliveira Borges 056598370981

Lucas Henrique de Oliveira 054436360922

Seção: 113

Local: 1171 - Escola Estadual Nicola Batista / SÃO FRANCISCO DO SUL

Presidente de mesa

Convocado: Madeleine Justen Muller 070113040612

Dispensado(s): Carla Brito do Prado 031778981040

Jeferson Rodrigues 031260160906

Seção: 113

Local: 1171 - Escola Estadual Nicola Batista / SÃO FRANCISCO DO SUL

1º Mesário

Convocado: Everton Kanzler 037399380914

Dispensado(s): Madeleine Justen Muller 070113040612

Regiano Nogueira 031918000906

Seção: 146

Local: 1171 - Escola Estadual Nicola Batista / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Renan Luhmann Alves 065993590949

Dispensado(s): Sabrina de Sousa 038155850906

Werica Vanussa Vieira 109364500639

Seção: 215

Local: 1228 - Escola Municipal Sao Benedito / ARAQUARI

2º Mesário

Convocado: Lilian Cristina Podgurski 074596790698

Dispensado(s): Lilian Cristina Podgurski 074596790698

Luciana Maria Almeida Duarte 039011120973

Maikon Rocha 043076710981

Relação de substituições (MESAS RECEPTORAS) - 2º Turno

Seção: 4

Local: 1023 - Escola de Educação Básica Almirante Boiteux / ARAQUARI

Secretário

Convocado: Sandro Batista 023765760930

Dispensado(s): Vanessa Rosa Vieira Lentz 054638950906

Seção: 5

Local: 1015 - Escola de Educação Básica Dom Gregório Warmeling / BALNEÁRIO BARRA DO SUL

Secretário

Convocado: Maria Ruth da Glória 065988410981

Dispensado(s): Larissa Correa Raasch 068523790930

Seção: 23

Local: 1139 - Escola Municipal João Agnelo Vieira / ARAQUARI

Secretário

Convocado: Aline Esper Inácio 052111650922

Dispensado(s): Lucas Ferreira Batistel 105442280639

Seção: 27

Local: 1031 - Colegio Franciscuense / SÃO FRANCISCO DO SUL

2º Mesário

Convocado: Djani Cristini Machado da Silva de Deus 031931600906

Dispensado(s): Caroline Assef 062966890981

Evelize Regina da Costa Rocha 037933850906

Karen Lee Portela 041084660973

Seção: 32

Local: 1031 - Colegio Franciscuense / SÃO FRANCISCO DO SUL

2º Mesário

Convocado: Katia Greice Tambosetti Meriz 034529580965

Dispensado(s): Paulo Daniél Pereira 065997590906

Seção: 33

Local: 1201 - Escola de Educação Básica Santa Catarina / SÃO FRANCISCO DO SUL

2º Mesário

Convocado: Joanildo Mathias 054437590981

Dispensado(s): Lourival da Costa Pinheiro Junior 050606430930

Seção: 33

Local: 1201 - Escola de Educação Básica Santa Catarina / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Ana Carolina Ribeiro da Silva 043184820906

Dispensado(s): Joanildo Mathias 054437590981

Seção: 40

Local: 1104 - Escola Basica Claurenice Vieira Caldeira / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Rosemeri Beppler Paul 044882270906

Dispensado(s): Gabriela de Freitas Ramos 061960690914

Seção: 46

Local: 1139 - Colégio Adventista de São Francisco do Sul / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Luan Louys Lopes Martins 066594520990

Dispensado(s): Robledo Paloschi Taborda 077506390418

Seção: 48

Local: 1147 - Escola de Educação Básica Victor Konder / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Vanessa Roberta Maurer Nack 037399340990

Dispensado(s): Amanda Rocha 062974450990

Janaina dos Santos Parrado 045165900949

Seção: 49

Local: 1147 - Escola de Educação Básica Victor Konder / SÃO FRANCISCO DO SUL

2º Mesário

Convocado: Liliane da Costa 037403660949

Dispensado(s): Vanessa Roberta Maurer Nack 037399340990

Seção: 51

Local: 1155 - Escola de Educação Básica Vereadora Ruth Nóbrega Martinez / SÃO FRANCISCO DO SUL

1º Mesário

Convocado: Neire Osana Mello de Carvalho 037402660981

Dispensado(s): Fernanda Maria Silveira Munhoz Braz 046538790981

Valeria Campos Aguiar 039004090906

Seção: 51

Local: 1155 - Escola de Educação Básica Vereadora Ruth Nóbrega Martinez / SÃO FRANCISCO DO SUL

2º Mesário

Convocado: Vitória Rosa 067463800906

Dispensado(s): Neire Osana Mello de Carvalho 037402660981

Neire Osana Mello de Carvalho 037402660981

Seção: 51

Local: 1155 - Escola de Educação Básica Vereadora Ruth Nóbrega Martinez / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Dayan Vitor Presa Gonçalves Correia 068524880990

Dispensado(s): Valeria Campos Aguiar 039004090906

Vitória Rosa 067463800906

Seção: 54

Local: 1414 - Escola Municipal Doutor Rogério Zattar / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Felipe Luiz Mansur 048702850949

Dispensado(s): Michel Paes Oliveira da Silva 066604570957

Seção: 61

Local: 1201 - Escola de Educação Básica Santa Catarina / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Vilson Garcia 060889540930

Dispensado(s): Vicente Paulo dos Santos Dulovino 067471740990

Seção: 62

Local: 1139 - Colégio Adventista de São Francisco do Sul / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Helen Regina de Castilho 066597660981

Dispensado(s): Frederico Lazzarotti 058419850930

Robson Luiz Nascimento 058416970981

Seção: 63

Local: 1139 - Colégio Adventista de São Francisco do Sul / SÃO FRANCISCO DO SUL

2º Mesário

Convocado: Jeferson Luiz Correa de Leao 012571630965

Dispensado(s): Naiane Nascimento 061957890957

Seção: 64

Local: 1228 - Escola Municipal Izidoro Curvello / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Maria Aparecida de Oliveira 031934800930

Dispensado(s): Amanda Letícia Vaz de Jesus do Nascimento 067464850981

Seção: 67

Local: 1244 - Escola Municipal João Germano Machado / SÃO FRANCISCO DO SUL

Presidente de mesa

Convocado: Eduardo José Alves Pinheiro 053532970906

Dispensado(s): Francinês dos Santos 035367360990

Seção: 67

Local: 1244 - Escola Municipal João Germano Machado / SÃO FRANCISCO DO SUL

1º Mesário

Convocado: Beatriz Oliveira Cardoso da Silva 104286850671

Dispensado(s): Eduardo José Alves Pinheiro 053532970906

Seção: 67

Local: 1244 - Escola Municipal João Germano Machado / SÃO FRANCISCO DO SUL

2º Mesário

Convocado: Katiane Elisa Zahler Frigeri 061081240680

Dispensado(s): Beatriz Oliveira Cardoso da Silva 104286850671

Seção: 67

Local: 1244 - Escola Municipal João Germano Machado / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Maria Irani Costa 039143370965

Dispensado(s): Jandira Inez Garcia dos Santos 024235590981

Katiane Elisa Zahler Frigeri 061081240680

Seção: 75

Local: 1139 - Colégio Adventista de São Francisco do Sul / SÃO FRANCISCO DO SUL

Presidente de mesa

Convocado: Jéssica Cristina Correa 050614870981

Dispensado(s): Fabio Maciel 030276980957

Seção: 75

Local: 1139 - Colégio Adventista de São Francisco do Sul / SÃO FRANCISCO DO SUL

1º Mesário

Convocado: Marizete Padewski 040196340981

Dispensado(s): Jéssica Cristina Correa 050614870981

Seção: 75

Local: 1139 - Colégio Adventista de São Francisco do Sul / SÃO FRANCISCO DO SUL

2º Mesário

Convocado: Joelson Tiburcio dos Passos 012582380973

Dispensado(s): Lucas Guilherme Hoepfner 066605120914

Seção: 75

Local: 1139 - Colégio Adventista de São Francisco do Sul / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Roberta Ferrari da Costa Pereira Berte 043422490973

Dispensado(s): Allan Roger dos Santos 053534680990

Daiane dos Santos Anastácio 101248770469

Marizete Padewski 040196340981

Seção: 92

Local: 1376 - Escola Municipal Rodolfo Fischer / SÃO FRANCISCO DO SUL

1º Mesário

Convocado: Juliano da Veiga 050614250981

Dispensado(s): Flavia Mary da Silva Peller 030342800957

Seção: 92

Local: 1376 - Escola Municipal Rodolfo Fischer / SÃO FRANCISCO DO SUL

2º Mesário

Convocado: Alexandra Maia Batista 050604590973

Dispensado(s): Adriane da Silva Almeida 062969280957

Seção: 94

Local: 1350 - Escola Municipal Franklin de Oliveira / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Dayse dos Santos Tardelli 117136950264

Dispensado(s): Vitor Silveira dos Santos 066602070965

Seção: 99

Local: 1120 - Escola de Educação Básica Prefeito Higino Aguiar / ARAQUARI

Secretário

Convocado: Marcos Antonio Vargas 037396720922

Dispensado(s): Gabriel dos Santos 061958400990

Seção: 101

Local: 1139 - Escola Municipal João Agnelo Vieira / ARAQUARI

1º Mesário

Convocado: Andre Luiz Maria 049603880949

Dispensado(s): Sabrina Maria Perozzo Quandt 050611840949

Seção: 103

Local: 1066 - Escola de Educação Básica Titolivio Venâncio Rosa / ARAQUARI

Secretário

Convocado: Janaina Elias Catarina 039142100981

Dispensado(s): Amabile Gabriela Borges 067462300981

Seção: 112

Local: 1147 - Escola de Educação Básica Victor Konder / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Tatiane da Costa de Oliveira 031932260965

Dispensado(s): Fernando de Oliveira Borges 056598370981

Lucas Henrique de Oliveira 054436360922

Seção: 113

Local: 1171 - Escola Estadual Nicola Batista / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Renata Limoni 268924590175

Dispensado(s): Lucas Gabriel Soares Correa 059474460973

Maíra Seabra de Assumpção 046463520965

Patricia Eiko Hayashi Adams 078914960655

Ricardo de Almeida Sarruf 066601760922

Seção: 115

Local: 1414 - Escola Municipal Doutor Rogério Zattar / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Valéria Kadlubowsky Rovani 040994440990

Dispensado(s): Bernardo Rolindo Klingenfuss 067465700965

Seção: 117

Local: 1414 - Escola Municipal Doutor Rogério Zattar / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Larissa Fiedler Joly 063953390604

Dispensado(s): Haniero Iuchi de Lima 066605570914

Seção: 118

Local: 1422 - Escola Municipal Ramiro Bueno da Rocha / SÃO FRANCISCO DO SUL

1º Mesário

Convocado: Viviane Cristina da Rosa Francês 044592790957

Dispensado(s): Mara Dalila da Silva 055051910906

Seção: 123

Local: 1368 - Escola Básica Municipal Waldemar da Costa / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Vanessa Cristina Cunha 045088590949

Dispensado(s): Adrian Passos Ott 062964670949

Seção: 126

Local: 1171 - Escola Estadual Nicola Batista / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Elisete Lourenço de Paula Weber 064838030604

Dispensado(s): Renan Luhmann Alves 065993590949

Seção: 129

Local: 1210 - Escola Municipal Amaro Coelho / ARAQUARI

1º Mesário

Convocado: Simone Carvalho Flores 031921830930

Dispensado(s): Franciele Morigi Medina 047039810973

Seção: 140

Local: 1430 - Escola Municipal Ida Beatriz Brunato de Camargo / SÃO FRANCISCO DO SUL

Secretário

Convocado: Ana Paula Rotava Voss 037835580906

Dispensado(s): Marilise Quadros Pereira Mateus Hipolito 048572790990

Mônica Teles Maciel 063917110949

Seção: 143

Local: 1120 - Escola de Educação Básica Prefeito Higino Aguiar / ARAQUARI

2º Mesário

Convocado: Sandra Adriana de Jesus Tobias 044644390965

Dispensado(s): Fabiano Alves Padilha 041938010914  
Seção: 145  
Local: 1090 - Escola de Educação Básica Carlos da Costa Pereira / SÃO FRANCISCO DO SUL  
1º Mesário  
Convocado: Simone Maciel dos Santos 012547890914  
Dispensado(s): André Gustavo Fuckner 060895970973  
Kamilla Thayná Madruga da Silva 056597890949  
Seção: 146  
Local: 1171 - Escola Estadual Nicola Batista / SÃO FRANCISCO DO SUL  
2º Mesário  
Convocado: Sabrina de Sousa 038155850906  
Dispensado(s): Keila Elaine Leite da Silva Simião 358990090124  
Seção: 146  
Local: 1171 - Escola Estadual Nicola Batista / SÃO FRANCISCO DO SUL  
Secretário  
Convocado: Renan Luhmann Alves 065993590949  
Dispensado(s): Sabrina de Sousa 038155850906  
Werica Vanussa Vieira 109364500639  
Seção: 151  
Local: 1066 - Escola Municipal Manoel Henrique Borges / BALNEÁRIO BARRA DO SUL  
Secretário  
Convocado: Marcia Marcolino 051897910612  
Dispensado(s): Andressa Aurelia Zampieron 054849150922  
Seção: 157  
Local: 1040 - Escola Municipal Juraci Izaura de Oliveira / BALNEÁRIO BARRA DO SUL  
Secretário  
Convocado: Ariane Bremen 039007210990  
Dispensado(s): Helen Cristina Urbano 063926300906  
Seção: 160  
Local: 1210 - Escola Municipal Amaro Coelho / ARAQUARI  
Presidente de mesa  
Convocado: Roni Tonolli 054603310957  
Dispensado(s): Marta Antunes Gomes 082902230620  
Seção: 160  
Local: 1210 - Escola Municipal Amaro Coelho / ARAQUARI  
1º Mesário  
Convocado: Monique Leite Castellano 096511220426  
Dispensado(s): Roni Tonolli 054603310957  
Seção: 185  
Local: 1236 - Escola Municipal Francisco Jablonsky / ARAQUARI  
Presidente de mesa  
Convocado: Debora Carneiro 048208170957  
Dispensado(s): Juliana Santana Rubik 039132360965  
Seção: 185  
Local: 1236 - Escola Municipal Francisco Jablonsky / ARAQUARI  
1º Mesário  
Convocado: Marcia Michels 036286660949  
Dispensado(s): Debora Carneiro 048208170957

Seção: 185

Local: 1236 - Escola Municipal Francisco Jablonsky / ARAQUARI

2º Mesário

Convocado: Ondina Aparecida Soares 104984790310

Dispensado(s): Marcia Michels 036286660949

Seção: 188

Local: 1058 - Escola Municipal Adalziza Leônida de Souza da Cunha / BALNEÁRIO BARRA DO SUL

1º Mesário

Convocado: Gizele Machado da Silva 043108500949

Dispensado(s): Cristiane dos Passos André 056986240965

Denilson de Souza Junior 056598490914

Lucimara Stassun 032951110965

Maristela Abrão Zeni 038513610973

Raíra dos Santos 060892100922

Seção: 188

Local: 1058 - Escola Municipal Adalziza Leônida de Souza da Cunha / BALNEÁRIO BARRA DO SUL

2º Mesário

Convocado: Iolene Farias Pereira da Silva 046741620930

Dispensado(s): Gizele Machado da Silva 043108500949

Juliana Theodora Cunha de Oliveira 178970590205

Seção: 188

Local: 1058 - Escola Municipal Adalziza Leônida de Souza da Cunha / BALNEÁRIO BARRA DO SUL

Secretário

Convocado: Gisele Erotides de Souza Santos 041082990906

Dispensado(s): Iolene Farias Pereira da Silva 046741620930

Seção: 204

Local: 1422 - Escola Municipal Ramiro Bueno da Rocha / SÃO FRANCISCO DO SUL

2º Mesário

Convocado: Ana Carolina Ferrari de Melo 067462680957

Dispensado(s): Elisa Antunes Magagnin 038874640949

Joice Aquino de Simas Raitz 045191780965

Mara Dalila da Silva 055051910906

Seção: 205

Local: 1236 - Escola Municipal Francisco Jablonsky / ARAQUARI

1º Mesário

Convocado: Eliseu Magno Schroeder 059477740914

Dispensado(s): Alvaro Joaquim Goulart Junior 054417430906

Seção: 207

Local: 1015 - Escola de Educação Básica Dom Gregório Warmeling / BALNEÁRIO BARRA DO SUL

1º Mesário

Convocado: Beatriz Cabral Mendes Rodrigues 047035620957

Dispensado(s): Lenira Teresinha dos Santos Sabino 035568570973

Seção: 212

Local: 1090 - Escola de Educação Básica Carlos da Costa Pereira / SÃO FRANCISCO DO SUL

2º Mesário

Convocado: Fabricia Vieira Rosa Ouriques 035855300949

Dispensado(s): Alessandra Gonçalves de Sá 064820991384

Isadora Maia da Costa 058420960973

Seção: 213

Local: 1040 - Escola Municipal Juraci Izaura de Oliveira / BALNEÁRIO BARRA DO SUL

1º Mesário

Convocado: José Marcos Diniz 009937802038

Dispensado(s): Marlos Pereira Junior 047037310981

Seção: 215

Local: 1228 - Escola Municipal Sao Benedito / ARAQUARI

2º Mesário

Convocado: Lilian Cristina Podgurski 074596790698

Dispensado(s): Lilian Cristina Podgurski 074596790698

Luciana Maria Almeida Duarte 039011120973

Maikon Rocha 043076710981

Seção: 218

Local: 1139 - Escola Municipal João Agnelo Vieira / ARAQUARI

Presidente de mesa

Convocado: Ana Paula da Silva Ramos 048193710922

Dispensado(s): Carla Daiane Carvalho 049734430914

Elinice Vieira dos Santos Zanoto 031938260949

Marcia Jucelia da Luz 045921840698

Mariselma Justina de Borba de Souza 035598950965

Telma Flores Pereira 035387120922

Seção: 218

Local: 1139 - Escola Municipal João Agnelo Vieira / ARAQUARI

1º Mesário

Convocado: Vanderleia Maria Pereira 037532340906

Dispensado(s): Ana Paula da Silva Ramos 048193710922

Marcia Jucelia da Luz 045921840698

Seção: 218

Local: 1139 - Escola Municipal João Agnelo Vieira / ARAQUARI

2º Mesário

Convocado: Genilson Claudio de Espindola 059479580922

Dispensado(s): Vanderleia Maria Pereira 037532340906

Seção: 220

Local: 1236 - Escola Municipal Francisco Jablonsky / ARAQUARI

Secretário

Convocado: Alan Fuchter 052593050930

Dispensado(s): Adriana Luciano Francisco Coelho 048095170965

Seção: 225

Local: 1180 - Escola de Educação Básica João Alfredo Moreira / SÃO FRANCISCO DO SUL

Presidente de mesa

Convocado: Katia Borba 026286790930

Dispensado(s): Gisleine Pinheiro dos Santos 049975190965

Marizete de Paris 057618400620

Talitha Lenise Borba Ledoux 050603630990

Relação de substituições (ASSISTENTES)

Local: 1147 - Escola de Educação Básica Victor Konder / SÃO FRANCISCO DO SUL

Administrador de Prédio

Convocado: Juliano Ferreira 035604160965

Dispensado(s): Terezinha Jadir Garcia dos Santos 016816340906

Local: 1201 - Escola de Educação Básica Santa Catarina / SÃO FRANCISCO DO SUL

Administrador de Prédio

Convocado: Nelza Hack de Souza Greselle 024718490914

Dispensado(s): Iaraci Santos de Oliveira 012613970957

Local: 5000 - LA - 027ª Zona Eleitoral - São Francisco do Sul / SÃO FRANCISCO DO SUL

Auxiliar de Secretaria

Convocado: Allysson Sergio Vieira 034579490949

Dispensado(s): Andressa Cercal 062966600906

Local: 5000 - LA - 027ª Zona Eleitoral - São Francisco do Sul / SÃO FRANCISCO DO SUL

Auxiliar de Serviços Eleitorais

Convocado: Diogo Augusto Magno Matoso Danguí 055584260981

Dispensado(s): Thiago Ivancir Correa Dominoni Gomes 048114370957

Local: 5000 - LA - 027ª Zona Eleitoral - São Francisco do Sul / SÃO FRANCISCO DO SUL

Motorista

Convocado: Alexandre Antonio 031937300965

Joao Victor D'Avila 042641140949

Jose de Paula Ferraz 026694720973

Luiz Fernando de Oliveira Gomes 012532240906

Paulo Ricardo Abrahao 077487980620

Paulo Sergio Lotin 032976630914

Dispensado(s): Antonio Carlos Quintino 009088790922

Mercio Abdias da Costa 012557690922

## **35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600152-47.2022.6.24.0035**

PROCESSO : 0600152-47.2022.6.24.0035 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (CHAPECÓ - SC)

**RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : JAIR MESSIAS BOLSONARO

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600152-47.2022.6.24.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: JAIR MESSIAS BOLSONARO

SENTENÇA

### 1) RELATÓRIO

Foi autuado pelo Sistema Pardal a presente NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL, com a seguinte informação: "distribuição de material com notícias sabidamente falsas /inverídicas. No verso do material aparecem o CPF de quem contratou e o CNPJ de quem foi contratado. Pelo CPF é possível constatar que a contratante é a senhora Patrícia Schlegel Rodrigues Salgado, e pelo CPJ (sic) é possível constatar que a contratada é a Arcus Indústria Gráfica".

Conclusos os autos.

### 2) EXPOSIÇÃO DE RAZÕES

O poder de polícia, na forma da Lei (CTN, art. 78), consiste na "atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público".

No âmbito da propaganda eleitoral, o poder de polícia "será exercido pelos juízes eleitorais" e "se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas a serem exibidos na televisão, no rádio ou na internet" (Lei n. 9.504/1997, art. 41, §§ 1.º e 2.º).

Nos termos do Provimento CRESC n. 02/2022, "ficam excluídos do objeto deste provimento: I - o poder de polícia na internet" (art. 3.º, § 1.º, I), "a notícia de irregularidade deverá vir acompanhada de provas ou indícios da irregularidade" (art. 5.º) e "será arquivada administrativamente, independentemente de portaria do juízo e desde que não autuada no Processo Judicial Eletrônico (PJe), a notícia de irregularidade que: I - tenha sido comunicada anonimamente; II - não permita a identificação da pessoa notificante; III - não verse sobre propaganda eleitoral; ou IV - não apresente elementos mínimos a ensejar fiscalização".

Neste caso, em juízo restrito e excepcional de poder de polícia, a notícia de fato não apresenta elementos mínimos suficientes para ensejar o emprego de recursos públicos na fiscalização de propaganda irregular (v.g. identificação completa e endereço da pessoa do infrator, local exato da distribuição de propaganda, dados pormenorizados que permitam enquadrar o fato como propaganda eleitoral irregular capaz de influenciar o pleito e mínima fundamentação legal e fática acerca do evento).

Foi juntado apenas imagens de único panfleto, no qual é possível visualizar informações comparadas e controvertidas acerca dos candidatos à Presidência da República. Não foi fornecida a qualificação completa da pessoa do infrator, seu endereço, local exato e atual de efetiva distribuição, imagem da pessoa efetivamente distribuindo, dados pormenorizados que permitam fiscalização atual ou fundamentação legal e fática mínima capaz de justificar enquadramento ilícito com influência relevante para a eleição com mais 156 milhões de eleitores.

É preciso ter razoabilidade, pois a Justiça Eleitoral não pode, não deve e nem tem capacidade para proibir ou reprimir qualquer manifestação de preferência eleitoral ou situação de somenos importância para a eleição majoritária.

Dessarte, não é passível de admissão a presente notícia de fato.

### 3) JULGAMENTO

Por todo o exposto, DETERMINO o arquivamento da presente Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral.

Sem custas (TSE. Agravo de Instrumento nº 148675, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 112, Data 16/06/2015, Página 23).

Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.  
Arquive(m)-se oportunamente.  
Chapecó/SC, 26 de outubro de 2022.  
Ederson Tortelli  
Juiz Eleitoral

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### **PUBLICAÇÃO CONVOCADOS ELEIÇÕES 2022.**

Portaria n. 6/2022

EDERSON TORTELLI, Juiz da 35ª Zona Eleitoral de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 120, *caput*, do Código Eleitoral (Lei nº. 4.737/1965), e na forma da Lei...

RESOLVE:

Nomear os membros das mesas receptoras de votos (seções eleitorais), em substituição aos dispensados para exercerem as funções de presidente de mesa, primeiro mesário, segundo mesário, secretário e demais auxiliares dos locais da votação e apuração em substituição aos dispensados que funcionarão no segundo turno das Eleições de 2022, a serem realizadas no dia 30 de outubro do corrente ano, a partir das 7 (sete) horas, nos municípios sob a jurisdição desta 35ª Zona Eleitoral (Chapecó, Cordilheira Alta e Guatambu).

Cumpra-se e publique-se para ciência dos interessados.

Chapecó, 27 de outubro de 2022.

EDERSON TORTELLI

Juiz Eleitoral

EDITAL n. 038/2022

O Excelentíssimo Senhor EDERSON TORTELLI, MM. Juiz da 35ª Zona Eleitoral de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais,

Torna público, a todos quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que foram nomeados pela Portaria n.º 6/2022, de 27/10/2022, membros das mesas receptoras de votos (seções eleitorais), em substituição aos dispensados, que atuarão no segundo turno das Eleições 2022 a ser realizado no dia 30 de outubro do corrente ano, a partir das 7 (sete) horas, de acordo com a relação anexa.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Chapecó/SC, ao vinte e sete dias do mês de outubro de 2022, Eu, Jean de Oliveira, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital.

EDERSON TORTELLI

Juiz Eleitoral

[Relação Anexa Edital 38 e portaria 6.docx](#)

## **45ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **EDITAL N. 031/2022**

Prazo: 5(cinco) dias

Divulgação da Autoinspeção Conjunta referente ao ano de 2022.

O Excelentíssimo Senhor, Márcio Luiz Cristófoli, MM. Juiz Eleitoral e.e. da 045ª Zona Eleitoral - Município de São Miguel do Oeste, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n. 23.657/2021, no Provimento CGE n. 7/2021 e no Provimento CRESC n. 3/2021, designou o dia 10 de novembro de 2022, a partir das 13 horas, para realização da Autoinspeção Conjunta de 2022, no Cartório da 045ª Zona Eleitoral, situado na rua Marquês do Herval, 977, sala 06, Ed. Leolino Baldissera, Centro, São Miguel do Oeste/SC.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços cartorários, com envio para o endereço eletrônico zona045@tre-sc.jus.br.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Oeste, aos 26 dias do mês de outubro de 2022. Eu, Deana Mara Tuon Fanton, Chefe de Cartório, o digitei.

Márcio Luiz Cristófoli

Juiz Eleitoral e.e

## **PORTARIA N. 019/2022**

Considerando as disposições constantes da Resolução TSE n. 23.657/2021;

Considerando as disposições constantes do Provimento CGE n. 7/2021; e

Considerando as disposições constantes do Provimento CRESC n. 3/2021;

O Excelentíssimo Senhor Márcio Luiz Cristófoli, MM. Juiz Eleitoral e.e. da 045ª Zona Eleitoral - Município Sede, no uso de suas atribuições legais, e

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a Chefe de Cartório Eleitoral, Deana Mara Tuon Fanton, para atuar como secretária durante os trabalhos de Autoinspeção Conjunta de 2022, em razão da assunção da jurisdição eleitoral da 045ª Zona Eleitoral de São Miguel do Oeste, pelo MM. Juiz Raul Bertani de Campos, a partir do dia 01/11/2022, a serem realizadas no dia 10 de novembro de 2022, a partir das 13 horas, na sede do Cartório da 045ª Zona Eleitoral, situado na Marquês do Herval, 977, sala 06, Ed. Leolino Baldissera, Centro, São Miguel do Oeste/SC.

Art. 2º O Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo) deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de inspeção e correição.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público.

Publique-se e encaminhe-se cópia à CRESC.

São Miguel do Oeste, 26 de outubro de 2022.

Márcio Luiz Cristófoli

Juiz da 045ª Zona Eleitoral e.e.

## **48ª ZONA ELEITORAL - XAXIM**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-85.2022.6.24.0048**

PROCESSO : 0600024-85.2022.6.24.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (XAXIM - SC)

**RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE XAXIM SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - XAXIM  
- SC

RESPONSÁVEL : CRISTIANO COLTRO

RESPONSÁVEL : JOAO TARCISO CORSO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE XAXIM SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-85.2022.6.24.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE XAXIM SC

REQUERENTE: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - XAXIM - SC

RESPONSÁVEL: JOAO TARCISO CORSO, CRISTIANO COLTRO

#### SENTENÇA

Trata-se de procedimento de omissão de prestação de contas autuada pelo Sistema Eleitoral de Contas Anuais (SPCA) para o partido político acima nominado, referente ao exercício 2021.

A agremiação partidária foi devidamente citada (ID 107602084) por meio das pessoas responsáveis (presidente e tesoureiro) com qualificação anotada e informado pelo próprio partido através do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) para apresentar as contas.

Foram juntados ao feito os documentos disponíveis nos sistemas internos da Justiça Eleitoral (ID 109770777).

Após o decurso do prazo, os autos vieram conclusos.

É o relato necessário. Decido.

Cuida-se de prestação de contas anuais de Partido Político em cumprimento à Lei n. 9.504/97 e Resolução TSE n. 23.604/2019.

Devidamente citado em nome dos representantes que a própria agremiação informou no Sistema de Partidos da Justiça Eleitoral (SGIP), em endereço eletrônico por ela cadastrado, e contatados por meio de aplicativos de mensagens através dos números de telefones registrados no Cadastro Eleitoral, o Partido Político inadimplemento restou inerte.

Ressalto que a prestação de contas à Justiça Eleitoral é dever imposto pela legislação eleitoral, tanto as contas de campanha quanto as contas anuais (Resolução TSE n.º 23.604/2019).

As contas anuais devem ser apresentadas à Justiça Eleitoral até o dia 30 de junho do respectivo ano (Resolução TSE n. 23.604/2019, art. 28, caput).

Relativamente ao julgamento das contas anuais, a Resolução TSE n.º 23.604/2019 prescreve que as contas serão julgadas como não prestadas quando, *"depois de intimados na forma do art. 30, inciso I, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos"* (Resolução TSE 23.604/2019, art. 30).

Ainda, a Resolução TSE n. 23.604/2019, no art. 28, §3º, determina que:

*"A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício"*

Considerando a omissão do Partido Político, impõe-se a aplicação do art. 47, inciso I, da Resolução 23.604/2019:

*"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:*

*I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha;"*

Julgadas não prestadas as contas, o Partido Político fica proibido de receber recursos do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência, conforme art. 37-A, da Lei n.º 9.906/1995, que transcrevo:

"Art. 37-A. A falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei."

Por fim, registro que, ainda que as contas sejam julgadas não prestadas, é possível ao interessado requerer a regularização de sua situação a todo o tempo, conforme art. 58 da Resolução TSE 23.604/2019.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 45, inciso IV, 'a', da Resolução TSE n. 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do partido requecente relativas ao exercício financeiro de 2021 e determino a perda do direito ao recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha a partir do dia seguinte aquele no qual as contas anuais deveriam ser apresentadas, ou seja, dia 1º de julho de 2022.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se, em conformidade com art. 346 do CPC, e encaminhe-se e-mail com cópia da decisão aos responsáveis municipais da grei, conforme dados de qualificação que constam no SGIP.

Transitada em julgado, comunique-se a decisão ao Diretório Nacional e Estadual através do endereço eletrônico informado à Justiça Eleitoral no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), e providencie o Cartório Eleitoral imediatamente o cumprimento das disposições do art. 54-B da Resolução nº 23.571/2018.

Determino, por fim, que seja informado ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina a omissão estabelecida, por meio de formulário específico, com a anotação no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO (art. 3, inciso I, da Resolução TRE/SC n. 7.881/2013).

Após os registros necessários, archive-se.

Data conforme assinatura eletrônica.

(assinatura digital)

MARCIANA FABRIS

Juiz da 48ª Zona Eleitoral

## **49ª ZONA ELEITORAL - SÃO LOURENÇO DO OESTE**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-43.2022.6.24.0049**

PROCESSO : 0600046-43.2022.6.24.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JUPIÁ - SC)

**RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CLAUDEMIR MIGUEL ZILLI

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

INTERESSADO : JAIR FERREIRA NUNES

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - JUPIA-SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-43.2022.6.24.0049  
/ 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC  
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - JUPIA-SC - MUNICIPAL  
INTERESSADO: CLAUDEMIR MIGUEL ZILLI, JAIR FERREIRA NUNES  
Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO GRUNER - SC17702  
Advogado do(a) INTERESSADO: ALESSANDRO GRUNER - SC17702  
Advogado do(a) INTERESSADO: ALESSANDRO GRUNER - SC17702  
ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Lucas Chicoli Nunes Rosa, Juiz da 049ª Zona Eleitoral, e autorizado pela Portaria ZE 007/2014, DETERMINO, nos termos do art. 40, da Resolução TSE n. 23.604/2019, as providências que seguem:

- a) A disponibilização dos presentes autos ao Requerente, para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça razões finais;
- b) Ao Ministério Público Eleitoral, como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias, para a emissão de parecer.

O inteiro teor do processo pode ser consultados no serviço de acompanhamento processual da página da Justiça Eleitoral da internet (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>). São Lourenço do Oeste (SC), datado e assinado digitalmente.

Orlando Carlos Almeida Vairich

Chefe de Cartório da 49ª Zona Eleitoral

## **52ª ZONA ELEITORAL - ANITA GARIBALDI**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **EDITAL 16/2022**

EDITAL 52ª ZE/SC n. 16/2022

O Excelentíssimo Dr. André Udylo Gamal de Diniz Mesquita, MM. Juiz Eleitoral desta 52ª Zona Eleitoral - Anita Garibaldi/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 120, § 3º, do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/65) c/c o art. 11, da 23.669/2021,

Torna público, a todos quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que foram nomeados pela Portaria 052ª ZE/SC n.º 01/2022, os componentes das Mesas Receptoras de Votos, Administradores de prédio e demais Assistentes para as Eleições Gerais que serão realizadas dia 30 de outubro de 2022, em 2º Turno, a partir das 7 (sete) horas, de acordo com relação anexa [Relação final de convocados.pdf](#).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral (DJESC). Dado e passado neste Município de Anita Garibaldi, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_ Ana Carolina Peretti Schindwein, Chefe de Cartório, o digitei e conferi.

André Udylo Gamal de Diniz Mesquita

Juiz Eleitoral - 052ª ZE

## **57ª ZONA ELEITORAL - TROMBUDO CENTRAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-22.2022.6.24.0057**

: 0600007-22.2022.6.24.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ATALANTA -

PROCESSO : SC)

**RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : SANDRA APARECIDA CARDOSO FERNANDES SCHMOEGEL

ADVOGADO : MARCIO JOSE PAVANELLO (16127/SC)

INTERESSADO : TARCISIO EDEGAR HILLESHEIM

ADVOGADO : MARCIO JOSE PAVANELLO (16127/SC)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - MUNICIPAL - ATALANTA - SC

ADVOGADO : MARCIO JOSE PAVANELLO (16127/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600007-22.2022.6.24.0057

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - MUNICIPAL - ATALANTA - SC

INTERESSADO: TARCISIO EDEGAR HILLESHEIM, SANDRA APARECIDA CARDOSO FERNANDES SCHMOEGEL

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO JOSE PAVANELLO - SC16127-A

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCIO JOSE PAVANELLO - SC16127-A

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCIO JOSE PAVANELLO - SC16127-A

INTIMAÇÃO

DE ORDEM, fica o partido INTIMADO, por seu procurador, para sanar as irregularidades apontadas no relatório de exame preliminar (id. 110235281, 27/10/2022), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Trombudo Central, 27 de outubro de 2022.

CAROLYNE CAETANO SANTOS DO ROSARIO

Cartório da 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC

Autorizada pela Portaria n. 03/2021

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-50.2022.6.24.0057**

PROCESSO : 0600031-50.2022.6.24.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BRAÇO DO TROMBUDO - SC)

**RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : DORIVAL SCHMOELLER

ADVOGADO : DJENNIFER EVANDRA SANTOS (47651/SC)

INTERESSADO : JONATAN KOENIG TRUPPEL

ADVOGADO : DJENNIFER EVANDRA SANTOS (47651/SC)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - BRAÇO DO TROMBUDO - SC

ADVOGADO : DJENNIFER EVANDRA SANTOS (47651/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600031-50.2022.6.24.0057

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - BRAÇO DO TROMBUDO - SC

INTERESSADO: JONATAN KOENIG TRUPPEL, DORIVAL SCHMOELLER

Advogado do(a) REQUERENTE: DJENNIFER EVANDRA SANTOS - SC47651

Advogado do(a) INTERESSADO: DJENNIFER EVANDRA SANTOS - SC47651

Advogado do(a) INTERESSADO: DJENNIFER EVANDRA SANTOS - SC47651

INTIMAÇÃO

DE ORDEM, fica o partido INTIMADO, por seu procurador, para sanar as irregularidades apontadas no relatório de exame preliminar (id. 110235253, 27/10/2022), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Trombudo Central, 27 de outubro de 2022.

CAROLYNE CAETANO SANTOS DO ROSARIO

Cartório da 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC

Autorizada pela Portaria n. 03/2021

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-20.2022.6.24.0057**

PROCESSO : 0600033-20.2022.6.24.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(AGROLÂNDIA - SC)

**RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CARLOS ROBERTO METZGER

ADVOGADO : CARLOS SANDRO HEINERT (5919/SC)

INTERESSADO : RENATO ZILSE

ADVOGADO : CARLOS SANDRO HEINERT (5919/SC)

REQUERENTE : 20 - PARTIDO SOCIAL CRISTAO - ORGAO PROVISORIO - AGROLANDIA - SC

ADVOGADO : CARLOS SANDRO HEINERT (5919/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600033-20.2022.6.24.0057

REQUERENTE: 20 - PARTIDO SOCIAL CRISTAO - ORGAO PROVISORIO - AGROLANDIA - SC

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO METZGER, RENATO ZILSE

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS SANDRO HEINERT - SC5919

Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS SANDRO HEINERT - SC5919

Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS SANDRO HEINERT - SC5919

INTIMAÇÃO

DE ORDEM, fica o partido INTIMADO, por seu procurador, para sanar as irregularidades apontadas no relatório de exame preliminar (id.110233988, 27/10/2022), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Trombudo Central, 27 de outubro de 2022.

CAROLYNE CAETANO SANTOS DO ROSARIO

Cartório da 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC

Autorizada pela Portaria n. 03/2021

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-44.2022.6.24.0057**

PROCESSO : 0600012-44.2022.6.24.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(AGROLÂNDIA - SC)

**RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PAULO CEZAR SCHLICHTING DA SILVA

ADVOGADO : ARTHUR SCHLICHTING DA SILVA (45369/SC)

INTERESSADO : VALDEMIRO ENDER

ADVOGADO : ARTHUR SCHLICHTING DA SILVA (45369/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MUNICIPAL -  
AGROLÂNDIA/SC

ADVOGADO : ARTHUR SCHLICHTING DA SILVA (45369/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
CARTÓRIO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600012-44.2022.6.24.0057  
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MUNICIPAL -  
AGROLÂNDIA/SC  
INTERESSADO: VALDEMIRO ENDER, PAULO CEZAR SCHLICHTING DA SILVA  
Advogado do(a) REQUERENTE: ARTHUR SCHLICHTING DA SILVA - SC45369  
Advogado do(a) INTERESSADO: ARTHUR SCHLICHTING DA SILVA - SC45369  
Advogado do(a) INTERESSADO: ARTHUR SCHLICHTING DA SILVA - SC45369  
INTIMAÇÃO  
DE ORDEM, fica o partido INTIMADO, por seu procurador, para sanar as irregularidades  
apontadas no relatório de exame preliminar (id. 110233983, 27/10/2022), no prazo de 20 (vinte)  
dias, nos termos do art. 35, §3º, da Resolução TSE n. 23.604/2019.  
Trombudo Central, 27 de outubro de 2022.  
CAROLYNE CAETANO SANTOS DO ROSARIO  
Cartório da 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC  
Autorizada pela Portaria n. 03/2021

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-28.2022.6.24.0057**

PROCESSO : 0600026-28.2022.6.24.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(AGROLÂNDIA - SC)

**RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : DIRCEU LEITE

ADVOGADO : CARLOS SANDRO HEINERT (5919/SC)

INTERESSADO : JOSIANE ALINE MACIEL

ADVOGADO : CARLOS SANDRO HEINERT (5919/SC)

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - AGROLÂNDIA - SC

ADVOGADO : CARLOS SANDRO HEINERT (5919/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
CARTÓRIO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600026-28.2022.6.24.0057

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - AGROLÂNDIA - SC  
INTERESSADO: DIRCEU LEITE, JOSIANE ALINE MACIEL

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS SANDRO HEINERT - SC5919

Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS SANDRO HEINERT - SC5919

Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS SANDRO HEINERT - SC5919

INTIMAÇÃO

DE ORDEM, fica o partido INTIMADO, por seu procurador, para sanar as irregularidades apontadas no relatório de exame preliminar (id. 110233967, 27/10/2022), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Trombudo Central, 27 de outubro de 2022.

CAROLYNE CAETANO SANTOS DO ROSARIO

Cartório da 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC

Autorizada pela Portaria n. 03/2021

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-87.2022.6.24.0057**

PROCESSO : 0600035-87.2022.6.24.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(AGROLÂNDIA - SC)

**RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS (41325/SC)

INTERESSADO : JAIMIR GUTZ

ADVOGADO : FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS (41325/SC)

INTERESSADO : RAFAEL REBLIN

ADVOGADO : FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS (41325/SC)

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - MUNICIPAL - AGROLÂNDIA - SC

ADVOGADO : FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS (41325/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
CARTÓRIO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600035-87.2022.6.24.0057

REQUERENTE: PROGRESSISTAS - MUNICIPAL - AGROLÂNDIA - SC

INTERESSADO: RAFAEL REBLIN, FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, JAIMIR GUTZ

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS - SC41325

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS - SC41325

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS - SC41325

Advogado do(a) INTERESSADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS - SC41325

INTIMAÇÃO

DE ORDEM, fica o partido INTIMADO, por seu procurador, para sanar as irregularidades apontadas no relatório de exame preliminar (id. 110231992, 27/10/2022), no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Trombudo Central, 27 de outubro de 2022.

CAROLYNE CAETANO SANTOS DO ROSARIO  
Cartório da 057ª ZONA ELEITORAL DE TROMBUDO CENTRAL SC  
Autorizada pela Portaria n. 03/2021

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### **EDITAL N. 19/2022**

EDITAL n. 19/2022

O Excelentíssimo Senhor Valter Domingos de Andrade Júnior, Juiz Eleitoral da 057ª ZE - Trombudo Central, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 120, § 3.º, do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/65), torna público, a todos e todas quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que, para as Eleições a serem realizadas no corrente ano, no dia 30 de outubro, em segundo turno:

1) foram nomeados(as) pela Portaria n.º 09 os(as) assistentes da Justiça Eleitoral, os quais atuarão na Eleição de acordo com relação disponível para consulta no endereço eletrônico do TRES (Em <https://apps.tre-sc.jus.br/site/fileadmin/arquivos/eleicoes/eleicoes2022/mesarios/>);

2) foram nomeados(as) pela Portaria n.º 09 os(as) componentes da Turma Apuradora de votos - escrutinadores(as) -, os quais atuarão na Eleição a partir das 17:00 (dezessete) horas, de acordo com relação disponível para consulta no endereço eletrônico do TRES (Em <https://apps.tre-sc.jus.br/site/fileadmin/arquivos/eleicoes/eleicoes2022/mesarios/>);

E, para o conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC). Dado e passado nesta cidade de Trombudo Central, no vigésimo sétimo dia de outubro de 2022. Eu, Carolyne Caetano Santos do Rosário, Chefe de Cartório, lavrei o presente.

Trombudo Central (SC), 27 de outubro de 2022

Valter Domingos de Andrade Júnior

Juiz da 57ª Zona Eleitoral

### **PORTARIA N.09/2022**

Portaria n. 09/2022

O Excelentíssimo Senhor Valter Domingos de Andrade Júnior, Juiz Eleitoral da 057ª ZE - Trombudo Central, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 120, § 3.º, do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/65), torna público, a todos e todas quantos este virem ou dele tomarem conhecimento:

Resolve:

1) Nomear as eleitoras e os eleitores indicados(as), conforme relação disponibilizada no endereço eletrônico do TRES (em <https://apps.tre-sc.jus.br/site/fileadmin/arquivos/eleicoes/eleicoes2022/mesarios/>), inclusive os(as) convocados(as) em substituição durante o período de convocação, para atuarem como assistentes da Justiça Eleitoral perante essa Circunscrição Eleitoral;

2) Nomear as eleitoras e os eleitores indicados(as), conforme relação disponibilizada no endereço eletrônico do TRES (em <https://apps.tre-sc.jus.br/site/fileadmin/arquivos/eleicoes/eleicoes2022/mesarios/>), para compor a Turma Apuradora de Voto - Escrutinadores (as) - perante essa Circunscrição Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Trombudo Central, no vigésimo sétimo dia de outubro de 2022. Eu, Carolyne Caetano Santos do Rosário, Chefe de Cartório, lavrei o presente.

Publique-se e dê-se ciência.

Trombudo Central (SC), 27 de outubro de 2022

Valter Domingos de Andrade Júnior

Juiz da 57ª Zona Eleitoral

## **58ª ZONA ELEITORAL - MARAVILHA**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600076-51.2022.6.24.0058**

PROCESSO : 0600076-51.2022.6.24.0058 TERMO CIRCUNSTANCIADO (MARAVILHA - SC)

**RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC**

AUTORIDADE : JUÍZO DA 058ª ZONA ELEITORAL - MARAVILHA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADO : LADEMIR ROBERTO WERNER

#### JUSTIÇA ELEITORAL

058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600076-51.2022.6.24.0058 / 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

AUTORIDADE: JUÍZO DA 058ª ZONA ELEITORAL - MARAVILHA

INVESTIGADO: LADEMIR ROBERTO WERNER

#### DECISÃO

Cuida-se de TCE instaurado em desfavor do investigado LADEMIR ROBERTO WERNER incurso, em tese, na tipificação penal eleitoral do artigo 39, § 5.º, III, da Lei n. 9.504/97.

Houve parecer do Ministério Público Eleitoral (ID n. 110197766) no sentido de que, ausentes elementos suficientes a respeito do dolo do agente, postula o arquivamento do caderno eletrônico com base no artigo 18 do CPP.

É o que cabia relatar.

DECIDO.

1. Restam acolhidas as bem lançadas razões trazidas pelo eminente Dr. Promotor de Justiça Eleitoral, "verbis":

"A caracterização do delito exige, portanto, o dolo ou intenção de realização de propaganda no dia da eleição. No caso, entende-se que os elementos colhidos não permitem concluir pela existência de intenção de realizar propaganda no local de votação, considerando o teor das declarações do suposto autor e que não foram colhidas outras provas a indicar que a conduta teria transbordado a simples manifestação individual no dia do pleito.

Colhe-se da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

Nem toda manifestação político-eleitoral, na data da eleição, é vedada pelo art. 39, §5º, da Lei nº 9.504/97, o qual, por tratar de rime, deve ser interpretado estritamente. A simples declaração indireta de voto, desprovida de qualquer forma de convencimento, de pressão ou tentativa de persuasão, não constitui crime eleitoral. [...] (TSE, REsp n. 485993/AM, julg. 26.4.2012, rel. Marcelo Ribeiro de Oliveira, pub. 22.5.2012).

DISPOSITIVO:

Assim, forte no artigo 18 do CPP, resta homologada a promoção ministerial para fins de determinar-se o arquivamento do caderno eletrônico, liberando-se a data de audiência reservada (ID 109773040, fl. 5).

Sem a incidência de custas.

Publique-se, registre-se e intimem-se MPE e o investigado (autorizando-se a utilização dos meios eletrônicos).

Maravilha/SC, 26/10/2022.

Solon Bittencourt Depaoli,

Juiz Eleitoral - 58 ZE.

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### **PORTARIA N. 8/2022**

Considerando as disposições constantes da Resolução TSE n. 23.657/2021;

Considerando as disposições constantes do Provimento CGE n. 7/2021; e

Considerando as disposições constantes do Provimento CRESC n. 3/2021;

O Excelentíssimo Senhor Solon Bittencourt Depaoli, MM. Juiz Eleitoral da 58ª Zona Eleitoral - Maravilha, no uso de suas atribuições legais, e

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o Chefe de Cartório Eleitoral Ademir Hemming Johann para atuar como secretário durante os trabalhos de Autoinspeção Anual de 2022, a serem realizadas no dia 25 de novembro de 2022, a partir das 15 horas, na sede do Cartório da 58ª Zona Eleitoral, situado na Avenida Anita Garibaldi, n. 1012, Sl. 01, Centro, Maravilha/SC.

Art. 2º O Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo) deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de inspeção e correição.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público.

Publique-se e encaminhe-se cópia à CRESC.

Maravilha/SC, 27 de outubro de 2022.

Solon Bittencourt Depaoli

Juiz da 58ª Zona Eleitoral

## **63ª ZONA ELEITORAL - PONTE SERRADA**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **QUADRO GERAL COMPLEMENTAR DE ROTAS E HORÁRIOS DE TRANSPORTE DE ELEITORES**

EDITAL N. 022/2022

O Excelentíssimo Senhor Rômulo Vinicius Finato, Juiz da 63ª Zona Eleitoral, com sede em Ponte Serrada, circunscrição de Santa Catarina, na forma da lei,

TORNA PÚBLICO, a todos os que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em conformidade com a Lei n. 6.091/74 e com a Resolução TSE n. 9.641/74, o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para as Eleições de 2022 em complemento do quadro geral publicado pelo Edital nº 017/2022, de 15 de setembro de 2022, desta 63ª Zona Eleitoral, Estado de Santa Catarina, a ser cumprido no 2º Turno no dia 30 de outubro de 2022, conforme abaixo detalhado:

Município de Ponte Serrada

ROTA 01:

Veículo: Van

Horário da saída - Trajeto

7h00min - Centro Comunitário, com destino para Vila Adame;  
8h30min - Vila Adame, com destino para Centro Comunitário;  
11h00min - Centro Comunitário, com destino para Vila Adame;  
12h30min - Vila Adame, com destino para Centro Comunitário;

ROTA 02:

Veículo: Micro-ônibus

Horário da saída - Trajeto

7h00min - Centro Comunitário de Ponte Serrada, com destino à Ressaca, via Baía Alta, Passo Cará, Fazenda Santa Terezinha, Vila Sadia, Liberato;  
8h00min - Ressaca, com destino ao Centro Comunitário de Ponte Serrada, via Liberato, Vila Sadia, Fazenda Santa Terezinha, Passo Cará, Baía Alta;  
11h00min - Centro Comunitário de Ponte Serrada, com destino à Ressaca, via Baía Alta, Passo Cará, Fazenda Santa Terezinha, Vila Sadia, Liberato;  
12h00min - Ressaca, com destino ao Centro Comunitário de Ponte Serrada, via Liberato, Vila Sadia, Fazenda Santa Terezinha, Passo Cará, Baía Alta;

ROTA 03:

Veículo: Micro-ônibus

Horário da saída - Trajeto

7h00min - Centro Comunitário de Ponte Serrada, com destino ao CTG, via Vila Vacaro, São Luiz e 25 de Maio;  
8h10min - CTG, com destino ao Centro Comunitário de Ponte Serrada, via 25 de Maio, São Luiz e Vila Vacaro;  
11h00min - Centro Comunitário de Ponte Serrada, com destino ao CTG, via Vila Vacaro, São Luiz e 25 de Maio;  
12h10min - CTG, com destino ao Centro Comunitário de Ponte Serrada, via 25 de Maio, São Luiz e Vila Vacaro;

ROTA 04:

Veículo: Micro-ônibus

Horário da saída - Trajeto

7h00min - Centro Comunitário de Ponte Serrada, com destino ao Rio do Mato, via Estrada Madezatti, Granja Berté;  
8h30min - Rio do Mato, com destino ao Centro Comunitário de Ponte Serrada, via Granja Berté, Estrada Madezatti;  
11h00min - Centro Comunitário de Ponte Serrada, com destino ao Rio do Mato, via Estrada Madezatti, Granja Berté;  
12h20min - Rio do Mato, com destino ao Centro Comunitário de Ponte Serrada, via Granja Berté, Estrada Madezatti;

ROTA 05:

Veículo: Micro-ônibus

Horário da saída - Trajeto

7h00min - Centro Comunitário de Ponte Serrada, com destino para Baía Baixa, via Linha São Lourenço;  
09h00min - Baía Baixa, com destino ao Centro Comunitário de Ponte Serrada, via Linha São Lourenço;  
11h00min - Centro Comunitário de Ponte Serrada, com destino para Baía Baixa, via Linha São Lourenço;  
13h30min - Baía Baixa, com destino ao Centro Comunitário de Ponte Serrada, via Linha São Lourenço.

Eu, Samir Almeida Teixeira, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Excelentíssimo Juiz Eleitoral.

Ponte Serrada, 26 de outubro de 2022.

ROMULO VINICIUS FINATO

Juiz da 63ª Zona Eleitoral

## **65ª ZONA ELEITORAL - ITAPIRANGA**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-41.2022.6.24.0065**

PROCESSO : 0600030-41.2022.6.24.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOÃO DO OESTE - SC)

**RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - SÃO JOÃO DO OESTE - SC

ADVOGADO : CRISTIANO RICARDO GRASEL (46812/SC)

INTERESSADO : AUREA KAUFMANN WERLANG

INTERESSADO : ORLANDO ROYER

#### **ATO ORDINATÓRIO**

Nesta data, "de ordem", conforme despacho retro, abro vista destes autos ao Ministério Público Eleitoral para ciência das informações juntadas nestes autos e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 36, § 6º, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

SÃO JOÃO DO OESTE, SC, 27 de outubro de 2022

DANIEL DA SILVA COELHO

Cartório da 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-64.2022.6.24.0065**

PROCESSO : 0600022-64.2022.6.24.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TUNÁPOLIS - SC)

**RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - TUNÁPOLIS - SC

ADVOGADO : ALCIDES LUIS HOFER (33683/SC)

INTERESSADO : LEONDINA COSTANESKI BAUMGRATZ

INTERESSADO : PEDRO BAUMGRATZ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600022-64.2022.6.24.0065

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - TUNÁPOLIS - SC, PEDRO BAUMGRATZ, LEONDINA COSTANESKI BAUMGRATZ

Advogado do(a) INTERESSADO: ALCIDES LUIS HOFER - SC33683

Juiz(a): Dr(a). RODRIGO PEREIRA ANTUNES

INTIMAÇÃO

O Chefe de Cartório Eleitoral, "de ordem", conforme despacho retro, intima as partes e seus procuradores para que, querendo, apresentem razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, forte o art. 40, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019

CUMPRA-SE, na forma da lei.

TUNÁPOLIS, SC, 27 de outubro de 2022.

DANIEL DA SILVA COELHO

Cartório da 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

## **66ª ZONA ELEITORAL - PINHALZINHO**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-07.2022.6.24.0066**

PROCESSO : 0600045-07.2022.6.24.0066 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA ERECHIM - SC)

**RELATOR : 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : AMARO LUCIO DA SILVA

ADVOGADO : MARIANA BALBI ABREU (23327/SC)

INTERESSADO : SILVIO DREVECK

ADVOGADO : MARIANA BALBI ABREU (23327/SC)

INTERESSADO : ADEMAR JORGE SCHNEIDER

INTERESSADO : MOACIR ANTONIO BRUSTOLIN

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA - NOVA ERECHIM - SC - MUNICIPAL

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADO : MARIANA BALBI ABREU (23327/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-07.2022.6.24.0066 / 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - NOVA ERECHIM - SC - MUNICIPAL, MOACIR ANTONIO BRUSTOLIN, ADEMAR JORGE SCHNEIDER, SILVIO DREVECK, AMARO LUCIO DA SILVA

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA BALBI ABREU - SC23327

Advogado do(a) INTERESSADO: MARIANA BALBI ABREU - SC23327

Advogado do(a) INTERESSADO: MARIANA BALBI ABREU - SC23327

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, relativa ao exercício financeiro de 2021, apresentada na forma do § 4º do art. 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019 pelo Partido Progressista de Nova Erechim.

O Edital de Id n. 108811889, foi devidamente publicado no DJE, para garantir a publicidade à declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo partido político, transcorrendo *in albis* o prazo para sua impugnação (ID n. 109359495).

As informações do art. 44, inc. IV, da Resolução TSE n. 23.604/2019, foram certificadas nos autos (ID. 109371544).

Devidamente intimado, o Ministério Público Eleitoral deixou transcorrer sem manifestação o prazo legal (Id n. 109745850).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Consoante dispõe o art. 44, inc. VIII, "a", da Resolução TSE n. 23.604/2019, na hipótese de, concomitantemente, não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Da mesma forma, artigo supramencionado em sua alínea "b" preconiza que na hipótese de existir impugnação ou manifestação contrária da análise técnica ou do MPE, a autoridade judiciária, após ter assegurado o amplo direito de defesa, decide a causa de acordo com os elementos existentes e a sua livre convicção.

Embora não haja a manifestação do Ministério Público Eleitoral nos autos, entendo que o arquivamento da declaração apresentada, considerando as contas prestadas e aprovadas, ainda assim é medida que se impõe. Isso porque o parecer da área técnica, ao certificar nos autos as informações constantes dos Sistemas Eleitorais (SPCA) e das prestações de contas das direções superiores, não apontou irregularidades que pudessem afetar a confiabilidade da declaração apresentada.

No que se refere à existência de processos de prestação de contas referentes ao exercício 2020 patrocinado por advogado e com a atuação de contador, muito embora possa sugerir a presença de indícios de que o partido tenha omitido de sua contabilidade a doação de serviços de profissionais de advocacia e de contabilidade, tenho que tal fato, por si só, não autorizaria a desaprovação das contas.

Trata-se de entendimento que a jurisprudência eleitoral hodierna vem acolhendo com propriedade, senão vejamos:

RECURSO ELEITORAL. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. DESAPROVAÇÃO. EXERCÍCIO 2018. NÃO LANÇAMENTO DE GASTOS ELEITORAIS COM ADVOGADO E CONTADOR. BENS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS. NÃO RECEBIMENTO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS A INDICAR MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. REALIZAÇÃO DO CONTROLE FISCAL. PROVIMENTO RECURSAL. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. PRECEDENTES DO TRE/MT.

1. A declaração de ausência de movimentação de recursos possui presunção de veracidade relativa e, considerando que não foram encontrados nos registros eleitorais dados ou fatos capazes de comprometer a veracidade das informações, a hipótese reclama a consideração das razões recursais.

2. Poder fiscalizatório a Justiça Eleitoral não prejudicado.

3. Provimento do recurso para aprovação das contas com ressalvas, conforme precedentes.

(RE n. 36-25.2019.6.11.0046, Rondonópolis/MT - Acórdão n. 27.673 de 22.11.2019 - Relator Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior - Publicação: DJE-MT, Tomo 3059, data 03.12.2019, página 02).

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO 2017. DIRETÓRIO MUNICIPAL. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECURSO EXCLUSIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. (...). CONTROLE FISCAL NÃO PREJUDICADO. RECURSO DEPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. CONTA APROVADAS COM RESSALVAS.

1. A declaração de ausência de movimentação de recursos possui presunção de veracidade relativa e, considerando que não foram encontrados nos registros eleitorais dados ou fatos capazes de comprometer a veracidade das informações, a hipótese reclama que o presente recurso seja desprovido.

2. Recurso desprovido. Sentença mantida. Contas aprovadas com ressalvas.

[RE n. 4521 - Rondonópolis/MT - Acórdão n. 27.206 de 20.03.2019 - Relator Ricardo Gomes de Almeida - Publicação: DJE-MT - Tomo 2890, data 27.03.2019, página 2]

O conteúdo material da declaração apresentada não deve ser afastado somente pela possível existência de recursos estimáveis em dinheiro relativos aos serviços acima mencionados, os quais devem ser considerados irrelevantes no contexto das presentes contas. É mister que sejam apontados outros indicativos de arrecadações de recursos financeiros e/ou utilização de recursos públicos, caso contrário, a confiabilidade das contas não deve ser afastada.

Assim sendo, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo Partido Progressista de Nova Erechim, considerando para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas relativas ao exercício financeiro de 2021.

P.R.I

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Pinhalzinho, 26 de outubro de 2022.

CAIO LEMGRUBER TABORDA

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-24.2022.6.24.0066**

PROCESSO : 0600018-24.2022.6.24.0066 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA ERECHIM - SC)

**RELATOR : 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : EVERTON KAUL INHAIA

ADVOGADO : ALVARO DE SOUZA (39302/SC)

INTERESSADO : SABRINA SILVEIRA

ADVOGADO : ALVARO DE SOUZA (39302/SC)

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - NOVA ERECHIM - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : ALVARO DE SOUZA (39302/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-24.2022.6.24.0066 / 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - NOVA ERECHIM - SC - MUNICIPAL

INTERESSADO: SABRINA SILVEIRA, EVERTON KAUL INHAIA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALVARO DE SOUZA - SC39302

Advogado do(a) INTERESSADO: ALVARO DE SOUZA - SC39302

Advogado do(a) INTERESSADO: ALVARO DE SOUZA - SC39302

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, relativa ao exercício financeiro de 2021, apresentada na forma do § 4º do art. 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019 pelo Partido Liberal de Nova Erechim.

O Edital de Id n. 107058180 foi devidamente publicado no DJE, para garantir a publicidade à declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada pelo partido político, transcorrendo *in albis* o prazo para sua impugnação (ID n. 107498424).

As informações do art. 44, inc. IV, da Resolução TSE n. 23.604/2019, foram certificadas nos autos (ID. 108092123 e 108180992).

O Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação para que as contas fossem consideradas prestadas e aprovadas nos termos da legislação eleitoral (Id n. 109321227).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

#### FUNDAMENTO E DECIDO.

Consoante dispõe o art. 44, inc. VIII, "a", da Resolução TSE n. 23.604/2019, na hipótese de, concomitantemente, não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Neste sentido, o arquivamento da declaração apresentada, considerando as contas prestadas e aprovadas, é medida que se impõe. Isto porque a declaração não foi objeto de questionamento dentro do prazo de impugnação e o Ministério Público Eleitoral se manifestou favoravelmente ao seu acolhimento.

Da mesma forma, o parecer da área técnica, ao certificar nos autos as informações constantes dos Sistemas Eleitorais (SPCA) e das prestações de contas das direções superiores do Partido Liberal, não apontou irregularidades que pudessem afetar a confiabilidade da declaração apresentada.

No que se refere à existência de processos de prestação de contas referentes ao exercício 2020 patrocinado por advogado e com a atuação de contador, muito embora possa sugerir a presença de indícios de que o partido tenha omitido de sua contabilidade a doação de serviços de profissionais de advocacia e de contabilidade, tenho que tal fato, por si só, não autorizaria a desaprovação das contas.

Trata-se de entendimento que a jurisprudência eleitoral hodierna vem acolhendo com propriedade, senão vejamos:

RECURSO ELEITORAL. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. DESAPROVAÇÃO. EXERCÍCIO 2018. NÃO LANÇAMENTO DE GASTOS ELEITORAIS COM ADVOGADO E CONTADOR. BENS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS. NÃO RECEBIMENTO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS A INDICAR MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. REALIZAÇÃO DO CONTROLE FISCAL. PROVIMENTO RECURSAL. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. PRECEDENTES DO TRE/MT.

1. A declaração de ausência de movimentação de recursos possui presunção de veracidade relativa e, considerando que não foram encontrados nos registros eleitorais dados ou fatos capazes de comprometer a veracidade das informações, a hipótese reclama a consideração das razões recursais.

2. Poder fiscalizatório a Justiça Eleitoral não prejudicado.

3. Provimento do recurso para aprovação das contas com ressalvas, conforme precedentes.

(RE n. 36-25.2019.6.11.0046, Rondonópolis/MT - Acórdão n. 27.673 de 22.11.2019 - Relator Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior - Publicação: DJE-MT, Tomo 3059, data 03.12.2019, página 02).

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO 2017. DIRETÓRIO MUNICIPAL. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECURSO EXCLUSIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. (...). CONTROLE FISCAL NÃO PREJUDICADO. RECURSO DEPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. CONTA APROVADAS COM RESSALVAS.

1. A declaração de ausência de movimentação de recursos possui presunção de veracidade relativa e, considerando que não foram encontrados nos registros eleitorais dados ou fatos capazes de comprometer a veracidade das informações, a hipótese reclama que o presente recurso seja desprovido.

2. Recurso desprovido. Sentença mantida. Contas aprovadas com ressalvas.

[RE n. 4521 - Rondonópolis/MT - Acórdão n. 27.206 de 20.03.2019 - Relator Ricardo Gomes de Almeida - Publicação: DJE-MT - Tomo 2890, data 27.03.2019, página 2]

O conteúdo material da declaração apresentada não deve ser afastado somente pela possível existência de recursos estimáveis em dinheiro relativos aos serviços acima mencionados, os quais devem ser considerados irrelevantes no contexto das presentes contas. É mister que sejam apontados outros indicativos de arrecadações de recursos financeiros e/ou utilização de recursos públicos, caso contrário, a confiabilidade das contas não deve ser afastada.

Assim sendo, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo Partido Liberal de Nova Erechim, considerando para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas relativas ao exercício financeiro de 2021.

P.R.I

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Pinhalzinho, 26 de outubro de 2022.

CAIO LEMGRUBER TABORDA

Juiz Eleitoral

## **67ª ZONA ELEITORAL - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **EDITAL 067ZE/SC N. 0022/2022**

E D I T A L 067ZE/SC n. 0022/2022

Torna pública, para as Eleições Gerais de 2022, nomeação de eleitores para apoio logístico, na funções especificadas, que atuarão perante o Juízo da 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz/SC

A Excelentíssima Senhora Dra. FABIANE ALICE MÜLLER HEINZEN GERENT, MM. Juíza da 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

**T O R N A P Ú B L I C O**, a todos quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que foram nomeados pela Portaria n. 0011/2022 067ZE/SC, para apoio logístico nas Eleições Gerais de 2022, os eleitores constantes da relação anexa, parte integrante do presente EDITAL, nas funções ali especificadas, que atuarão perante o Juízo da 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz /SC.

Dado e passado nesta cidade de Santo Amaro da Imperatriz, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Carlos Eduardo Justen, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Comunique-se.

Registre-se.

Divulgue-se.

Fabiane Alice Müller Heinzen Gerent

Juíza Eleitoral

ANEXO DO EDITAL 067ZE/SC N. 0022/2022

Relação de substituições (ASSISTENTES)

Local: 1015 - Escola de Educação Básica Coronel Antônio Lehmkuhl / ÁGUAS MORNAS

Auxiliar de Serviços Eleitorais

Convocado: Ana Lucia Nascimento 040371670906

Ana Paula Rosa da Paz 065844370981

Gerson Luiz dos Anjos 060165460442

Dispensado(s): Douglas Duarte 043729660957

Geovana da Silva 059890580949

Local: 1015 - Escola de Educação Básica Coronel Antônio Lehmkuhl / ÁGUAS MORNAS

Auxiliar de Serviços Eleitorais

Convocado: Ana Lucia Nascimento 040371670906

Ana Paula Rosa da Paz 065844370981

Gerson Luiz dos Anjos 060165460442

Dispensado(s): Douglas Duarte 043729660957

Geovana da Silva 059890580949

Local: 1058 - Escola de Educação Básica Nereu Ramos / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Auxiliar de Serviços Eleitorais

Convocado: Ayla Viegas Avila 064765300906

Gabriel Felipe Martins 057437630973

Dispensado(s): Danieli Kreuch Bento 037914050973

Local: 1104 - Escola Básica Municipal Professora Judite Adelina Schurhaus / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Auxiliar de Serviços Eleitorais

Convocado: Marina Kock Korb 053544430990

Dispensado(s): Graziela da Cunha 049993100906

Local: 5000 - LA - 067ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Auxiliar de Serviços Eleitorais

Convocado: Andressa Assing 063191210906

Valdirene Harger 054268090957

Dispensado(s): Lucas Albanez Gallo 040699430990

## **PORTARIA N. 0010/2022 067ZE/SC**

PORTARIA Nº 0010/2022 067ZE/SC

Nomeia, para as Eleições Gerais de 2022, em substituição, membros das mesas receptoras de votos que nomina

A Excelentíssima Senhora Juíza da 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 120, *caput* e § 3º, da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso XIV, da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, § 3º, da Resolução TSE n. 23.669/2021;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para as Eleições Gerais de 2022, os membros substitutos das mesas receptoras de votos identificados na relação anexa, parte integrante desta Portaria, publicada no Diário de Justiça Eleitoral (DJE) e que estará à disposição dos interessados no Cartório Eleitoral.

Art. 2º As mesas receptoras de votos objeto da nomeação do art. 1º funcionarão no segundo turno das Eleições Gerais de 2022 a serem realizadas no dia 30 de outubro do corrente ano, devendo os membros convocados comparecerem para o exercício dos trabalhos eleitorais a partir das 7 (sete) horas da manhã do dia da eleição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santo Amaro da Imperatriz, datado e assinado eletronicamente.

Fabiane Alice Müller Heinzen Gerent

Juíza Eleitoral

ANEXO PORTARIA N. 0010/2022 067ZE/SC

Relação de substituições (MESAS RECEPTORAS)

Seção: 33

Local: 1031 - Escola de Educação Básica Roberto Schutz / RANCHO QUEIMADO

2º Mesário

Convocado: Leticia da Silva 063187020973

Dispensado(s): Cristine Marian 051052500949

Luiz Filipe Perardt 055499460957

Mario Cesar Jacques 004891630957

Seção: 35

Local: 1058 - Salão da Capela Católica da Invernadinha / RANCHO QUEIMADO

Secretário

Convocado: Layssa Martins de Miranda 190422250248

Dispensado(s): Thaise Heinz 057433030981

Seção: 86

Local: 1228 - Escola Básica Municipal Professora Maria Andréia / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Secretário

Convocado: Sofia Barcelos 062417250981

Dispensado(s): Allan Oliveira Rodrigues 059886590957

Charlene Corrêa de Moraes 027812480906

Mayana Aparecida Schmidt Arseno 051817320922

Seção: 120

Local: 1015 - Escola de Educação Básica Coronel Antônio Lehmkuhl / ÁGUAS MORNAS

Presidente de mesa

Convocado: Douglas Duarte 043729660957

Dispensado(s): Aldori Caxambu 029456310922

Isabela Schwinden Lehmkuhl 053543780957

Seção: 124

Local: 1104 - Escola Básica Municipal Professora Judite Adelina Schurhaus / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Secretário

Convocado: Sirlei Aparecida Locatelli 045067660604

Dispensado(s): Bruna Carla dos Santos Coelho 048960940922

Lucas Felipe Cestare 106592650639

Seção: 13

Local: 1112 - Escola Municipal Fazenda da Ressurreição / ÁGUAS MORNAS

Secretário

Convocado: Josebel Hillesheim 059890040957

Dispensado(s): Samara Leticia Kirchner 064764750930

Seção: 33

Local: 1031 - Escola de Educação Básica Roberto Schutz / RANCHO QUEIMADO

2º Mesário

Convocado: Leticia da Silva 063187020973

Dispensado(s): Cristine Marian 051052500949

Luiz Filipe Perardt 055499460957

Mario Cesar Jacques 004891630957

Seção: 35

Local: 1058 - Salão da Capela Católica da Invernadinha / RANCHO QUEIMADO

Secretário

Convocado: Layssa Martins de Miranda 190422250248

Dispensado(s): Thaise Heinz 057433030981

Seção: 65

Local: 1198 - Escola Municipal Braço São João / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

1º Mesário

Convocado: Gessica de Souza da Silva 051051130930

Dispensado(s): Juliana Kraus Martins 053542390981

Seção: 65

Local: 1198 - Escola Municipal Braço São João / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

2º Mesário

Convocado: Jaqueline Aparecida Antero 048134480914

Dispensado(s): Gessica de Souza da Silva 051051130930

Seção: 86

Local: 1228 - Escola Básica Municipal Professora Maria Andréia / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Secretário

Convocado: Sofia Barcelos 062417250981

Dispensado(s): Allan Oliveira Rodrigues 059886590957

Charlene Corrêa de Moraes 027812480906

Mayana Aparecida Schmidt Arseno 051817320922

Seção: 120

Local: 1015 - Escola de Educação Básica Coronel Antônio Lehmkuhl / ÁGUAS MORNAS

Presidente de mesa

Convocado: Douglas Duarte 043729660957

Dispensado(s): Aldori Caxambu 029456310922

Isabela Schwinden Lehmkuhl 053543780957

Seção: 124

Local: 1104 - Escola Básica Municipal Professora Judite Adelina Schurhaus / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Secretário

Convocado: Sirlei Aparecida Locatelli 045067660604

Dispensado(s): Bruna Carla dos Santos Coelho 048960940922

Lucas Felipe Cestare 106592650639

Seção: 125

Local: 1082 - Escola Básica Municipal Alvim Duarte da Silva / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Secretário

Convocado: Ytahara Simões do Livramento 061396170965

Dispensado(s): Sabrina Aparecida da Silva 040778680914

Seção: 131

Local: 1201 - Escola Básica Municipal Vila Santana / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

2º Mesário

Convocado: Jeisle Tomalok de Oliveira 064764470981

Dispensado(s): Fernanda Fedeli Fernandes 057433950906

Seção: 142

Local: 1040 - Escola de Educação Básica Anísio Vicente de Freitas / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

2º Mesário

Convocado: Daiane Cristine Kuhn 055174730965

Dispensado(s): Jenifer da Silva 059888360990

### **EDITAL 067ZE/SC N. 0021/2022**

E D I T A L 067ZE/SC n. 0021/2022

Torna pública a relação, para as Eleições Gerais de 2022, em substituição, dos membros das mesas receptoras de votos que nomina

A Excelentíssima Senhora Dra. FABIANE ALICE MÜLLER HEINZEN GERENT, MM. Juíza da 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 120, § 3º, do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/1965) c/c art. 11, § 3º, da Resolução TSE n. 23.669/2021,

T O R N A P Ú B L I C O, a todos quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que foram nomeados pela Portaria n. 0010/2022 067ZE/SC, em substituição, os componentes das Mesas Receptoras de Votos identificados na relação anexa, parte integrante do presente EDITAL, publicada no Diário de Justiça Eleitoral (DJE) e à disposição dos interessados no Cartório Eleitoral.

FAZ SABER, ainda, que os eleitores relacionados terão até 5 (cinco) dias para apresentar recusa justificada à nomeação (art. 11, § 2º, da Resolução TSE n. 23.669/2021), que será devidamente apreciada por este Juízo Eleitoral.

FAZ SABER, ademais, que poderá qualquer partido político ou federação de partidos apresentar reclamação das referidas nomeações até 5 (cinco) dias da publicação da nomeação (art. 11, § 5º, da Resolução TSE n. 23.669/2021).

FAZ SABER, por fim, que as mesas receptoras de votos identificadas na relação anexa funcionarão no segundo turno das Eleições Gerais de 2022 a serem realizadas no dia 30 de outubro do corrente ano, devendo os membros convocados comparecerem para o exercício dos trabalhos eleitorais a partir das 7 (sete) horas da manhã do dia da eleição.

Dado e passado nesta cidade de Santo Amaro da Imperatriz, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Carlos Eduardo Justen, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Comunique-se.

Registre-se.

Divulgue-se.

Fabiane Alice Müller Heinzen Gerent

Juíza Eleitoral

ANEXO DO EDITAL 067ZE/SC N. 0021/2022

Relação de substituições (MESAS RECEPTORAS)

Seção: 33

Local: 1031 - Escola de Educação Básica Roberto Schutz / RANCHO QUEIMADO

2º Mesário

Convocado: Leticia da Silva 063187020973

Dispensado(s): Cristine Marian 051052500949

Luiz Filipe Perardt 055499460957

Mario Cesar Jacques 004891630957

Seção: 35

Local: 1058 - Salão da Capela Católica da Invernadinha / RANCHO QUEIMADO

Secretário

Convocado: Layssa Martins de Miranda 190422250248

Dispensado(s): Thaise Heinz 057433030981

Seção: 86

Local: 1228 - Escola Básica Municipal Professora Maria Andréia / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Secretário

Convocado: Sofia Barcelos 062417250981

Dispensado(s): Allan Oliveira Rodrigues 059886590957

Charlene Corrêa de Moraes 027812480906

Mayana Aparecida Schmidt Arseno 051817320922

Seção: 120

Local: 1015 - Escola de Educação Básica Coronel Lehmkuhl / ÁGUAS MORNAS

Presidente de mesa

Convocado: Douglas Duarte 043729660957

Dispensado(s): Aldori Caxambu 029456310922

Isabela Schwinden Lehmkuhl 053543780957

Seção: 124

Local: 1104 - Escola Básica Municipal Professora Judite Adelina Schurhaus / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Secretário

Convocado: Sirlei Aparecida Locatelli 045067660604

Dispensado(s): Bruna Carla dos Santos Coelho 048960940922

Lucas Felipe Cestare 106592650639

Seção: 13

Local: 1112 - Escola Municipal Fazenda da Ressurreição / ÁGUAS MORNAS

Secretário

Convocado: Josebel Hillesheim 059890040957

Dispensado(s): Samara Leticia Kirchner 064764750930

Seção: 33

Local: 1031 - Escola de Educação Básica Roberto Schutz / RANCHO QUEIMADO

2º Mesário

Convocado: Leticia da Silva 063187020973

Dispensado(s): Cristine Marian 051052500949

Luiz Filipe Perardt 055499460957

Mario Cesar Jacques 004891630957

Seção: 35

Local: 1058 - Salão da Capela Católica da Invernadinha / RANCHO QUEIMADO

Secretário

Convocado: Layssa Martins de Miranda 190422250248

Dispensado(s): Thaise Heinz 057433030981

Seção: 65

Local: 1198 - Escola Municipal Braço São João / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

1º Mesário

Convocado: Gessica de Souza da Silva 051051130930

Dispensado(s): Juliana Kraus Martins 053542390981

Seção: 65

Local: 1198 - Escola Municipal Braço São João / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

2º Mesário

Convocado: Jaqueline Aparecida Antero 048134480914

Dispensado(s): Gessica de Souza da Silva 051051130930

Seção: 86

Local: 1228 - Escola Básica Municipal Professora Maria Andréia / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Secretário

Convocado: Sofia Barcelos 062417250981

Dispensado(s): Allan Oliveira Rodrigues 059886590957

Charlene Corrêa de Moraes 027812480906

Mayana Aparecida Schmidt Arseno 051817320922

Seção: 120

Local: 1015 - Escola de Educação Básica Coronel Antônio Lehmkuhl / ÁGUAS MORNAS

Presidente de mesa

Convocado: Douglas Duarte 043729660957

Dispensado(s): Aldori Caxambu 029456310922

Isabela Schwinden Lehmkuhl 053543780957

Seção: 124

Local: 1104 - Escola Básica Municipal Professora Judite Adelina Schurhaus / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Secretário

Convocado: Sirlei Aparecida Locatelli 045067660604

Dispensado(s): Bruna Carla dos Santos Coelho 048960940922

Lucas Felipe Cestare 106592650639

Seção: 125

Local: 1082 - Escola Básica Municipal Alvim Duarte da Silva / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Secretário

Convocado: Ytahara Simões do Livramento 061396170965

Dispensado(s): Sabrina Aparecida da Silva 040778680914

Seção: 131

Local: 1201 - Escola Básica Municipal Vila Santana / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

2º Mesário

Convocado: Jeisle Tomalok de Oliveira 064764470981

Dispensado(s): Fernanda Fedeli Fernandes 057433950906

Seção: 142

Local: 1040 - Escola de Educação Básica Anísio Vicente de Freitas / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

2º Mesário

Convocado: Daiane Cristine Kuhn 055174730965

Dispensado(s): Jenifer da Silva 059888360990

### **PORTARIA N. 0011/2022 067ZE/SC**

PORTARIA Nº 0011/2022 067ZE/SC

Nomeia eleitores para atuarem no apoio logístico das Eleições Gerais de 2022, nas funções que especifica

A Excelentíssima Senhora Juíza da 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a estrutura de apoio, no dia da eleição, às Mesas Receptoras de Votos e de Justificativa e à Junta Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, *caput*, da Resolução TSE n. 23.669/2021,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para as Eleições Gerais de 2022, como apoio logístico, nas funções especificadas, os eleitores constantes da relação anexa, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no Diário de Justiça Eleitoral - DJE.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santo Amaro da Imperatriz, datado e assinado eletronicamente.

Fabiane Alice Müller Heinzen Gerent

Juíza Eleitoral

ANEXO DA PORTARIA N. 0011/2022 067ZE/SC

Relação de substituições (ASSISTENTES)

Local: 1015 - Escola de Educação Básica Coronel Antônio Lehmkuhl / ÁGUAS MORNAS

Auxiliar de Serviços Eleitorais

Convocado: Ana Lucia Nascimento 040371670906

Ana Paula Rosa da Paz 065844370981

Gerson Luiz dos Anjos 060165460442

Dispensado(s): Douglas Duarte 043729660957

Geovana da Silva 059890580949

Local: 1015 - Escola de Educação Básica Coronel Antônio Lehmkuhl / ÁGUAS MORNAS

Auxiliar de Serviços Eleitorais

Convocado: Ana Lucia Nascimento 040371670906

Ana Paula Rosa da Paz 065844370981

Gerson Luiz dos Anjos 060165460442

Dispensado(s): Douglas Duarte 043729660957

Geovana da Silva 059890580949

Local: 1058 - Escola de Educação Básica Nereu Ramos / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Auxiliar de Serviços Eleitorais

Convocado: Ayla Viegas Avila 064765300906

Gabriel Felipe Martins 057437630973

Dispensado(s): Danieli Kreuch Bento 037914050973

Local: 1104 - Escola Básica Municipal Professora Judite Adelina Schurhaus / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Auxiliar de Serviços Eleitorais

Convocado: Marina Kock Korb 053544430990

Dispensado(s): Graziela da Cunha 049993100906

Local: 5000 - LA - 067ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz / SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Auxiliar de Serviços Eleitorais

Convocado: Andressa Assing 063191210906

Valdirene Harger 054268090957

Dispensado(s): Lucas Albanez Gallo 040699430990

## **74ª ZONA ELEITORAL - RIO NEGRINHO**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600037-06.2022.6.24.0074**

PROCESSO : 0600037-06.2022.6.24.0074 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (RIO NEGRINHO - SC)

**RELATOR : 074ª ZONA ELEITORAL DE RIO NEGRINHO SC**

CORRIGENTE : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CORRIGIDA : JUÍZO DA 074ª ZONA ELEITORAL DE RIO NEGRINHO SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

074ª ZONA ELEITORAL DE RIO NEGRINHO SC

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600037-06.2022.6.24.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE RIO NEGRINHO SC

CORRIGENTE: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

EDITAL

Prazo: 5(cinco) dias.

Divulgação da autoinspeção anual referente ao ano de 2022.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Rubens Ribeiro da Silva Neto, MM. Juiz Eleitoral da 074ª Zona Eleitoral - Município Rio Negrinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n. 23.657/2021, no Provimento CGE n. 7/2021 e no Provimento CRESC n. 3/2021, designou o dia 25 de novembro de 2022, a partir das 13:30 horas, para realização de autoinspeção anual de 2022, no Cartório da 074ª Zona Eleitoral, situado na rua Prefeito Hugo Fisher, 242, térreo, bairro Bela Vista.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços cartorários, com envio para o endereço eletrônico [zona074@tre-sc.jus.br](mailto:zona074@tre-sc.jus.br).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Rio Negrinho aos 26 dias do mês de outubro de 2022. Eu, Manassés Vilarim de Andrade, Chefe de Cartório, o digitei e assinei.

Manassés Vilarim de Andrade

Chefe de Cartório da 74ªZE

*De ordem, através da Portaria 03/2020*

## **78ª ZONA ELEITORAL - QUILOMBO**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **EDITAL SUBSTITUIÇÃO MESÁRIOS - ELEIÇÕES 2022**

EDITAL Nº 0020/2022

A Dra. JAQUELINE FÁTIMA ROVER, Juíza da 78ª Zona Eleitoral - Quilombo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 120, caput e § 3º, e art. 135 do Código Eleitoral, e o art. 11, caput, da Res. TSE n. 23.669/2021,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que foi efetuada a substituição dos eleitores nomeados para o primeiro turno por meio da Portaria n.º 0014/2022, que atuará como mesários, o qual prestarão seus serviços no segundo turno das Eleições de 2022 a ser realizado, no dia 30 de outubro do corrente ano, a partir das 6 (seis) horas, de acordo com a relação anexa.

A relação dos eleitores convocados encontra-se disponível para consulta na sede da 78ª Zona Eleitoral, sito a Avenida Coronel Ernesto Bertaso, n.º 1300, sala 05, Centro, Quilombo/SC.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será afixado no local de costume na sede desta 78ª Zona Eleitoral de Quilombo e publicado no Diário Oficial da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

DADO E PASSADO nesta cidade de Quilombo - SC, ao 26º dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, eu, \_\_\_\_\_ Fabiana dos Passos Pereira, Chefe de Cartório, lavrei o presente.

JAQUELINE FÁTIMA ROVER

Juíza Eleitoral

#### **PORTARIA SUBSTITUIÇÃO MESÁRIOS - 2º TURNO - ELEIÇÕES 2022**

PORTARIA Nº 0014/2022

A Dra. JAQUELINE FÁTIMA ROVER, Juíza da 78ª Zona Eleitoral - Quilombo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 120, *caput* e § 3º, e art. 135 do Código Eleitoral, e o art. 11, *caput*, da Res. TSE n. 23.669/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os eleitores que atuarão como mesários, os quais prestarão seus serviços no segundo turno das Eleições de 2022 a ser realizado, respectivamente, no dia 30 de outubro do corrente ano, a partir das 6 (seis) horas, de acordo com a relação anexa ao Edital de nº 0020/2022, deste Juízo, publicada no mural do cartório da 78ª Zona Eleitoral de Quilombo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Quilombo (SC), 26 de outubro de 2022.

*[assinado digitalmente]*

JAQUELINE FÁTIMA ROVER

Juíza Eleitoral

## **84ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **EDITAL N. 13/2022**

##### EDITAL N. 013/2022

CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE EVENTUAL PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO DE DADOS (RED), NO DIA DA ELEIÇÃO, NA 84ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ - ELEIÇÕES 2022

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 084ªZE/SC, Dr. Sandro Pierri, com o objetivo de garantir a utilização do sistema de votação, em razão do disposto no art. 203 e 204, da Resolução TSE n. 23.669/2021

CONVOCA os partidos políticos e as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para audiência pública de eventual procedimento de recuperação de dados e transmissão via sistema transportador a se realizar no DEPÓSITO DE URNAS, na Servidão Antônio José Guarezi, 130, Saída (KM) 210 da BR 101, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, a partir das 17hs do dia 30 de outubro de 2022 e, sob a responsabilidade da Junta Eleitoral da 84ª ZE - São José/SC, que orientará os técnicos de urna e os servidores do Cartório Eleitoral da 84ª ZE - São José/SC, bem como o Operador de Totalização Ricardo Martins Nenê e os servidores da Coordenadoria de Eleições do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRESP para realizar o procedimento, caso necessário.

São José, 27 de outubro de 2022.

Dr. Sandro Pierri

Juiz Eleitoral

## **88ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **PORTARIA ZE088 N. 0006 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

O Excelentíssimo Senhor Dr Emanuel Schenkel do Amaral e Silva, Juiz da 088ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que o eleitor que deixar de votar e não apresentar justificativa até 60 dias após a realização da eleição incorrerá em multa por ausência às urnas (art. 7º Código Eleitoral c/c arts. 7º e 16 da Lei n. 6.091/1974 e art. 126 da Resolução TSE n. 23.659/2021);
- considerando que a Justiça Eleitoral disponibiliza e incentiva o envio virtual dos requerimentos de justificativa pelo eleitores, como alternativa ao comparecimento às seções eleitorais no dia do pleito;
- considerando os princípios que regem o processo eleitoral, em especial os da eficiência, celeridade e economia processual, bem como a exigência de desoneração do órgão jurisdicional;
- considerando que deve-se garantir a eleitoras e eleitores presunção de boa-fé, afastar obrigações não previstas na legislação e eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido (art. 5º, incisos II, IV e XI da Lei n. 13.460/2017);

##### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Deferir os requerimentos de justificativa de ausência às urnas apresentados por eleitoras e eleitores desta Zona Eleitoral, desde que encaminhados no prazo legal de 60 dias após a realização de cada turno das Eleições de 2022.

Art. 2º - Os requerimentos instruídos com manifestações ofensivas ou conteúdos impróprios deverão ser submetidos a este Juízo para análise e decisão.

Art. 3º - Determinar ao cartório eleitoral o acompanhamento dos requerimentos recebidos, devendo observar, caso passível de deferimento:

I - nos requerimentos de justificativa recebidos via Sistema Justifica, anotar a situação "deferido" no Sistema, sem necessidade de envio e/ou impressão dos relatórios ou documentos que os acompanharem;

II - nos requerimentos recebidos via formulário de Atendimento Virtual do Eleitor (via Sistema PAE), independentemente de despacho, lançar manualmente o código ASE 167 no cadastro da eleitora ou do eleitor, indicando, no Sistema ELO, a data do pleito justificado e, em seguida, arquivar o respectivo PAE anotando como motivo de arquivamento "Deferido - Portaria n. 6/2022", sem necessidade de juntada de espelho de consulta extraído do sistema ELO ou de qualquer outro documento.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Blumenau, 25 de outubro de 2022.

Emanuel Schenkel do Amaral e Silva

Juiz da 088ª Zona Eleitoral

## **95ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE**

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **EDITAL N. 027/2022**

O Excelentíssimo Senhor Dr. Fernando Seara Hickel Juiz da 95ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Resolução TSE n. 23.669/2021 e o art. 120, §3º, do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/65);

TORNA PÚBLICO, a todos quantos este edital virem ou dele tomarem conhecimento que, em substituição aos(às) eleitores(as) dispensados(as) dos trabalhos eleitorais, foram nomeados pela Portaria n. 12/2022, de 25/10/2022, conforme consta na relação disponível para consulta no DJESC ([Anexo Edital n. 027\\_2022.pdf](#)) e no mural do Cartório Eleitoral, os membros das mesas receptoras de votos, administradores(as) de prédio, escrutinadores, auxiliares eleitorais ou auxiliares de secretaria os(as) quais atuarão no segundo turno de votação das eleições a ser realizado no dia 30 de outubro do corrente ano, a partir das 7 (sete) horas.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no DJESC e afixado no mural do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Joinville, ao vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Irael Moraes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo Meritíssimo Juiz Eleitoral.

Fernando Seara Hickel

Juiz da 95ª Zona Eleitoral

#### **PORTARIA N. 12/2022**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Fernando Seara Hickel, Juiz da 95ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

Considerando a indispensabilidade da participação dos(as) cidadãos(ãs) nos trabalhos eleitorais;

Considerando o disposto no art. 11 da Resolução TSE n. 23.669/2021 e no art. 120, §3º, do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/65);

RESOLVE:

NOMEAR, em substituição aos(às) eleitores(as) dispensados(as) dos trabalhos eleitorais, os(as) eleitores(as) constantes na relação anexa ([Anexo da Portaria n. 12 2022.pdf](#)) como membros das mesas receptoras de votos, administradores(as) de prédio, escrutinadores, auxiliares eleitorais ou auxiliares de secretaria, os(as) quais atuarão no segundo turno de votação das eleições a ser realizado no dia 30 de outubro do corrente ano, a partir das 7 (sete) horas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Joinville, 25 de outubro de 2022.

Fernando Seara Hickel

Juiz da 95ª Zona Eleitoral

## 97ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-30.2021.6.24.0016

PROCESSO : 0600101-30.2021.6.24.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

**RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC

ADVOGADO : MARCELO LUCIANO ALVES (26296/SC)

ADVOGADO : VALMIR MARTINI JUNIOR (42531/SC)

RESPONSÁVEL : CLAUDIO AMORIM DA SILVA

ADVOGADO : MARCELO LUCIANO ALVES (26296/SC)

ADVOGADO : VALMIR MARTINI JUNIOR (42531/SC)

RESPONSÁVEL : FABIO REGINALDO DOS REZES

ADVOGADO : MARCELO LUCIANO ALVES (26296/SC)

ADVOGADO : VALMIR MARTINI JUNIOR (42531/SC)

RESPONSÁVEL : MARIO SERGIO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCELO LUCIANO ALVES (26296/SC)

ADVOGADO : VALMIR MARTINI JUNIOR (42531/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600101-30.2021.6.24.0016 / 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC

RESPONSÁVEL: MARIO SERGIO DOS SANTOS, CLAUDIO AMORIM DA SILVA, FABIO REGINALDO DOS REZES

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO LUCIANO ALVES - SC26296, VALMIR MARTINI JUNIOR - SC42531

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARCELO LUCIANO ALVES - SC26296, VALMIR MARTINI JUNIOR - SC42531

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARCELO LUCIANO ALVES - SC26296, VALMIR MARTINI JUNIOR - SC42531

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARCELO LUCIANO ALVES - SC26296, VALMIR MARTINI JUNIOR - SC42531

DESPACHO

Rh.

Apresentado o parecer conclusivo acerca das presentes contas de Id n. [110206588 - Parecer \(06000101\\_30.2021.6.24.0016\\_PSC\\_III\\_relatorio\)](#) intimem-se o partido e responsáveis para oferecimento de razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias e, após, remetam-se os autos com vista ao MPE para emissão de parecer, em igual prazo, nos termos do art. 40 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Intimem-se. Cumpra-se.

Itajaí, 26/10/2022

AUGUSTO CESAR ALLET AGUIAR

Juiz Eleitoral da 97ª Zona

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600100-45.2021.6.24.0016**

PROCESSO : 0600100-45.2021.6.24.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

**RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS

ADVOGADO : TARCISIO GUEDIM (27660/SC)

INTERESSADO : CICERO LEON ZUCCO DE MIRANDA PYTLOVANCIW

ADVOGADO : TARCISIO GUEDIM (27660/SC)

INTERESSADO : MARCIO MAFRA

ADVOGADO : TARCISIO GUEDIM (27660/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - ITAJAI - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : TARCISIO GUEDIM (27660/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600100-45.2021.6.24.0016 / 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - ITAJAI - SC - MUNICIPAL

INTERESSADO: ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS, MARCIO MAFRA, CICERO LEON ZUCCO DE MIRANDA PYTLOVANCIW

Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISIO GUEDIM - SC27660

Advogado do(a) INTERESSADO: TARCISIO GUEDIM - SC27660

Advogado do(a) INTERESSADO: TARCISIO GUEDIM - SC27660

Advogado do(a) INTERESSADO: TARCISIO GUEDIM - SC27660

DESPACHO

Rh.

Apresentado o parecer conclusivo acerca das presentes contas de Id n. [110206566 - Parecer \(PSDB 060.100.45 2021.6.24 0097 finalCONCLUSIVO\)](#) intimem-se o partido e responsáveis para

oferecimento de razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias e, após, remetam-se os autos com vista ao MPE para emissão de parecer, em igual prazo, nos termos do art. 40 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Intimem-se. Cumpra-se.

Itajaí, 26/10/2022

AUGUSTO CESAR ALLET AGUIAR

Juiz Eleitoral da 97ª Zona

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600081-39.2021.6.24.0016**

PROCESSO : 0600081-39.2021.6.24.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

**RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : DEMOCRATAS MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC

ADVOGADO : ALCY NELSON DA SILVA NETO (22598/SC)

RESPONSÁVEL : ALCY NELSON DA SILVA NETO

ADVOGADO : ALCY NELSON DA SILVA NETO (22598/SC)

RESPONSÁVEL : EDUARDO SILVA ETO

ADVOGADO : ALCY NELSON DA SILVA NETO (22598/SC)

ADVOGADO : FELIPE BARWINSKI PEREIRA (34410/SC)

RESPONSÁVEL : MARCIO JOSE GONCALVES

ADVOGADO : ALCY NELSON DA SILVA NETO (22598/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600081-39.2021.6.24.0016 / 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

REQUERENTE: DEMOCRATAS MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC

RESPONSÁVEL: EDUARDO SILVA ETO, MARCIO JOSE GONCALVES, ALCY NELSON DA SILVA NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALCY NELSON DA SILVA NETO - SC22598

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: FELIPE BARWINSKI PEREIRA - SC34410, ALCY NELSON DA SILVA NETO - SC22598

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ALCY NELSON DA SILVA NETO - SC22598

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ALCY NELSON DA SILVA NETO - SC22598

DESPACHO

Em face da petição de Id n. [110214791](#), defiro o pedido de dilação de prazo por 30dias para o partido político em comento cumprir as diligências solicitadas no parecer de Id n. [106802244 - Parecer \(PARECER DILIGÊNCIAS DEM 2020\)](#).

Itajaí, 27 de outubro de 2022.

Augusto Cesar Allet Aguiar

Juiz da 097ª Zona Eleitoral de Itajaí/SC

**100ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS**

**ATOS JUDICIAIS****NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600093-28.2022.6.24.0013**

PROCESSO : 0600093-28.2022.6.24.0013 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (FLORIANÓPOLIS - SC)

**RELATOR : 100ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC**

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : JAIR MESSIAS BOLSONARO

ADVOGADO : ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (256786/SP)

ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (17115/DF)

ADVOGADO : MARINA ALMEIDA MORAIS (46407/GO)

ADVOGADO : MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO (70829/DF)

ADVOGADO : TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (11498/DF)

NOTICIADO : LUIZ GUSTAVO GADAMSKI

**JUSTIÇA ELEITORAL**

100ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600093-28.2022.6.24.0013 / 100ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: JAIR MESSIAS BOLSONARO, LUIZ GUSTAVO GADAMSKI

Advogados do(a) NOTICIADO: ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO - SP256786-A, MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO OTMAN - DF70829, MARINA ALMEIDA MORAIS - GO46407-A, EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO - DF17115, TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO - DF11498

**DECISÃO**

Finalizadas as providências relativas ao exercício do poder de polícia, ao representante do Ministério Público (art. 16, do Provimento CRESC nº 2/2022).

Após a ciência da comunicação ao Ministério Público, archive-se.

Florianópolis, 26 de outubro de 2022.

Marco Aurélio Ghisi Machado

Juiz Eleitoral

**102ª ZONA ELEITORAL - RIO DO SUL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600050-18.2022.6.24.0102**

PROCESSO : 0600050-18.2022.6.24.0102 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LAURENTINO - SC)

**RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ADEMAR BUZZI  
INTERESSADO : LUIS BECHTOLD  
REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - PP  
ADVOGADO : MARIANA BALBI ABREU (23327/SC)  
REQUERENTE : PROGRESSISTAS - LAURENTINO - SC - MUNICIPAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
CARTÓRIO DA 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600050-18.2022.6.24.0102  
REQUERENTE: PROGRESSISTAS - LAURENTINO - SC - MUNICIPAL, PARTIDO  
PROGRESSISTA - PP  
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA BALBI ABREU - SC23327  
INTERESSADO: LUIS BECHTOLD, ADEMAR BUZZI  
DESPACHO

I - Considerando o teor da certidão ID. 110233671 (27/10/2022), renovo o prazo de 3 (três) dias para que o órgão estadual do Progressistas apresente a prestação de contas de diretório municipal de Laurentino/SC (art. 30, inciso I, a, da Res. TSE n. 23.604/2019), ficando advertido que o descumprimento implicará no julgamento das contas como não prestadas, com a aplicação da penalidade de suspensão de novas quotas do Fundo Partidário, prevista pelo art. 37-A da Lei n. 9.096/1995.

II - Na hipótese do partido ou de seus responsáveis apresentarem as contas, o feito deve seguir o rito previsto para o processamento das informações prestadas, disciplinado pela Resolução TSE n. 23.604/2019.

III - Encerrado o prazo sem apresentação das contas, cientifique-se, se for o caso, aqueles que tenham desempenhado a função de presidente ou tesoureiro(a) e seus eventuais substitutos no período das contas quanto à omissão da sua apresentação (art. 30, inciso I, b, da Res. TSE n. 23.604/2019) e, após, retornem os autos conclusos.

IV - Intime-se. Cumpra-se.

Rio do Sul, data da assinatura digital.

TIAGO FACHIN

Juiz Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-95.2022.6.24.0102**

PROCESSO : 0600019-95.2022.6.24.0102 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DO OESTE - SC)

**RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ALVARO DA SILVA

ADVOGADO : BENHUR VALLER DE SIMAS (55359/SC)

INTERESSADO : ANDREIA GIACOMELLI

ADVOGADO : BENHUR VALLER DE SIMAS (55359/SC)

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - RIO DO OESTE - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : BENHUR VALLER DE SIMAS (55359/SC)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600019-95.2022.6.24.0102

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - RIO DO OESTE - SC - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: BENHUR VALLER DE SIMAS - SC55359

INTERESSADO: ANDREIA GIACOMELLI, ALVARO DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: BENHUR VALLER DE SIMAS - SC55359

## SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas relativa ao exercício de 2021 do PARTIDO LIBERAL de RIO DO OESTE/SC, tendo, o requerente, apresentado declaração de ausência de movimentação de recursos.

Publicado edital com o fim de tornar pública a declaração apresentada, decorreu *in albis* o prazo para impugnação (conforme certidão ID. 109301359, 15/09/2022).

O responsável pela análise técnica deste Juízo Eleitoral instruiu os autos com as informações de que tratam os incisos I a III do art. 44 da Res. TSE n. 23.604/2019, emitindo parecer pela aprovação das contas (ID. 109360974, 19/09/2022).

Com vista dos autos, a representante do Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas do partido (ID. 109409492, 20/09/2022).

*É o relatório do necessário. Fundamento e decido.*

Cediço que todo Partido Político, em todos os níveis e esferas de direção, deve anualmente, prestar contas à Justiça Eleitoral, apresentando anualmente relatório formal de prestação de contas até o dia 30 de junho relativamente ao exercício financeiro do ano antecedente.

De se dizer, por oportuno, que a prestação de contas é obrigatória ainda que não tenha havido o recebimento de recursos financeiros (ou estimáveis em espécie), sendo cogente a determinação aos partidos políticos, indistintamente, de apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício financeiro antecedente.

Há, contudo, uma ressalva.

No caso dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, consoante prescreve o art. 28, §4º, da Res. TSE n. 23.604/2019, existe a possibilidade de que a prestação de contas seja feita por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos, veja-se:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de abril do ano subsequente, dirigindo-a ao:

(...)

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Assim é que, tendo sido apresentada declaração de ausência de movimentação de recursos no período relativo ao exercício financeiro em tela, imperiosa é a homologação das contas.

ANTE O EXPOSTO, levando-se em consideração que o partido atendeu às exigências do dispositivo legal supracitado, bem como diante da manifestação favorável do responsável pela análise das contas e do MPE, *considero, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as contas referentes ao exercício financeiro de 2021 do PARTIDO LIBERAL de RIO DO OESTE/SC, nos termos do art. 44, VIII, a, da Res. TSE n. 23.604/2019.*

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Transitada em julgado: (i) atualize-se o Sistema de Informações de Contas - SICO com as providências cabíveis à espécie, e, em seguida; (ii) arquivem-se os autos.

Rio do Sul, data da assinatura digital.

TIAGO FACHIN

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-93.2022.6.24.0102**

PROCESSO : 0600045-93.2022.6.24.0102 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DO OESTE - SC)

**RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ELIEZER FERNANDO SUK

ADVOGADO : JONAS ALEXANDRE TONET (40505/SC)

INTERESSADO : VALCIR SCOTTINI

ADVOGADO : JONAS ALEXANDRE TONET (40505/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - RIO DO OESTE - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : JONAS ALEXANDRE TONET (40505/SC)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600045-93.2022.6.24.0102

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - RIO DO OESTE - SC - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: JONAS ALEXANDRE TONET - SC40505

INTERESSADO: ELIEZER FERNANDO SUK, VALCIR SCOTTINI

Advogado do(a) INTERESSADO: JONAS ALEXANDRE TONET - SC40505

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas relativa ao exercício de 2021 do PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA de RIO DO OESTE/SC, tendo, o requerente, apresentado declaração de ausência de movimentação de recursos.

Publicado edital com o fim de tornar pública a declaração apresentada, decorreu in albis o prazo para impugnação (conforme certidão ID. 108982965, 08/09/2022).

O responsável pela análise técnica deste Juízo Eleitoral instruiu os autos com as informações de que tratam os incisos I a III do art. 44 da Res. TSE n. 23.604/2019, emitindo parecer pela aprovação das contas (ID. 109360992, 19/09/2022).

Com vista dos autos, a representante do Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas do partido (ID. 109409896, 20/09/2022).

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Cedico que todo Partido Político, em todos os níveis e esferas de direção, deve anualmente, prestar contas à Justiça Eleitoral, apresentando anualmente relatório formal de prestação de contas até o dia 30 de junho relativamente ao exercício financeiro do ano antecedente.

De se dizer, por oportuno, que a prestação de contas é obrigatória ainda que não tenha havido o recebimento de recursos financeiros (ou estimáveis em espécie), sendo cogente a determinação aos partidos políticos, indistintamente, de apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício financeiro antecedente.

Há, contudo, uma ressalva.

No caso dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, consoante prescreve o art. 28, §4º, da Res. TSE n. 23.604/2019, existe a possibilidade de que a prestação de contas seja feita por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos, veja-se:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de abril do ano subsequente, dirigindo-a ao:

(...)

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

Assim é que, tendo sido apresentada declaração de ausência de movimentação de recursos no período relativo ao exercício financeiro em tela, imperiosa é a homologação das contas.

ANTE O EXPOSTO, levando-se em consideração que o partido atendeu às exigências do dispositivo legal supracitado, bem como diante da manifestação favorável do responsável pela análise das contas e do MPE, considero, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as contas referentes ao exercício financeiro de 2021 do PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA de RIO DO OESTE/SC, nos termos do art. 44, VIII, a, da Res. TSE n. 23.604/2019.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Transitada em julgado: (i) atualize-se o Sistema de Informações de Contas - SICO com as providências cabíveis à espécie, e, em seguida; (ii) arquivem-se os autos.

Rio do Sul, data da assinatura digital.

TIAGO FACHIN

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-81.2022.6.24.0102**

PROCESSO : 0600007-81.2022.6.24.0102 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AURORA - SC)

RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : MARCIO HAMMERS

ADVOGADO : ELISANGELA WERNKE (43573/SC)

INTERESSADO : NILO WARMLING

ADVOGADO : ELISANGELA WERNKE (43573/SC)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - AURORA - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : ELISANGELA WERNKE (43573/SC)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600007-81.2022.6.24.0102

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - AURORA - SC - MUNICIPAL

Advogado do(a) REQUERENTE: ELISANGELA WERNKE - SC43573

INTERESSADO: NILO WARMLING, MARCIO HAMMERS

Advogado do(a) INTERESSADO: ELISANGELA WERNKE - SC43573

## SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas relativa ao exercício de 2021 do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO de Aurora/SC, com registro de movimentação de recursos financeiros (ou estimáveis em espécie).

Publicado edital com o fim de tornar pública as contas do partido, decorreu in albis o prazo para impugnação (conforme certidão ID. 106339315, 13/06/2022).

O responsável pela análise técnica, após realização de exame sobre a contabilidade apresentada, emitiu parecer pela aprovação das contas (ID. 110000912, 19/10/2022).

Com vista dos autos, a representante do Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas do partido (ID. 110080551, 21/10/2022).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Cediço que todo Partido Político, em todos os níveis e esferas de direção, deve anualmente, prestar contas à Justiça Eleitoral, apresentando anualmente relatório formal de prestação de contas até o dia 30 de junho relativamente ao exercício financeiro do ano antecedente.

De se dizer, por oportuno, que a prestação de contas é obrigatória ainda que não tenha havido o recebimento de recursos financeiros (ou estimáveis em espécie), sendo cogente a determinação aos partidos políticos, indistintamente, de apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício financeiro antecedente.

No caso dos órgãos partidários municipais que tenham movimentado recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, a prestação de contas se perfectibiliza mediante a apresentação das informações e documentos previstos no art. 29, da Res. TSE n. 23.604/2019, veja-se:

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas dos partidos políticos será composta com as seguintes informações geradas automaticamente pelo sistema SPCA:

I - relação identificando o presidente, o tesoureiro ou aqueles que desempenharam funções equivalentes, bem como aqueles que os tenham efetivamente substituído no exercício financeiro da prestação de contas;

II - relação das contas bancárias abertas;

- III - conciliação bancária, caso existam débitos ou créditos que não tenham constado dos respectivos extratos bancários na data de sua emissão;
- IV - demonstrativo dos acordos de que trata o art. 23;
- V - Demonstrativo de Recursos Recebidos e Distribuídos do Fundo Partidário;
- VI - Demonstrativo de Doações Recebidas;
- VII - Demonstrativo de Obrigações a Pagar;
- VIII - Demonstrativo de Dívidas de Campanha;
- IX - Extrato da prestação de contas contendo o resumo financeiro do partido;
- X - Demonstrativo de Transferência de Recursos para Campanhas Eleitorais Efetuados a Candidatos e Diretório Partidário definitivo ou provisório, identificando, para cada destinatário, a origem dos recursos distribuídos;
- XI - Demonstrativo de Contribuições Recebidas;
- XII - Demonstrativo de Sobras de Campanha, discriminando os valores recebidos e os valores a receber;
- XIII - Demonstrativo de utilização dos recursos do Fundo Partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres; e
- XIV - notas explicativas.

§ 2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos:

- I - parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas;
- II - instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas;
- III - Certidão de Regularidade do CFC do profissional de contabilidade habilitado;
- IV - comprovante de remessa, à RFB, da escrituração contábil digital, observado o disposto no art. 25 desta resolução;
- V - documentos fiscais que comprovem a efetivação dos gastos realizados com recursos oriundos do Fundo Partidário, sem prejuízo da realização de diligências para a apresentação de comprovantes relacionados aos demais gastos; e
- VI - cópia da GRU, na hipótese de ocorrência dos fatos descritos no art. 14 caput e § 1º.

§ 3º A exigência de apresentação dos comprovantes de gastos arcados com recursos do Fundo Partidário prevista no inciso V do § 2º não exclui a possibilidade de, se for o caso, ser exigida a apresentação da documentação relativa aos gastos efetivados com as contas bancárias previstas nos incisos II e III do art. 6º.

§ 4º A documentação relativa à prestação de contas deve permanecer sob a guarda e a responsabilidade do órgão partidário por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da data da apresentação das contas.

§ 5º A Justiça Eleitoral pode requisitar a documentação de que trata o § 4º no prazo nele estabelecido, para fins do previsto no caput do art. 34 da Lei nº 9.096/95.

§ 6º A documentação da prestação de contas deve ser apresentada de forma sequenciada, de modo que os comprovantes de receitas e gastos mantenham a cronologia da movimentação financeira, individualizada por conta bancária, acompanhados, quando for o caso, da respectiva nota explicativa e dos demais meios de prova.

Sob a ótica da legislação aplicável, constata-se, a partir da análise sobre a documentação e informações apresentadas pelo partido requerente, que não há impropriedades ou irregularidade capazes de comprometer a integralidade da contabilidade sob exame. Tanto assim que, após a

realização das diligências necessárias, foi emitido parecer conclusivo pelo analista de contas do Juízo, corroborado pela manifestação Ministerial ID 110080551 (21/10/2022), pela aprovação das contas, sendo imperiosa a sua homologação.

ANTE O EXPOSTO, levando-se em consideração que o partido atendeu às exigências do dispositivo legal supracitado, bem como diante da manifestação favorável do responsável pela análise das contas e do MPE, considero, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as contas referentes ao exercício financeiro de 2021 do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO de Aurora/SC, nos termos do art. 45, I, da Res. TSE n. 23.604/2019. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Transitada em julgado: (i) atualize-se o Sistema de Informações de Contas - SICO com as providências cabíveis à espécie, e, em seguida; (ii) arquivem-se os autos.

Rio do Sul, data da assinatura digital.

TIAGO FACHIN

Juiz Eleitoral

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (256786/SP) 97  
ALCIDES LUIS HOFER (33683/SC) 77  
ALCY NELSON DA SILVA NETO (22598/SC) 96 96 96 96  
ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC) 5 5  
ALESSANDRO GRUNER (17702/SC) 67 67 67  
ALESSON ALEXANDRE CARDOZO (51556/SC) 28 28  
ALVARO DE SOUZA (39302/SC) 80 80 80  
ANTONIO ANACLETO (0028603/SC) 37 37 37  
ARTHUR SCHLICHTING DA SILVA (45369/SC) 70 70 70  
BENHUR VALLER DE SIMAS (55359/SC) 98 98 98  
BERNARDO BRUGGEMANN MARTINS (25601/SC) 36 36  
BRUNO NORONHA BERGONSE (32088/SC) 12 12 12  
CAMILA FRANZEN CELLA (48457/SC) 31 31  
CARINA BATISTA KOCH (49466/SC) 32 32 32 32  
CARLOS SANDRO HEINERT (5919/SC) 70 70 70 71 71 71  
CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC) 38 39  
CLAUDIR SOBIERAI (25496/SC) 38  
CRISTIANO RICARDO GRASEL (46812/SC) 77  
DJENNIFER EVANDRA SANTOS (47651/SC) 69 69 69  
EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (17115/DF) 97  
ELISANGELA WERNKE (43573/SC) 101 101 101  
ELIZANGELA ASQUEL LOCH (0022933/SC) 37 37 37  
FELIPE BARWINSKI PEREIRA (34410/SC) 96  
FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS (41325/SC) 72 72 72 72  
FERNANDO CLAUDINO D AVILA (0018126/SC) 36 36 36 36  
FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC) 3 3 36 36  
GABRIEL FILIPE THEIS (43154/SC) 40  
GERSON JOAO ZANCANARO (56809/PR) 31 31  
IRAN CESAR DEMONTI (0003351/SC) 21 21 21 21  
ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC) 5 5  
JONAS ALEXANDRE TONET (40505/SC) 100 100 100

LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES (41094/SC) 5 5  
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 30 30 30 30  
LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC) 5 5  
MARCELO EDUARDO RODRIGUES DE TONI (28947/SC) 31 31  
MARCELO LUCIANO ALVES (26296/SC) 94 94 94 94  
MARCIO JOSE PAVANELLO (16127/SC) 68 68 68  
MARCIO LUIZ FOGACA VICARI (0009199/SC) 36 36 36 36  
MARIANA BALBI ABREU (23327/SC) 78 78 78 97  
MARINA ALMEIDA MORAIS (46407/GO) 97  
MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO (70829/DF) 97  
MARISE KEHL (56768/SC) 3 3  
MAURO ANTONIO PREZOTTO (12082/SC) 29 29  
OSMAR PACKER (8589/SC) 40  
PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG) 30 30 30 30  
RHENAN AUGUSTO ZIMERMANN (35991/SC) 2 2  
RICARDO CAVALHEIRO (45482/SC) 28 28  
RICARDO LUCAS DA SILVA DEMONTI (23935/SC) 21 21 21 21  
TARCISIO GUEDIM (27660/SC) 95 95 95 95  
TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (11498/DF) 97  
THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS (50631/SC) 5 5  
VALMIR MARTINI JUNIOR (42531/SC) 94 94 94 94

## ÍNDICE DE PARTES

20 - PARTIDO SOCIAL CRISTAO - ORGAO PROVISORIO - AGROLANDIA - SC 70  
ADAILTON MARTINS 38 39  
ADEMAR BUZZI 97  
ADEMAR JORGE SCHNEIDER 78  
ADRIEL GRIMM 28  
ALCY NELSON DA SILVA NETO 96  
ALVARO DA SILVA 98  
AMARO LUCIO DA SILVA 78  
ANDREIA GIACOMELLI 98  
ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS 95  
ARNALDO JORGE LIBARDO 21  
AUREA KAUFMANN WERLANG 77  
BRUNO BERNARDO SCHAEFER 41  
CARLOS ROBERTO METZGER 70  
CAROLINE RODRIGUES DE TONI 31  
CICERO LEON ZUCCO DE MIRANDA PYTLOVANCIW 95  
CLAUDEMIR MIGUEL ZILLI 67  
CLAUDIO AMORIM DA SILVA 94  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA 90  
CRISTIANO COLTRO 65  
DEMOCRATAS - DEM 38 39  
DEMOCRATAS MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC 96  
DIRCEU LEITE 71  
DORIVAL SCHMOELLER 69

Denunciante Pardal 62 97  
Destinatário Ciência Pública 62 90  
EDUARDO SILVA ETO 96  
ELEICAO 2020 ARNALDO JORGE LIBARDO VICE-PREFEITO 21  
ELEICAO 2020 FABIANO RODRIGUES VEREADOR 5  
ELEICAO 2020 IVO DA SILVA PREFEITO 21  
ELEICAO 2020 JANETE TEIXEIRA VEREADOR 36  
ELEICAO 2020 JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME PREFEITO 36  
ELEICAO 2020 KARLA FERNANDA BASTOS MIGUEL VICE-PREFEITO 36  
ELEICAO 2020 NIVALDO BOGO PREFEITO 32  
ELEICAO 2020 WILLY JANTSCH VICE-PREFEITO 32  
ELEICAO 2022 CAROLINE RODRIGUES DE TONI DEPUTADO FEDERAL 31  
ELEICAO 2022 ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL 2  
ELEICAO 2022 GILSON MARQUES VIEIRA DEPUTADO FEDERAL 30  
ELEICAO 2022 LEONEL DAVID JESUS CAMASAO DEPUTADO FEDERAL 3  
ELEICAO 2022 MATHEUS ANDREIS CADORIN DEPUTADO ESTADUAL 30  
ELEICAO 2022 NEODI SARETTA DEPUTADO ESTADUAL 29  
ELIEZER FERNANDO SUK 100  
ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR 2  
EVERTON KAUL INHAIA 80  
EVERTON LUIZ DE MATTOS RIBEIRO 12  
FABIANO RODRIGUES 5  
FABIO REGINALDO DOS REZES 94  
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL 40  
FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS 72  
GILSON MARQUES VIEIRA 30  
IVO DA SILVA 21  
JAIMIR GUTZ 72  
JAIR FERREIRA NUNES 67  
JAIR MESSIAS BOLSONARO 62 97  
JANETE TEIXEIRA 36  
JOAO TARCISO CORSO 65  
JONATAN KOENIG TRUPPEL 69  
JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME 36  
JOSIANE ALINE MACIEL 71  
JOSOE LINO ESPINDULA 37  
JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC 41  
JUÍZO DA 058ª ZONA ELEITORAL - MARAVILHA 74  
JUÍZO DA 074ª ZONA ELEITORAL DE RIO NEGRINHO SC 90  
KARLA FERNANDA BASTOS MIGUEL 36  
LADEMIR ROBERTO WERNER 74  
LEONDINA COSTANESKI BAUMGRATZ 77  
LEONEL DAVID JESUS CAMASAO 3  
LIZETE CONTIN 36 36 37 38  
LUCAS DE MORAES MONTIBELER 28  
LUIS BECHTOLD 97  
LUIZ GUSTAVO GADAMSKI 97  
MARCIO HAMMERS 101

MARCIO JOSE GONCALVES 96  
MARCIO MAFRA 95  
MARCONI KIRCH 38 39  
MARIO SERGIO DOS SANTOS 94  
MATHEUS ANDREIS CADORIN 30  
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 5 28 28 36  
MOACIR ANTONIO BRUSTOLIN 78  
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - AURORA - SC - MUNICIPAL 101  
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - BRAÇO DO TROMBU DO - SC 69  
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - SÃO JOÃO DO OESTE - SC 77  
NARCIZO LUIZ PARISOTTO 12  
NEODI SARETTA 29  
NILO WARMLING 101  
NIVALDO BOGO 32  
ORLANDO ROYER 77  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - ITAJAI - SC - MUNICIPAL 95  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MUNICIPAL - AGROLÂNDIA/SC 70  
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - TUNÁPOLIS - SC 77  
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - RIO DO OESTE - SC - MUNICIPAL 100  
PARTIDO LIBERAL - NOVA ERECHIM - SC - MUNICIPAL 80  
PARTIDO LIBERAL - RIO DO OESTE - SC - MUNICIPAL 98  
PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - AGROLÂNDIA - SC 71  
PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - XAXIM - SC 65  
PARTIDO PROGRESSISTA - MUNICIPAL - ATALANTA - SC 68  
PARTIDO PROGRESSISTA - NOVA ERECHIM - SC - MUNICIPAL 78  
PARTIDO PROGRESSISTA - PP 78 97  
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - ESTADUAL - SC 12  
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO MUNICIPAL - ITAJAÍ - SC 94  
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - JUPIA-SC - MUNICIPAL 67  
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - ESTADUAL - SC 37  
PAULO CEZAR SCHLICHTING DA SILVA 70  
PEDRO BAUMGRATZ 77  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC 2 3 5 12 21 28 28 29 30 30  
31 32 36 36 37 38  
PROGRESSISTAS - LAURENTINO - SC - MUNICIPAL 97  
PROGRESSISTAS - MUNICIPAL - AGROLÂNDIA - SC 72  
PROGRESSISTAS - ÁGUAS FRIAS - SC - MUNICIPAL 38  
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA 38 39 40 41 62 65 67  
68 69 70 70 71 72 74 77 77 78 80 90 94 95 96 97 97 98 100  
101  
RAFAEL REBLIN 72  
RENATO ZILSE 70  
ROMEU DE OLIVEIRA 37  
SABRINA SILVEIRA 80  
SANDRA APARECIDA CARDOSO FERNANDES SCHMOEGEL 68  
SIGILOSOS 40  
SILVIO DREVECK 78

SINTRAFITE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E  
TECELAGEM DE BLUMENAU, GASPARGAR E INDAIAL 40

TARCISIO EDEGAR HILLESHEIM 68

TERCEIRO INTERESSADO 2 29 30 30 31

VALCIR SCOTTINI 100

VALDEMIRO ENDER 70

WILLY JANTSCH 32

## ÍNDICE DE PROCESSOS

CMR 0600068-39.2022.6.24.0005	41
CorOrd 0600037-06.2022.6.24.0074	90
NIP 0600093-28.2022.6.24.0013	97
NIP 0600147-24.2022.6.24.0003	40
NIP 0600152-47.2022.6.24.0035	62
PC-PP 0600007-22.2022.6.24.0057	68
PC-PP 0600007-81.2022.6.24.0102	101
PC-PP 0600012-44.2022.6.24.0057	70
PC-PP 0600013-97.2022.6.24.0002	38
PC-PP 0600014-82.2022.6.24.0002	39
PC-PP 0600018-24.2022.6.24.0066	80
PC-PP 0600019-95.2022.6.24.0102	98
PC-PP 0600022-64.2022.6.24.0065	77
PC-PP 0600024-85.2022.6.24.0048	65
PC-PP 0600026-28.2022.6.24.0057	71
PC-PP 0600030-41.2022.6.24.0065	77
PC-PP 0600031-50.2022.6.24.0057	69
PC-PP 0600033-20.2022.6.24.0057	70
PC-PP 0600035-87.2022.6.24.0057	72
PC-PP 0600045-07.2022.6.24.0066	78
PC-PP 0600045-93.2022.6.24.0102	100
PC-PP 0600046-43.2022.6.24.0049	67
PC-PP 0600050-18.2022.6.24.0102	97
PC-PP 0600081-39.2021.6.24.0016	96
PC-PP 0600100-45.2021.6.24.0016	95
PC-PP 0600101-30.2021.6.24.0016	94
PCE 0600433-79.2020.6.24.0000	37
PCE 0600434-64.2020.6.24.0000	12
PCE 0601759-06.2022.6.24.0000	30
PCE 0601951-36.2022.6.24.0000	30
PCE 0601953-06.2022.6.24.0000	3
PCE 0602321-15.2022.6.24.0000	29
PCE 0602352-35.2022.6.24.0000	31
PCE 0602395-69.2022.6.24.0000	2
REI 0600042-86.2021.6.24.0066	38
REI 0600112-14.2021.6.24.0031	28
REI 0600114-81.2021.6.24.0031	28
REI 0600277-13.2020.6.24.0026	36

REI 0600451-32.2020.6.24.0055	21
REI 0600570-68.2020.6.24.0030	32
REI 0600602-57.2020.6.24.0100	36
REI 0600621-63.2020.6.24.0100	5
TCO 0600076-51.2022.6.24.0058	74